

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 60

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 09 de abril de 2025

Deputados acusam Governo de impedir votação sobre cláusula de barreira em concursos

Proposta deixou de ser votada em plenário, pela segunda vez, por falta de quórum

O adiamento, pela segunda vez, da votação do projeto que acaba com a cláusula de barreira nos editais dos concursos da área de segurança pública (Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei nº 2.084/2024) gerou reações ontem na reunião plenária. O quórum necessário para votação do projeto é de 25 deputados presentes, o que não ocorreu ontem.

O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), anunciou aos candidatos de concursos das polícias de Pernambuco presentes no plenário que o projeto será incluído novamente na pauta da reunião plenária de hoje. O parlamentar ainda criticou a posição do Governo do Estado, cuja bancada não compareceu à reunião.

“Eu espero que amanhã (hoje) tenha quórum, mas se não for votado, na próxima semana será pautado novamente. Vamos continuar pautando, e não é possível que o governo vá querer continuar travando todos os projetos que estão vindo para essa casa”, enfatizou Porto.

AUSÊNCIA GOVERNISTA

Diversos deputados cri-

ticaram o Governo por conta do adiamento da votação do fim da cláusula de barreira nos concursos da área de segurança. O líder da oposição, Diogo Moraes (PSB), considerou “inusitada” a manobra do Governo para evitar a aprovação, em segundo turno, de um projeto que na votação inicial fora aprovado por unanimidade. Para ele, o episódio reforçou o “descompasso” em que se encontra a gestão estadual, com prejuízo para um projeto que é bom não apenas para os concursados, mas para a população.

Moraes cobrou uma posição dos deputados governistas que votaram pela aprovação no primeiro turno. “Eu acho que alguns colegas devem ter respeito em dizer alguma coisa aos aprovados nos concursos. Vai chegar o dia em que vão ter que colocar a cara neste plenário. Vão ficar se escondendo até quando?”, indagou.

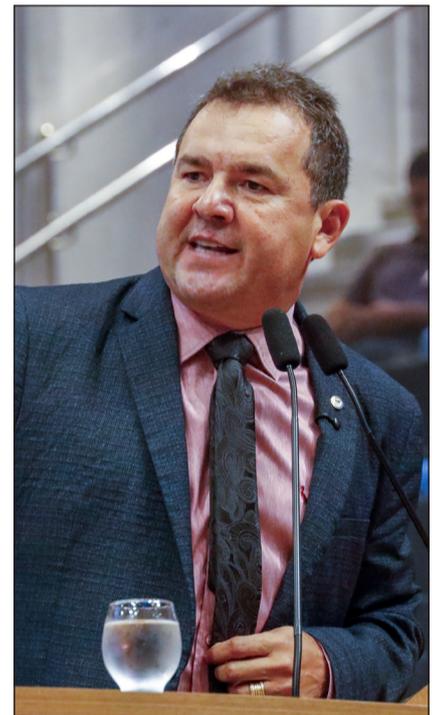
A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) lamentou o esvaziamento do plenário por parte dos deputados da base governista, o que atribuiu a uma manobra do Governo Raquel Lyra, e cobrou urgência na aprovação.



PAUTA - Álvaro Porto anunciou que o projeto de lei vai ser pautado novamente nesta quarta



URGÊNCIA - Joel da Harpa destacou que o projeto já foi bastante discutido e deve ser votado logo



POLÍCIAS - Júnior Matuto relacionou o adiamento da votação aos problemas da segurança pública

“Vamos continuar colocando em pauta e eu não tenho dúvida que a gente vai aprovar esse projeto. Essa indignação é de todo o estado de Pernambuco, porque na hora que a gente precisa, a gente sabe ligar 190, mas cadê os policiais?”, enfatizou.

Cayo Albino (PSB) também responsabilizou Raquel Lyra pela falta de quórum. “Essa manobra política tem nome e sobrenome, que é o Governo Raquel Lyra, que realiza uma manobra para esvaziar esta Casa, e assim tirar a autonomia dos deputados e o poder de votar em favor do povo pernambuca-

no”, afirmou.

No mesmo sentido, Waldemar Borges (PSB) destacou que a obstrução não tem sido feita pela oposição na Alepe. “Muitas questões não seriam votadas se a oposição fosse irresponsável e se retirasse do plenário ou não comparecesse ao plenário. Embora sejamos minoria, podemos obstaculizar qualquer votação do governo se usarmos esse tipo de artifício”.

Ainda sobre a movimentação da governadora Raquel Lyra, Joel da Harpa (PL) lembrou que o projeto é de autoria do então líder do governo, Izaías Régis

(PSDB), e questionou a motivação por trás da interferência na votação. O parlamentar argumentou que o tema já foi suficientemente discutido e exigiu um posicionamento claro dos pares. “Esta Casa tem independência, não é uma Casa submissa a nenhum dos poderes. Cada deputado tem seu perfil e o direito ao seu voto. O que não pode é fugir da votação”, afirmou.

Júnior Matuto (PL) também se solidarizou com os que aguardavam a aprovação do projeto de lei contra a cláusula de barreira. O parlamentar disse que, para defender os interesses

da população, é preciso ter coragem e enfrentar a atual gestão estadual. “Em toda plenária esse projeto vai entrar e vocês vão saber quem é que está contra o povo pernambucano e quem é que está subserviente ao Palácio do Campo das Princesas”, enfatizou o deputado.

Também se manifestaram em favor da aprovação do fim da cláusula de barreira os deputados Sileno Guedes (PSB), Renato Antunes (PL), Coronel Alberto Feitosa (PL), João Paulo Costa (PCdoB) e Antônio Coelho (União).

Continua na página 2

Continuação da página 1

OCUPAÇÕES DO MST

O deputado Antônio Coelho (União) repudiou a ocupação de manifestantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) à fazenda CopaFruit, no município de Petrolina (Sertão do São Francisco), ocorrida no último domingo (6). A ação fez parte do 'Abril de Lutas', uma campanha nacional conduzida pelo Movimento. Em Pernambuco, as ocupações também ocorreram nos municípios de Águas Belas (Agreste Meridional), Riacho das Almas (Agreste Central) e Altinho (Agreste Central). O deputado solicitou o uso do aparato estadual, desde a Procuradoria até as forças policiais, para garantir a reintegração de posse.

“Uma invasão do MST não é apenas uma violência contra o proprietário, mas constitui também uma agressão ao Estado Democrático de Direito. É, essencialmente, a usurpação do legítimo uso da força por um grupo armado com foices e facões”, declarou. Por fim, Coelho afirmou que as terras ocupadas em Petrolina estavam recebendo investimentos e sendo objeto de estudos de irrigação, o que foi prejudicado pela ação do grupo.

Também crítico das ocupações, Renato Antunes (PL) defendeu o direito à propriedade privada e atacou o MST, a quem acusou de descumprir a lei por, segundo o parlamentar, entrar em terras produtivas e que cumprem a sua função social.

“O Brasil é um país de dimensões continentais, com muita terra improdutiva, e existe um instrumento para debater essa questão que é o Incra, que tem legitimidade para essa discussão. O que não pode é simplesmente um bando, com foice e faca na mão, invadir propriedades produtivas”, opinou.

Em aparte, Abimael San-



MST - Antonio Coelho repudiou a ocupação da fazenda CopaFruit feita pelo Movimento

tos (PL) e o Coronel Alberto Feitosa (PL) também criticaram as ações do 'Abril de Lutas' em Pernambuco. Ambos declararam que a atuação do MST tem ocorrido de forma ilegal, questionaram a falta de avanços na reforma agrária durante o Governo Lula e fizeram um apelo ao Governo do Estado para reforçar a segurança no campo e conter o avanço das ocupações.

Em defesa do MST, Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL) argumentaram que o Movimento tem um histórico de lutas por justiça social e já proporcionou dignidade para milhares de famílias de trabalhadores rurais assentados. A petista, que é representante do

Movimento, repudiou as acusações contra o grupo, salientou o papel dos assentamentos na produção de alimentos e afirmou que “a reforma agrária é o caminho possível para o País diminuir as desigualdades sociais”.

CESTA BÁSICA

Sileno Guedes (PSB) informou que encaminhou um pedido de isenção do ICMS dos itens que compõem a cesta básica à governadora Raquel Lyra e ao secretário estadual da Fazenda, Wilson de Paula.

O parlamentar afirmou que a taxa de itens essenciais prejudica tanto o poder de compra da população quanto o desenvolvimento



ICMS - Sileno Guedes demandou a isenção de imposto estadual sobre itens da cesta básica



CAMPO - Rosa Amorim destacou que o MST tem um histórico de lutas por justiça social

econômico do Estado. “Encaminhamos esse pedido para que Pernambuco entre no debate de zerar o ICMS da cesta básica como outros estados do Brasil têm feito também”, declarou.

TAMANDARÉ

A proposta do Governo do Estado de leiloar imóveis na Avenida José Bezerra Sobrinho, no centro de Tamandaré (Mata Sul), foi criticada por Abimael Santos (PL). O parlamentar considerou sem sentido a desocupação de imóveis por comerciantes e moradores que ocupam o local há mais de duas décadas.

O deputado ainda questionou qual seria a verdadeira intenção da proposta

e reiterou seu apoio aos moradores do município. “Existe um silêncio em Pernambuco. Parece que não há ninguém com coragem para enfrentar o sistema e dizer que está errado”, declarou.

BOLSONARO

A aprovação ontem do título de cidadão de Olinda (RMR) para o ex-presidente Jair Bolsonaro, pela Câmara de Vereadores do município, motivou discurso da deputada Dani Portela. A parlamentar manifestou indignação com a decisão, lembrou as lutas e os ideais libertários que marcam a história de Olinda e defendeu uma mobilização de protesto em frente ao Legislativo municipal.



BOLSONARO - Dani Portela criticou a aprovação do título de cidadão para ex-presidente

Portela citou as mortes provocadas pela covid-19 no Brasil, segundo ela, provocadas pela “política negacionista” adotada pela gestão Bolsonaro, assim como prejuízos às políticas de direitos humanos no País à época. “É para estar em frente à Câmara de Vereadores de Olinda perguntando: o que Bolsonaro fez de relevante para Olinda? Nada. Bolsonaro merece sim, das casas legislativas, votos de repúdio”, finalizou.

HOSPITAL DOM TOMÁS

O deputado Antonio Coelho ainda repercutiu a suspensão das cirurgias oncológicas no Hospital Dom Tomás, em Petrolina (Sertão do São Francisco). De acordo com ele, a administração da unidade de saúde informou que o Governo do Estado não realizou os repasses financeiros para pagamento dos médicos.

“A instituição é referência nacional no tratamento oncológico. Se a defasagem dos valores repassados já colocava em risco os serviços prestados, o que nós temos aqui é de ficar ainda mais preocupados e indignados com esse atraso indevido desde o mês de dezembro”, cobrou.

PE-203

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) comemorou a requalificação da PE-203, que liga o município de Lagoa do Ouro, no Agreste Meridional, à BR-424, totalizando 14 quilômetros de extensão. A obra visa sanar problemas de escoamento da produção agrícola da região e faz parte do programa PE na Estrada, do Governo Estadual, que prevê o investimento de R\$ 5 bilhões na requalificação de rodovias.

“Vou estar fiscalizando essa requalificação para que não seja mais uma obra paliativa, mas sim uma obra definitiva, porque será muito importante para permitir o escoamento da produção de leite, milho, feijão, mandioca e batata-doce na região do Agreste”, assegurou.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Raero Monteiro, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.gov.br



assembleiape

www.alepe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Audiência discute impactos de projetos sobre indústria e comércio

Participantes debateram 21 propostas que estão em tramitação na Alepe

Empresários da indústria e do comércio de Pernambuco debateram ontem com membros da Alepe os impactos, no setor privado, de 21 projetos de lei (PL) que estão em tramitação na Casa. A audiência pública foi realizada em conjunto pelas Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Uma das propostas em discussão foi o PL nº 789/2023, do deputado Antonio Coelho (União). A iniciativa busca obrigar estabelecimentos comerciais a identificar os chamados compostos lácteos, que não são produtos integralmente derivados do leite. Segundo a justificativa da matéria, são “produtos oriundos de misturas na sua composição, geralmente de origem vegetal como óleos, amidos e açúcares de origem vegetal”.

Audiência pública foi realizada pelas Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico

A superintendente da Associação Pernambucana de Supermercados (Apes), Silvana Buarque, se posicionou contra a medida. “A responsabilidade de informar a composição do produto é de quem fabrica, não de quem vende”, avaliou. Já o representante da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), o advogado Roger Queiroz, afirmou que o Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados de Leite de Pernambuco (Sindileite) é favorável ao projeto.

“Esse PL protege a indústria local e a bacia leiteira do estado, pois não temos muitos produtores de compostos lácteos”, afirmou. Ele também frisou que a proposta não é sobre rotulagem. “Os rótulos já informam a



FOTOS: GIOVANNI COSTA

DISCUSSÃO – Medidas analisadas tratam de temas como compostos lácteos, banheiros e sacolas biodegradáveis

composição dos produtos. O que a medida propõe é que seja indicado um setor para a exposição de compostos lácteos”, complementou.

SHOPPINGS

Iniciativas que recomendam adaptações em banheiros também foram contestadas. O diretor executivo da Associação Pernambucana de Shopping Centers (Apesce), Rodrigo Barros, falou sobre os projetos nº 1.237/2023 e 2.658/2025, apresentados pela deputada Socorro Pimentel (União) e pelo deputado Romero Albuquerque (União), respectivamente.

As duas medidas determinam a instalação de fraldários em estabelecimentos comerciais e de serviços com grande circulação de pessoas. Para a Apesce, a adequação a essa norma implicaria reformas de grande proporção e geraria muitos custos. “Seria necessário alterar as construções, sendo que os shoppings já contam com banheiros família que atendem a essa necessidade”, pontuou Barros.

Ele abordou ainda o PL nº 73/2023, do deputado Romero Sales Filho (União), que defende a instalação de banheiros adaptados a pessoas ostomizadas em estabelecimentos comerciais de grande porte. “Temos preocupação com exigências que impossibilitem o fun-

cionamento desse setor, que emprega 50 mil pessoas em Pernambuco”, afirmou.

ACESSIBILIDADE

Projetos que visam à acessibilidade também foram debatidos, como o PL nº 911/2023, do deputado Henrique Queiroz Filho (PP). A matéria obriga supermercados e estabelecimentos similares a fixar preços em braille nas etiquetas dos produtos. O economista da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE), Rafael Lima, apontou que o texto não diferencia o porte das empresas.

“Isso gera um custo excessivo, e arcar com ele é diferente para pequenos, médios e grandes empreendimentos”, considerou.

O deputado Sileno Guedes (PSB), autor do Projeto de Lei nº 2.386/2024, disse que retirou o PL de pauta. A proposta estabelece que agências bancárias e centros comerciais com pelo menos 50 lojas disponibilizem intérprete de libras para atender pessoas com deficiência auditiva. “O projeto passou pelas comissões e já seria votado em Plenário. Mas retiramos, a pedido do setor, e vamos discutir e aperfeiçoar se necessário”, informou.

SACOLAS

Outro objeto de questionamento durante o encontro foi o PL nº 454/2023, do deputado William Brigido (Republicanos). A iniciativa fixa o prazo de 12 meses para que estabelecimentos comerciais substituam as sacolas plásticas pelas biodegradáveis.

Relator do projeto, o deputado Waldemar Borges (PSB) contou que foi procurado por representantes do setor comercial preocupados com a medida. Ele defendeu o debate mais amplo sobre a questão, incluindo outras partes envolvidas, como as cooperativas de catadores.

“Vamos promover as mudanças necessárias para que o projeto atenda às preocupações ambientais do autor, dentro da razoabilidade para que tenha implementação viável”, afirmou.

ENERGIA SOLAR

O PL nº 57/2003, do deputado Romero Sales Filho (União), também foi discutido. A proposta determina que estabelecimentos como condomínios comerciais e galpões industriais, com área construída superior a 1.000 m², instalem sistema de captação de energia solar que atenda a pelo menos 30% do consumo de energia elétrica.

As críticas direcionadas a esse projeto também abordaram os altos custos e a necessidade de readequar a estrutura das construções. O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Mário Ricardo (Republicanos), defendeu o diálogo antes da análise dos projetos. “As contribuições são importantes para fazermos substitutivos e emendas. Muitas adaptações são complexas, e determinados imóveis não têm condições de atender. Talvez possamos considerar a obrigação em novos empreendimentos”, avaliou.

No mesmo sentido, o presidente da Comissão de Justiça, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), solicitou às representações que entrem em contato com autores e relatores das propostas. “Colaborem, tragam notas técnicas, com o que vocês acham importante que seja ajustado. Não queremos penalizar o setor produtivo de forma nenhuma, mas também precisamos dar respostas às demandas que aqui chegam”, afirmou.

Ele também anunciou que projetos avaliados como inconstitucionais serão colocados em pauta na próxima reunião do colegiado, prevista para a próxima terça (15).



AJUSTES – Deputados defenderam, durante a audiência, mais diálogo com o setor produtivo do Estado para melhorar as proposições

Comissão aprova iniciativas contra o racismo religioso

Direitos para gestantes e reajustes para servidores também na pauta dos colegiados

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou ontem, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 484/2023, da deputada Dani Portela (PSOL), que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso. A proposta tem como objetivo enfrentar a discriminação, o preconceito e a violência contra religiões de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade religiosa e aos direitos humanos.

A aprovação da proposição, nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública, foi elogiada pela deputada Rosa Amorim (PT), relatora da matéria. “A garantia de um Estado laico onde todas as religiões são respeitadas é um tema fundamental. Estamos vivendo um cenário crítico em Pernambuco, onde cada vez aumentam mais as denúncias de casas de terreiro sendo invadidas e violadas”, pontuou.

“Para além da palavra intolerância, é preciso dizer que as pessoas de terreiro vivem uma situação de racismo religioso, porque, em sua maioria, são pessoas negras praticantes de religiões de matriz africana”, prosseguiu Rosa Amorim.

Durante a reunião também foi aprovada a realização de uma audiência pública do colegiado sobre o aumento dos casos de ra-

cismo religioso.

A solicitação partiu de Rosa Amorim, Dani Portela e do deputado João Paulo (PT). A data ainda será definida.

Além desse debate, a Comissão decidiu realizar outras três audiências públicas. Elas vão discutir o aumento do feminicídio, a prevenção e o combate à tortura e o assédio e adoecimento dos trabalhadores do setor bancário.

DEFICIÊNCIA

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, aprovou uma proposta que amplia a Lei Estadual 17.029/2020, que permite a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em consultas pré-natal, parto e pós-parto em estabelecimentos de saúde das redes pública e privada. A proposta é do deputado Gilmar Júnior (PV) e foi aprovada nos termos de um substitutivo da Comissão da Mulher.

A nova regra inclui o direito a presença de guias-intérpretes – profissionais que atuam na comunicação com pessoas surdocegas – desde que o acompanhante não saiba se comunicar com ela ou com a equipe médica. Com isso, será assegurado a essas mulheres o mesmo direito conferido às gestantes com deficiência auditiva e surdas. A contratação do

guia-intérprete fica a cargo da gestante.

O tradutor e intérprete de Libras tem a finalidade de traduzir a língua falada para a língua de sinais em modalidades como oral ou escrita. Já o guia-intérprete, domina diversas formas de comunicação utilizadas por pessoas com surdocegueira, como, por exemplo, gestos e expressões, além de interpretar e ajudar no acesso a informações, serviços e interações sociais.

Gilmar Junior justifica que, apesar dos avanços na inclusão no país, pessoas com essas deficiências ainda enfrentam barreiras no acesso aos serviços de saúde. A matéria foi aprovada por unanimidade pelo grupo e teve como relator o deputado Joaquim Lira (PV).

COMISSIONADOS

Já a Comissão de Finanças aprovou reajuste para 177 cargos comissionados que hoje têm valor abaixo do salário mínimo. A proposta foi apresentada pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 2.695/2025.

Segundo a tabela dos cargos e funções gratificadas do funcionalismo estadual, presente na Lei nº 18.139/2024, o Cargo de Apoio e Assessoramento-5 (CAA-5) tem o valor de R\$ 1.483,70 a partir deste ano. O projeto apresentado pelo governo aumenta esse salá-



FOTO: ANJU MONTEIRO

CIDADANIA – Colegiado fará audiência sobre ataques a religiões de matriz africana

FOTOS: ROBERTO SOARES



ADMINISTRAÇÃO – Projeto amplia direitos para gestantes no sistema de saúde

rio para o mesmo valor do mínimo vigente no Brasil em 2025, que é de R\$ 1.518.

Na justificativa, o governo explica que teria que complementar o valor abaixo do salário mínimo através de um abono. “A alteração proposta busca formalizar essa complementação, assegurando que os valores previstos em lei estejam em conformidade com a remuneração efetivamente recebida pelos servidores”, explica o governo. O projeto também ajusta o valor para esses cargos em 2026. O valor, atualmente previsto para R\$ 1.618,72, subirá para R\$ 1.656,14.

Também foi aprovado no colegiado o ajuste de 6% na remuneração dos servidores da Alepe. O valor é válido para cargos efetivos e comissionados. A proposta foi aprovada conforme o substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.730/2025, da Mesa Diretora da Alepe.

EMBALAGENS

Cobranças de embalagens em produtos entregues em domicílio deverão ser comunicadas previamente aos consumidores, conforme proposta avalizada ontem pela Comissão de Defesa do Consumidor.

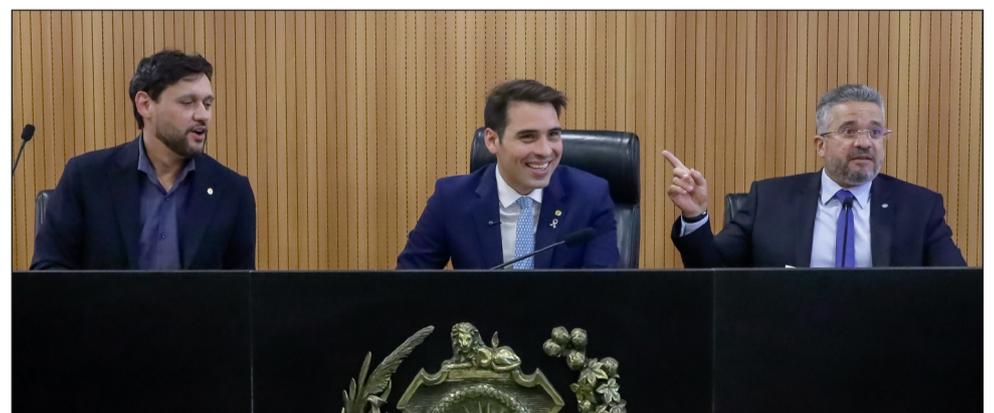
De autoria da deputada

Socorro Pimentel (União), o PL nº 939/2023 foi aprovado nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Se acatada em plenário, a iniciativa será incluída no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

O projeto de lei específica que, se o fornecedor for cobrar pela embalagem, o consumidor precisa obrigatoriamente ser informado antes da compra. As regras abrangem vendas de produtos feitos por telefone ou plataformas digitais. A matéria recebeu parecer do deputado William Brigido (Republicanos) e foi aprovada por unanimidade pelo colegiado.



FINANÇAS – Governo enviou proposta que atualiza salários para comissionados



CONSUMIDOR – Projeto aprovado exige aviso sobre cobrança por embalagens

Atos

ATO Nº. 344/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: lotar e designar o servidor **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS**, para exercer a função gratificada de Gerente de Telefonia, Símbolo PL-FGE-1, a partir do dia 02 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de abril de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 345/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000433/2025, do Gabinete do Deputado **France Hacker**, **RESOLVE**: exonerar **AMARO JOSE DA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 346/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000434/2025, do Gabinete do Deputado **France Hacker**, **RESOLVE**: nomear **TALITA MAYARA DE FREITAS TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **LUCINEA MARIA FERREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 347/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000436/2025, do Gabinete do Deputado **Francismar Pontes**, **RESOLVE**: exonerar **LAZARO RICARDO DA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **LUCINEA MARIA FERREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22.8%, a partir do dia 08 de Abril de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 348/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 29/2025, do Deputado Claudiano Martins Filho. **RESOLVE**: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Claudiano Martins Filho, no período de 12 a 20 de abril de 2025.

Sala Torres Galvão, em 08 de abril de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE VICE PRESIDENTE

Convoco, nos termos do art. 125, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PSB), membros titulares, DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS (PSDB), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para eleição do Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em virtude de renúncia, em reunião a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 09 (nove) de abril de 2025, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista,

Recife, 08 de abril de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

Ordens do Dia

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Votação em Segundo Turno do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Izaías Régis
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco – UPE, o imóvel situado à Rua Benfica, nº 305, Bairro da Madalena, no Município do Recife, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025

Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025

Autora: Mesa Diretora

Autora do Projeto: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/04/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 7ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023

Autora: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal.

Com Subemenda Modificativa nº 01/2025 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo à Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2369/2024

Autor: Deputado Jarbas Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jorge Roberto Garziera.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2400/2024

Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Luciano José Rodrigues Brito.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2401/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Estadual William Brígido.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2459/2024

Autor: Deputado Gilmar Junior

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Suzana Santos da Costa.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2596/2025

Autora: Deputada Dani Portela

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

Discussão Única da Indicação nº 9819/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua M, localizada no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9820/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Petrolina, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Diretor-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA/Petrolina no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema da poluição no Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9821/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua do Futuro, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9822/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Emiliano Ribeiro, em Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9823/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9824/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua A, em Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9825/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua da Linha, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9826/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Dom Carlos Coelho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9827/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Usina Jaboatão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9828/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Rep. Árabe Unida, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9829/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9830/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Aarão Lins de Andrade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9831/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Dr. Júlio Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9832/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9833/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Equador, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9834/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Estrada da Batalha, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9835/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Ipojuca, à Secretária de Meio Ambiente de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, ao Diretor-Presidente da CPRH e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema do vazamento de esgoto no mar da praia de Porto de Galinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única da Indicação nº 9836/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9837/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9838/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9839/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9840/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9841/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9842/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9843/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9844/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9845/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9846/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9847/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9848/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9849/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Ibmim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9850/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9851/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9852/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9853/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9854/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9855/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9856/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9857/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9858/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a requalificação, restauração e manutenção da PE-040, estrada que conecta os municípios de Paudalho ao Distrito de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9859/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a recuperação da Rodovia PE-300, em Inajá, no Sertão pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9860/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-PE no sentido de que o município de Terra Nova receba uma unidade móvel ou que sejam deslocados servidores do TRE-PE para realizar o cadastramento e/ou atualização da biometria dos eleitores do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9861/2025
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que sejam criados novos cursos voltados para a área rural, nas Escolas Técnicas Estaduais (ETE's), principalmente naquelas localizadas no interior do Estado, a fim de proporcionar aos jovens, que desejam se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam exercer suas atividades com eficiência, inovação e sustentabilidade, fortalecendo, sobretudo, a sucessão rural em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9862/2025
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias à climatização das salas de aula e à cobertura da quadra esportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Saturnino de Brito, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como para a regularização da entrega dos *kits* escolares deste ano e a melhoria na oferta da merenda escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9863/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de ampliarem o abastecimento de água no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9864/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER PE no sentido de que inclua, no seio das obras do Programa PE na Estrada, o recapeamento asfáltico e a requalificação completa do trecho que liga a BR-232 ao Distrito de Água Fria, em Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9865/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São José da Coroa Grande nos programas e ações previstas pelo órgão para o biênio 2025–2026, a saber: o Programa Terra Plantar; a Recuperação de Estradas Vicinais; o fortalecimento da estrutura da Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; e o Programa de Distribuição de Sementes – Safra 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9866/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Geral do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ProRural no sentido de viabilizarem a transferência da execução do Programa Leite de Todos no município de São José da Coroa Grande à respectiva Secretaria Municipal de Agricultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9867/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos pelo IPA, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9868/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares, promovido por aquele Instituto, a fim de garantir o acesso à água às comunidades rurais da localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9869/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aquisição e entrega de um trator agrícola ao Município de São José da Coroa Grande/PE, como forma de fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9870/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar a manutenção asfáltica (tapa buraco), na PE-309, no trecho que liga o município de Tabira ao município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9871/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Solicito que enquanto coordenadora geral da Frente Parlamentar de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional deste Parlamento, que seja feito um apelo a Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir uma alimentação adequada, saudável e de qualidade para os alunos da Escola EREM Augusto Severo, localizada em Jaboatão dos Guararapes-PE. Além disso, que se tomem providências para solucionar os problemas relacionados à infraestrutura da escola e para garantir a entrega dos *Kits* de Material Escolar e fardamento aos estudantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9872/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de que seja publicado um cronograma de nomeação para ACS e ASACE, bem como para outros profissionais da saúde básica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9873/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água na Comunidade Paraíso, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9874/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Loteamento Guararapes - Salgado, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9875/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido regularizarem o serviço de abastecimento de água na Vila Encanto, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9876/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água na Comunidade Pitombeira, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9877/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Riachão II, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9878/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água na Vila Teimosa, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9879/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água na Vila Cipó, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9880/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água na Vila do Aeroporto, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9881/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Morro Bom Jesus, em Caruaru/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9882/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico no Alto do Moura, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9883/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico no Salgado, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9884/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade Vassoural, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9885/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade do Boa Vista, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9886/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico no Loteamento Morada Nova, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9887/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de determinarem a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade Paraíso, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9888/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Secretária de Saúde da cidade do Recife no sentido de providenciar o envio de equipe especializada no combate ao mosquito “*Aedes aegypti*” ao local em que existem as ruínas do antigo “Teatro Waldemar de Oliveira” com a finalidade de checar a real situação do terreno e, se for realmente constatado o nascedouro do referido inseto, sejam tomadas as medidas sanitárias necessárias ao seu extermínio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9889/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de que sejam revisados os critérios de distribuição dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Saúde Ambiental e Controle de Endemias (ASACE), garantindo que a alocação das equipes de saúde ocorra de acordo com a real necessidade da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9890/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de que sejam adotadas medidas voltadas à ampliação e reestruturação da rede de atenção básica, priorizando a criação de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos bairros mais necessitados, especialmente aqueles com maior concentração de idosos, pessoas com deficiência e cidadãos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9891/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de viabilizarem a criação de unidades de saúde temporárias ou móveis, a fim de atender a população desassistida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9892/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Recife no sentido de que sejam instaladas lombadas nas ruas Ernani Braga com a Galvão Raposo, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9893/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de viabilizarem a possível nomeação de ASACE (Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única da Indicação nº 9894/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado no sentido de solicitar abastecimento de água encanada no distrito de Caiçarinha da Penha passando pelos povoados de Santana, Conceição de Cima, Coruja, Cacimbinha, Conceição do Meio, Conceição de Baixo até chegar no Distrito de Taupiranga, localizado no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3261/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Oswaldo Gouveia Filho, intitulado: "Dia 25 de março de 2025. Uma data para não ser esquecida", publicado na "Coluna Opinião", do jornal Folha de Pernambuco, no dia 25 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3263/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, intitulado: "Cultura popular - raízes e tradições como protagonistas", de autoria da Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal do Commercio, no dia 27 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3265/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento da professora Maria Wilmara de Souza, ocorrido no dia 27 de março de 2025, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3266/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao jornal Diário de Pernambuco pela celebração dos seus 200 anos de fundação, comemorados em 7 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3267/2025 e nº 3268/2025
Autores: Dep. Débora Almeida e Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. de Marcos Vileça, ex-ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Imortal da Academia Brasileira de Letras (ABL) e membro da Academia Pernambucana de Letras (APL), pelo seu falecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3269/2025
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos à Igreja Universal do Reino de Deus, pela formação de 103 reeducandos do Presídio de Igarassu, no curso de Primeiros Socorros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3270/2025
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos aos novos membros da Mesa Diretora, biênio 2025/2026, do Tribunal Regional Federal - 5a. Região, ao Desembargador Francisco Roberto Machado, que assume a Presidência, a Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Vice-Presidente e ao Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, como Corregedor Regional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3271/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, intitulado: "Portão Internacional do Nordeste", de autoria do Sr. Eduardo Loyo, Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR), publicado no Jornal do Commercio, no dia 29 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3272/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) a Policia Militar de Pernambuco e a Polícia Civil, valorosas forças policiais de nosso Estado, pela exitosa operação 'Contra Pista', que resultou na prisão de indivíduos envolvidos em atos de violência associados a torcidas organizadas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3278/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao MobilizaTeaPE pelos serviços prestados e a assistência social no Estado, em especial as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3279/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 15 de maio de 2025, com a finalidade de celebrar o aniversário de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3280/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Pesar pelo falecimento da historiadora Aneide Santana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3281/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião "**Para não esquecer**", de autoria do jornalista Aldo Paes Barreto, publicado na edição nº 087, do jornal Diário de Pernambuco, em 28 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3282/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Luiz do Amaral Corrêa de Araújo Júnior, médico sanitarista e professor universitário, ocorrido no dia 26 de março de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3283/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 12 de maio de 2025, em homenagem aos 30 anos da Associação Cultural Pedra do Reino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3303/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Parlamentar Especial de Celebração do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco, criada pelo Ato nº 1.806/2024, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do dia 09 de abril de 2025, conforme previsto no § 1º do art. 147, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025
Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025
Autora: Mesa Diretora

Autora do Projeto: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/04/2025

REPUBLICADO(A)

Ata

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

ÀS 14:30 HORAS DE 07 DE ABRIL DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; ROMERO ALBUQUERQUE E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIQ MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 290/2025. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ANTONIO COELHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE REPERCUTE ENTREVISTA CONCEDIDA PELO MINISTRO SILVIO COSTA FILHO AO PROGRAMA "PONTO DE ENCONTRO" NESTE FIM DE SEMANA. EM SEGUIDA, RELATA VISITA AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E DESTACA A INSTALAÇÃO DA PASTORAL DO TURISMO DA DIOCESE DE PALMARES. O PARLAMENTAR SOLICITA A SUSPENSÃO IMEDIATA DO LEILÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA REGIÃO CENTRAL DE TAMANDARÉ, RELATANDO QUE A VENDA DOS IMÓVEIS ESTÁ SENDO PROMOVIDA PELA PERPART, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO, E DEFENDE A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOS TERRENOS PARA O MUNICÍPIO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DESTACA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA REGMEL (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL) EM SÃO BENTO DO UNA, INICIATIVA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PELA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB). A PARLAMENTAR REGISTRA, AINDA, A IMINENTE RETOMADA DAS OBRAS DO RESIDENCIAL ALFREDO JOSÉ CINTRA, NO SEIO DO PROGRAMA MORAR BEM PERNAMBUCO, ELOGIANDO A GOVERNADORA RAQUEL LYRA E RESSALTANDO O COMPROMISSO DA GESTÃO ESTADUAL EM GARANTIR MORADIA DIGNA À POPULAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE RESSALTA A TRAJETÓRIA POLÍTICA DO EX-DEPUTADO MANOEL SANTOS, FALECIDO EM 2015, QUE FARIA ANIVERSÁRIO HOJE. EM SEGUIDA, DESTACA A ENTREGA DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS BELAS, IATI E ITAÍBA, RESSALTANDO QUE A INICIATIVA É DO PROGRAMA ÁGUA DOCE, DO GOVERNO FEDERAL, EM PARCERIA COM A GESTÃO ESTADUAL, E FRISA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DA ADUTORA DE ÁGUAS BELAS. POR FIM, RELATA SUA PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO INSTITUCIONAL EM MENDOZA, NA ARGENTINA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE PEDE APOIO AOS COLEGAS PARLAMENTARES PARA A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2024, QUE VISA PROIBIR A INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE BARREIRA NOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVISTO PARA SER VOTADO NO DIA DE AMANHÃ. A DEPUTADA ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA E À NECESSIDADE DE SUPRIR O DÉFICIT EXISTENTE NO QUADRO DE EFETIVO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A NOVA ORDEM MUNDIAL SOB O GOVERNO TRUMP. O DEPUTADO CRITICA A TAXAÇÃO IMPOSTA PELO GOVERNO TRUMP A DIVERSOS PARCEIROS COMERCIAIS, INCLUSIVE O BRASIL, E REFLUTE QUE O PLANETA INGRESSA NUMA NOVA ORDEM MUNDIAL, ORIENTADA À EXTREMA DIREITA, REPRESENTANDO UM RETORNO A UM MUNDO GOVERNADO PELA FORÇA BRUTA, PELA CHANTAGEM ECONÔMICA E PELO POPULISMO BELIGERANTE. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Renato Antunes
1º Secretário

Diogo Moraes
2º Secretário

Expediente

TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2025.

EXPEDIENTE

PROPOSTA N° 4/2025 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Substitutivo N° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 2730/2025. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 008/2025 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foi concluído o processo de avaliação da 12ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, (PAM) para apreciação dos municípios indicados a referida comenda, a saber: Araçoiaba, Camutanga, Calçado, Canhotinho, Carnaubeira da Penha, Chã Grande, Ibirajuba, Lagoa Grande, Quixaba, Tamandaré, Barreiros, Itaíba, Floresta, Ribeirão, Timbaúba, Arcoverde, Ipojuca, Pesqueira, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. Destes foram selecionados pela Comissão Avaliadora como vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher 2025: Quixaba e Timbaúba, inscritos na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Pesqueira, indicado pelo Deputado Luciano Duque e Vitória de Santo Antão, indicado pelo Deputado Henrique Queiroz Filho. À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 08 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08, 09, 10 e 11 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 08 e 09 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Renato Antunes

Ofícios

Ofício Expedido Interno/ CDDM N° 008/2025

Recife, 08 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar que realizamos, no dia 08 de abril de 2025, a reunião da Comissão Avaliadora da 12ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - PAM 2025 para apreciação dos municípios indicados à referida comenda. Oportunamente apresentamos os nomes dos 21 (vinte e um) participantes, a saber:

Faixa Populacional até 25.000 habitantes (10): Araçoiaba, Camutanga, Calçado, Canhotinho, Carnaubeira da Penha, Chã Grande, Ibirajuba, Lagoa Grande, Quixaba e Tamandaré
Faixa Populacional: de 25.001 até 50.000 hab (5): Barreiros, Itaíba, Floresta, Ribeirão e Timbaúba
Faixa Populacional: de 50.001 até 100.000 hab (3): Arcoverde, Ipojuca e Pesqueira
Faixa Populacional: acima de 100.001 hab (3): Jaboatão, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão

Destes, foram selecionados pela Comissão como vencedores do PAM 2025:

FAIXA POPULACIONAL	MUNICÍPIO	INDICAÇÃO OU INSCRIÇÃO
Até 25.000 hab	Quixaba	Inscrito na CDDM
De 25.001 até 50.000 hab	Timbaúba	Inscrito na CDDM
De 50.001 até 100.000 hab	Pesqueira	Indicado pelo Deputado Luciano Duque
Acima de 100.001 hab	Vitória de Santo Antão	Indicado pelo Deputado Henrique Queiroz Filho

Desse modo, encaminhamos o resultado do PAM - 2025 para Vossa homologação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Deputada Delegada Gleide Ângelo
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ofício n° 4201/2025

Recife, 08 de abril de 2025.

Ao Exmo.
Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Inclusão de membros - frente parlamentar em defesa da ferrovia Transnordestina no estado de pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão do Deputado Cayo Albino, como membro da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

Ofício n° 29/2025

Recife, 07 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Exmo. Sr. Presidente:

Venho através deste, comunicar que estarei em viagem aos Estados Unidos da América no período de 12 a 20 de abril do corrente ano, em missão cultural, não podendo, portanto, comparecer às reuniões plenárias e atividades desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

Claudiano Martins Filho
Deputado Estadual

Ofício n° 08/2025

Recife, 08 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste informar que Renuncio ao cargo de Vice-Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação; permanecendo como membro titular deste Colegiado.

Atenciosamente,

Diogo Moraes
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 002769/2025

Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece metas e condições para a realização de investimentos na renovação da frota de veículos integrantes do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR. (NR)

§ 1º Dentro de 5 (cinco) anos todos os veículos do do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR devem ser equipados com aparelho de ar-condicionado com dispositivo regulador de temperatura. (AC)

§ 2º As empresas concessionárias devem afixar no interior dos veículos selos de revisão do aparelho de ar-condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade. (AC)

§ 3º A implantação deverá ocorrer de forma gradativa, devendo ter prioridade as linhas com maior percurso e maior demanda de passageiros. (AC)

Art. 2º

.....

§ 3º Caso não haja previsão do impacto tarifário na revisão aprovada, ou não haja revisão nos exercícios indicados no caput, a meta estabelecida para o respectivo ano não será exigida ou será alocada no ano subsequente, no limite máximo de 4 (quatro) anos, a critério do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos, desde que prevista, neste último caso, na revisão tarifária do referido exercício. (NR)

.....

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa concessionária infratora às seguintes sanções: (AC)

I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a resolução da exigência; (AC)

II - multa correspondente a 30 (trinta) vezes o salário mínimo; e (AC)

III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte público coletivo no Estado. (AC)

Art. 2º-A. Os veículos adquiridos após a data de publicação desta Lei devem contar, obrigatoriamente, com sistema de ar-condicionado.” (AC)

“Art. 4º-A. Poderá a frota de veículos integrantes do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR circular sem refrigeração por determinação do Governo do Estado, decorrente de parecer da Secretaria de Saúde, por motivo de saúde pública, temporariamente, por tempo determinado.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a instalação de ar-condicionado nos veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR, por uma questão de saúde pública ante aos efeitos da mudança climática, em especial, das ondas de calor.

Com menos de 16% dos ônibus do Grande Recife com ar-condicionado, a climatização é uma cobrança recorrente.

Ao todo, 1,8 milhão de passageiros utilizam o transporte público no Grande Recife diariamente. São essas pessoas que, desde janeiro de 2025, estão pagando passagem mais cara - que aumentou de R\$4,10 para R\$4,30 no Anel A -, mas que ainda têm cobranças quanto à qualidade do serviço prestado.

No fim de 2019, antes da pandemia provocada pelo coronavírus, a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) aprovou a Lei Estadual 16.787/2019 que previa a refrigeração gradativa dos ônibus da RMR em até quatro anos. Mas a pandemia de covid-19 engavetou o que já estava lento.

A legislação uniformizou e ampliou para todo o Grande Recife a climatização da frota de coletivos, antes restrita às linhas que começavam e terminavam nos limites das cidades do Recife e de Olinda.

Passado o pico da pandemia de covid-19 é necessário atualizar a referida legislação renovado o objetivo de alcançarmos 100% da frota do transporte público de passageiros climatizado.

Além disso, a escolha por não rodar com os ar-condicionados ligados, não deve ser discricionária, mas sempre respaldada pelos órgãos de saúde, em momentos como os de pandemia.

Não pode haver outra justificativa para submeter os usuários de transporte público a condições degradantes, em ônibus lotados e quentes em meio a crise ambiental que vivemos. Ademais, a estruturação de um transporte público de qualidade é caminho indispensável para o desincentivo ao uso de carros particulares e consequente diminuição de emissão de gases do efeito estufa.

Na certeza de que a medida é importante para o cumprimento de preceitos constitucionais relacionados à obrigação de prestação de serviço público adequado, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002770/2025

Estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos e bebidas no Estado de Pernambuco, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hotéis, entre outros, devem oferecer uma porcentagem mínima de itens sem glúten em seus cardápios ou prateleiras, com o objetivo de atender à demanda de pessoas com intolerância ao glúten e doença celíaca.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus itens alimentícios sem glúten, proporcionalmente ao número total de itens oferecidos, podendo esse percentual ser maior conforme a demanda do público e a natureza do estabelecimento.

Art. 3º Os itens sem glúten deverão ser claramente identificados no cardápio ou nas embalagens, de modo que os consumidores possam facilmente identificar os produtos adequados para pessoas com intolerância ao glúten ou doença celíaca.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão adotar medidas de segurança alimentar para evitar a contaminação cruzada, como:

I - utilização de utensílios, superfícies e equipamentos separados para a preparação de alimentos sem glúten;

II - treinamento de funcionários para garantir a correta manipulação e preparo dos alimentos sem glúten; e

III - divulgação de informações claras sobre a preparação e composição dos alimentos para consumidores com necessidades alimentares específicas.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco devem garantir que os itens sem glúten sejam de qualidade, com as mesmas opções de sabor, textura e variedade oferecidas aos demais produtos, promovendo a inclusão e a acessibilidade alimentar para todas as pessoas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal, bem como dos Procons locais, que poderão realizar vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Caso sejam constatadas irregularidades no cumprimento do percentual mínimo de itens sem glúten ou em relação à rotulagem dos produtos, os estabelecimentos estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, conforme regulamento a ser definido pelos órgãos competentes;

III - suspensão temporária das atividades de comercialização dos itens não conforme; e

IV - em casos reiterados, a interdição temporária do estabelecimento até a regularização da situação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as normas e procedimentos necessários para a aplicação desta Lei, incluindo o percentual de itens a ser oferecido e os procedimentos para fiscalização.

Art. 9º O Governo do Estado promoverá campanhas de conscientização e informação sobre a doença celíaca, a intolerância ao glúten e a importância da oferta de alimentos sem glúten nos estabelecimentos comerciais, com o objetivo de sensibilizar comerciantes e consumidores.

Art. 10. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá acarretar as sanções previstas no art. 7º desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A doença celíaca e a intolerância ao glúten têm se tornado cada vez mais comuns, e muitas pessoas que sofrem dessas condições precisam ter acesso a alimentos livres de glúten para garantir sua saúde e bem-estar. No entanto, a oferta de opções sem glúten ainda é insuficiente em muitos estabelecimentos comerciais, o que dificulta a alimentação segura dessas pessoas.

Este Projeto de Lei visa garantir que todos os estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco ofereçam um número mínimo de opções sem glúten, proporcionando maior inclusão e qualidade de vida para aqueles que necessitam dessa dieta. Além disso, a regulamentação da oferta de itens sem glúten contribuirá para a conscientização sobre a doença celíaca e a intolerância ao glúten, promovendo um ambiente mais acessível e seguro para todos os consumidores.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002771/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco o Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O Programa tem como objetivo assegurar a proteção e o apoio psicológico necessário às crianças, adolescentes e jovens que, em razão da violência doméstica sofrida por suas mães, responsáveis ou cuidadoras que necessitem de acompanhamento psicológico especializado.

Art. 3º O atendimento psicoterapêutico será prestado por psicólogos, terapeutas e profissionais capacitados, garantindo um atendimento de qualidade, sigiloso e contínuo, conforme as necessidades individuais de cada criança, adolescente ou jovem.

Parágrafo único. O atendimento psicológico será oferecido de forma gratuita e acessível, assegurando o acompanhamento psicológico a todos os beneficiários do Programa, independentemente de sua condição socioeconômica.

Art. 4º O Programa deverá ser implementado pelas Secretarias Estaduais de Saúde e Assistência Social, em parceria com as demais entidades e órgãos governamentais que atuam na proteção de vítimas de violência doméstica, bem como com instituições de ensino e organizações não governamentais.

Art. 5º A assistência psicológica será oferecida em diferentes modalidades, conforme a gravidade dos casos e as necessidades de cada criança, adolescente ou jovem, podendo ser:

I - atendimento individualizado;

II - atendimento em grupo;

III - apoio psicológico nas escolas; e

IV - programas de prevenção e conscientização.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá parcerias com universidades e centros de pesquisa para a formação de profissionais e capacitação contínua dos envolvidos na execução do Programa.

Art. 7º O Programa também deverá fornecer acompanhamento multidisciplinar, com a integração de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais, para garantir um atendimento integral aos beneficiários.

Art. 8º O Estado de Pernambuco assegurará a destinação de recursos orçamentários necessários à implementação e manutenção do Programa, conforme previsto no orçamento estadual.

Art. 9º As famílias que necessitarem de acompanhamento psicológico poderão ser encaminhadas ao Programa por meio de denúncias realizadas no sistema de proteção de vítimas de violência doméstica, como delegacias de atendimento à mulher, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou outros canais disponíveis.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com a definição das diretrizes operacionais e critérios de execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estudos demonstram que as crianças, adolescentes e jovens que testemunham ou são afetados diretamente pela violência doméstica enfrentam sérias consequências psicológicas, emocionais e sociais. O Programa de Atenção e Proteção Psicológica visa mitigar esses impactos, oferecendo suporte psicológico especializado para aqueles que mais necessitam.

Esta proposição é inspirada no projeto idealizado no município de Flores, pela **Juíza Drª. Ana Caroline Santana, que criou um programa piloto que oferece atendimento psicológico as crianças e adolescentes testemunhas de violência doméstica.**

Com repercussão nacional, através de matéria do Profissão Repórter, da Rede Globo, a Juíza Drª. Ana Caroline Santana, defendeu um judiciário mais próximo dos cidadãos, que se preocupe também com a prevenção, considerando que “quem testemunha cresce com isso”, e, sem o devido amparo, tende a reproduzir ou normalizar tais comportamentos no futuro.

O projeto em questão representa um avanço humanizado do Poder Judiciário, que não apenas julga, mas previne, acolhe e transforma. Ao oferecer suporte psicológico a essas crianças e adolescentes, o Judiciário demonstra seu compromisso com a quebra do ciclo da violência, assegurando que novas gerações não repitam os traumas vividos em seus lares.

O objetivo não é apenas proteger os direitos das crianças, adolescentes e jovens, mas também proporcionar um espaço seguro e acolhedor para que possam superar os traumas causados pela violência doméstica, garantindo seu desenvolvimento saudável e o acesso a uma vida livre de violência.

É necessário que o Estado de Pernambuco dê um passo importante na implementação de políticas públicas que assegurem a prevenção, o devido acolhimento e a transformação de um futuro próximo bem melhor, a todas as crianças, adolescentes e jovens que testemunham ou são afetados diretamente pela violência doméstica.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002772/2025

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no Estado de Pernambuco, o serviço de mototáxi, com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade do serviço prestado e a organização dessa atividade, estabelecendo direitos e deveres para os mototaxistas, os passageiros e os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – mototáxi: o serviço de transporte remunerado de passageiros, realizado por motocicleta, com veículo autorizado, conduzido por mototaxista habilitado e registrado, de acordo com as normas desta Lei; e

II – mototaxista: o condutor de motocicleta que presta serviço remunerado de transporte de passageiros, devidamente registrado e autorizado pela autoridade municipal ou estadual competente.

Art. 3º O serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco será regulamentado e fiscalizado pelos municípios, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação estadual, que deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – os mototaxistas deverão ser devidamente cadastrados junto aos órgãos de trânsito estaduais ou municipais, com registro profissional específico para o exercício da função;

II – os mototáxis deverão ser veículos de motocicleta, com idade máxima de 5 (cinco) anos e em boas condições de conservação, com inspeções periódicas para garantir a segurança do veículo e do passageiro;

III – o mototáxi deverá estar identificado com sinalização visível e padronizada, conforme especificações a serem definidas pelo órgão competente; e

IV – o serviço deverá ser prestado por meio de pontos fixos ou sistemas de aplicativo eletrônico, com fiscalização periódica para garantir que os mototaxistas operem legalmente.

Art. 4º Os requisitos para a habilitação do mototaxista são os seguintes:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos e possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria A (moto) há pelo menos 2 (dois) anos;

II – submeter-se a curso de formação e capacitação oferecido por entidades credenciadas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando temas como segurança no trânsito, atendimento ao cliente, legislação de transporte, primeiros socorros, entre outros;

III – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e atestado de aptidão física e psicológica; e

IV – possuir registro junto à autoridade competente do município onde presta o serviço.

Art. 5º O mototáxi poderá operar de forma individual ou por meio de cooperativas, associações ou empresas que promovam a organização do serviço, devendo:

I – garantir que os motoristas estejam devidamente capacitados e cumpram as normas de segurança estabelecidas;

II – realizar o cadastro de todos os condutores, veículos e pontos de serviço junto à autoridade municipal ou estadual competente; e

III – implementar sistemas de monitoramento e controle, como aplicativos de chamada e controle de viagens, para promover a transparência e segurança no serviço.

Art. 6º O serviço de mototáxi deverá observar as seguintes condições de segurança:

I – uso obrigatório de capacete para o mototaxista e o passageiro, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – as motocicletas deverão ser equipadas com dispositivos de segurança, como retrovisores, luzes indicadoras e outros itens exigidos pelo CTB;

III – o transporte de passageiros será limitado a um único passageiro por viagem; e

IV – os mototaxistas deverão respeitar as leis de trânsito e as normas de segurança para garantir a integridade dos passageiros.

Art. 7º O Poder Público Municipal deverá fiscalizar a atividade de mototáxi, por meio de agentes de trânsito ou outros órgãos competentes, com o objetivo de:

I – verificar a regularidade do cadastro e a documentação dos mototaxistas e dos veículos;

II – realizar inspeções periódicas nos veículos e nos pontos de atendimento; e

III – aplicar multas e sanções administrativas para os mototaxistas que

infringirem a legislação vigente, incluindo advertências, suspensão e até cassação da autorização para atuar como mototaxista, em caso de reincidência.

Art. 8º As prefeituras municipais poderão regulamentar a criação de pontos fixos para o serviço de mototáxi, considerando a demanda local e a segurança dos passageiros, com a obrigação de manter uma estrutura mínima de organização.

Art. 9º Fica vedado o transporte de mercadorias, animais ou objetos que comprometem a segurança ou o conforto do passageiro. Além disso, é proibido o transporte de mais de um passageiro por viagem.

Art. 10. O Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Transportes ou órgão competente, realizará campanhas periódicas de conscientização sobre segurança no trânsito, abordando a importância da atividade de mototáxi e seus riscos, tanto para os profissionais quanto para os passageiros.

Art. 11. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá resultar em:

I – multas e penalidades de acordo com a legislação vigente; e

II – suspensão temporária ou cassação da licença para o exercício da atividade, conforme o grau da infração cometida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O serviço de mototáxi tem se consolidado como uma alternativa importante de transporte, especialmente em áreas com grande demanda e tráfego intenso. No entanto, a falta de regulamentação e fiscalização adequadas coloca em risco tanto os mototaxistas quanto os passageiros.

Este projeto de lei visa organizar e regularizar a atividade, garantindo que ela seja realizada de forma segura e eficiente, com a devida capacitação dos profissionais, fiscalização rigorosa e normas claras para a operação do serviço. Além disso, busca promover o respeito às leis de trânsito e o uso responsável das motocicletas no transporte de passageiros.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002773/2025

Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais públicos do Estado de Pernambuco disponibilizarem espaço adequado para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos do interior do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os hospitais públicos estaduais no Estado de Pernambuco deverão disponibilizar espaços adequados para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos de municípios do interior do Estado, durante o período em que os pacientes estiverem internados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acompanhante: pessoa que acompanha o paciente internado, geralmente com o objetivo de apoiar emocional e fisicamente o paciente, além de realizar cuidados essenciais durante o período de internação; e

II - espaço adequado: área dentro do hospital, que pode ser um alojamento, dormitório ou qualquer outra instalação que ofereça condições mínimas de conforto e segurança para o acompanhante, incluindo acesso a serviços básicos como alimentação, banheiros e privacidade.

Art. 3º A obrigação prevista no art. 1º se aplica a todos os hospitais públicos de saúde do Estado, sejam eles gerais, especializados ou filantrópicos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Os espaços destinados aos acompanhantes deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

I - capacidade suficiente para acomodar o número de acompanhantes necessários, conforme a demanda de cada hospital;

II - conforto básico (camas ou colchões, ventilação adequada, iluminação e segurança);

III - banheiros e sanitários exclusivos para acompanhantes, com a devida limpeza e manutenção;

IV - acesso à alimentação: os acompanhantes deverão ter acesso a alimentação básica ou à possibilidade de preparo de refeições simples; e

V - privacidade e respeito à dignidade dos acompanhantes, sem prejuízo da observância das normas de segurança do hospital.

Art. 5º O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, deverá criar um programa de fomento e estruturação para viabilizar a implantação dos espaços para acompanhantes, que pode incluir a reforma de espaços existentes ou a construção de novas unidades.

Art. 6º O Programa de fomento e estruturação deverá observar as especificidades de cada unidade hospitalar, adequando a implementação conforme a quantidade de leitos e a necessidade de atendimento da população de cada região.

Art. 7º A gestão e manutenção dos espaços para acompanhantes será responsabilidade dos hospitais públicos, que devem assegurar o funcionamento adequado dos mesmos, com manutenção regular das instalações e acompanhamento das condições de higiene e segurança.

Art. 8º Os hospitais públicos devem disponibilizar, no momento da internação, informações claras sobre os espaços para acompanhantes, incluindo as condições de uso, horários de funcionamento e regras de convivência.

Art. 9º A Secretaria Estadual de Saúde promoverá campanhas de sensibilização sobre a importância do apoio familiar e social ao paciente internado, e incentivará o uso dos espaços destinados aos acompanhantes de forma a melhorar a experiência do paciente e seu suporte durante o tratamento.

Art. 10. Fica vedada a cobrança de taxas adicionais aos acompanhantes que utilizarem os espaços destinados ao seu abrigo, sendo o fornecimento do alojamento custeado integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Estado de Pernambuco.

Art. 11. Caso o hospital público não disponha de espaço adequado ou não cumpra as condições mínimas estabelecidas nesta Lei, será passível de fiscalização pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo ser aplicada penalidades como advertência, multa e até mesmo a suspensão do atendimento de acompanhantes até que a adequação seja realizada.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas detalhadas para sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A necessidade de acompanhantes para pacientes internados, especialmente aqueles provenientes do interior do estado, é uma realidade que impacta diretamente no bem-estar e na recuperação dos pacientes.

Muitas vezes, esses acompanhantes enfrentam dificuldades logísticas e financeiras para se manter na cidade onde o paciente está sendo tratado, com custos adicionais de hospedagem e alimentação.

O Projeto de Lei visa garantir que os hospitais públicos de Pernambuco ofereçam apoio adequado, criando um ambiente mais seguro e confortável para quem acompanha o paciente, além de reduzir custos adicionais para as famílias. Essa medida representa um avanço na humanização do atendimento hospitalar, promovendo condições de dignidade tanto para os pacientes quanto para os acompanhantes, contribuindo para a melhoria do processo de recuperação e a qualidade do atendimento no Estado.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002774/2025

Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção às Mulheres com Mais de 50 (cinquenta) Anos, com o objetivo de promover a inclusão social, a saúde, a educação, a empregabilidade e a segurança dessa faixa etária, garantindo o pleno exercício de seus direitos, de acordo com as necessidades específicas desse público.

Art. 2º A Política Estadual de Atenção às Mulheres com Mais de 50 (cinquenta) Anos tem como objetivos principais:

I – promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;

II – garantir acesso a cuidados de saúde especializados, com foco na prevenção e tratamento de doenças prevalentes nessa faixa etária;

III – promover ações de capacitação profissional e educação continuada para inclusão no mercado de trabalho;

IV – incentivar a participação social e política das mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, promovendo espaços de debate e protagonismo;

V – combater o estigma de envelhecimento, promovendo campanhas educativas sobre o valor das mulheres maduras para a sociedade; e

VI – garantir políticas de segurança pública específicas, combatendo a violência doméstica e o abuso contra as mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 3º O Estado de Pernambuco criará programas específicos para as mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, incluindo:

I – programas de capacitação profissional e reintegração ao mercado de trabalho, com foco na empregabilidade;

II – programas de prevenção à saúde, especialmente voltados para doenças prevalentes em mulheres na terceira idade, como câncer de mama, osteoporose e doenças cardiovasculares;

III – criação de Centros de Referência para Mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos, oferecendo serviços de acolhimento, psicoterapia, orientação jurídica e apoio social; e

IV – incentivo à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas, visando o fortalecimento da autoestima e da interação social.

Art. 4º O Governo do Estado, em parceria com os municípios, fomentará ações e campanhas de conscientização sobre a valorização das mulheres maduras, desafiando preconceitos e promovendo a inclusão dessa população em todos os aspectos da vida social.

Art. 5º Fica instituído um Fundo Estadual de Apoio às Mulheres com Mais de 50 (cinquenta) Anos, com o objetivo de financiar as ações previstas nesta Lei, incluindo a implementação de programas e ações no âmbito da educação, saúde, segurança e inclusão social.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual deverá promover ações integradas com as secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Assistência Social e outros órgãos relevantes, para a implementação e efetividade da Política Estadual de Atenção às Mulheres com Mais de 50 (cinquenta) Anos.

Art. 7º As mulheres acima de 50 (cinquenta) anos, que se sintam vulneráveis ou discriminadas, terão direito a atendimento prioritário nos serviços públicos estaduais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 8º O Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres, promoverá um monitoramento anual da implementação da política, avaliando seus impactos e propondo ajustes sempre que necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A população feminina com mais de 50 anos tem sido historicamente marginalizada, enfrentando desafios como a discriminação etária, dificuldades para ingressar ou se manter no mercado de trabalho, além de questões de saúde específicas dessa fase da vida.

Este projeto de lei visa promover um olhar mais inclusivo e humanizado para as mulheres maduras, buscando não só a melhoria de sua qualidade de vida, mas também a valorização dessa parcela da sociedade.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002775/2025

Altera a Lei nº 18.843, de 10 de março de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de ampliar as famílias beneficiadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.843, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IV - 1 (um) dos membros da família que esteja inscrito no Programa Mães de Pernambuco e/ou programas que o sucedam; (AC)

V - 1 (um) dos membros da família que esteja inscrito no Programa Pé de Meia; (AC)

VI - famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro único para Programas Sociais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto apresentado visa ampliar o grupo de famílias inscritas no Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica.

A inclusão das famílias que indica, proporciona uma visão mais abrangente da parcela mais vulnerável da população Pernambucana, garantindo que essas famílias tenham acesso aos seus direitos sociais já estabelecidos, e possíveis direitos que venham a ser implementados.

Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais somados a inserção de programas já existentes, organização da oferta de novos projetos e serviços para essas famílias, selecionando beneficiários de maneira eficiente e segura.

Diante o exposto, solicito o apoio do Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002776/2025

Cria o canal de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista por meio de aplicativo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o canal de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantâneas (WhatsApp, ou outro que ofereça as mesmas funcionalidades).

§ 1º O número telefônico para denúncias deve ser um número de fácil memorização, divulgado em todas as unidades de saúde e apoio a pessoa com TEA.

§ 2º O serviço de que trata o caput será denominado “SOS autismo” ou outra denominação indicada.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo SOS Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo pode celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência recebidas pelo canal de comunicação instituído por esta Lei, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas Escolares, Conselhos Tutelares, ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE e aos órgãos competentes e as redes de atenção locais e regionais

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Considerando que a tecnologia deve ser aliada no combate e enfrentamento da violência na sociedade, O projeto em tela visa criar o canal de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro autista por meio de aplicativo gratuito de mensagens instantâneas (WhatsApp, ou outro que ofereça as mesmas funcionalidades).

Infelizmente, temos acompanhado inúmeros casos de maus-tratos e de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo necessário a implantação de um mecanismo na esfera Estadual para auxiliar no encaminhamento para as autoridades responsáveis e, sobretudo, os serviços disponibilizados pelo Estado de Pernambuco no âmbito social.

Ainda, o acesso à informação é uma ferramenta importante para que pais e responsáveis legais possam acessar os serviços e ajudar a resguardar as pessoas com TEA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002777/2025

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de cabelos para promover a recuperação da autoestima e o bem-estar dessas pessoas.

Art. 2º São objetivos específicos desta Campanha Estadual:

I - informar a população sobre os procedimentos adequados para a doação de cabelos e indicar locais habilitados para seu recebimento;

II - estimular a solidariedade social, ressaltando a importância emocional e psicológica da doação de cabelos para pacientes em tratamento oncológico ou vítimas de escalpelamento;

III - promover parcerias entre órgãos públicos, instituições de saúde e organizações da sociedade civil para ampliação da coleta, processamento e distribuição das doações recebidas;

IV - combater preconceitos associados à queda de cabelos em decorrência de tratamentos médicos ou acidentes que causam escalpelamento; e

V - divulgar depoimentos e histórias que reforcem a importância e o impacto positivo das doações de cabelo para as pessoas beneficiadas.

Art. 3º A campanha ocorrerá anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer e na Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, devendo contar com ampla divulgação nos meios de comunicação e espaços públicos, visando alcançar o maior número possível de doadores em potencial.

Art. 4º São linhas de ação para o cumprimento dos objetivos desta Lei:

I - divulgação permanente, em canais oficiais e redes sociais, sobre os procedimentos, locais e critérios para a doação adequada de cabelos;

II - realização de eventos educativos e ações itinerantes para esclarecer dúvidas sobre a doação de cabelos, incentivando sua prática contínua;

III - estabelecimento de parcerias com salões de beleza, instituições educacionais e entidades da sociedade civil para aumentar os pontos de coleta de cabelos doados; e

IV - capacitação dos profissionais envolvidos no processo de coleta, manuseio e confecção de perucas a partir das doações.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo as ações necessárias para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade pernambucana sobre a importância da doação de cabelos para pacientes em tratamento oncológico e vítimas de escalpelamento, situações que frequentemente afetam negativamente a autoestima, a auto percepção e a saúde emocional dessas pessoas. A campanha busca informar e orientar adequadamente sobre os procedimentos para a doação, além de destacar o impacto positivo gerado por esse ato solidário.

É essencial mencionar que pacientes enfrentando tratamentos como quimioterapia e vítimas de escalpelamento frequentemente sofrem com preconceitos e sentimentos de inadequação devido à perda capilar, agravando ainda mais as dificuldades do período de recuperação. Dessa forma, a conscientização e mobilização coletiva tornam-se fundamentais para oferecer apoio, conforto emocional e qualidade de vida aos beneficiados pela campanha.

A proposição visa também fortalecer parcerias entre instituições públicas e privadas, salões de beleza, organizações sociais e educacionais para ampliar os pontos de coleta, a divulgação e o alcance das ações. Desse modo, espera-se consolidar a cultura de solidariedade e responsabilidade social em Pernambuco, estabelecendo um compromisso institucional e comunitário que transcenda o simples ato de doar cabelos, valorizando a empatia e o cuidado integral com o próximo.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002778/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Teresinha (Festa das Rosas).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 413-I. Entre os dias 28 de setembro e 1º de outubro: Festa de Santa Teresinha (Festa das Rosas), no Município do Recife.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Capela de Santa Teresinha do Menino Jesus, localizada no bairro do Derby, no Recife, e pertencente à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, foi o primeiro templo dedicado à santa na cidade, e sua história está diretamente ligada à devoção dos recifenses à Santa de Lisieux. Ainda antes que Teresinha fosse canonizada, já em 1924 surgiram as primeiras mobilizações para se erguer um templo dedicado a ela.

Um comitê liderado pela senhora Maria Luiza Lobo Fernandes, mãe do jornalista Anibal Fernandes, iniciou uma campanha de arrecadação de fundos para que as obras tivessem início. Já no ano de 1926, a causa defendida pelo comitê rende frutos, quando consegue, mediante projeto de autoria do deputado Gilberto Fraga Rocha apresentado na Câmara Legislativa de Pernambuco, a doação de parte de um terreno localizado no bairro do Derby para a construção da capela, além da promessa de que o então governador Sérgio Lorêto sancionaria o projeto.

No último dia do ano de 1927, poucos anos após a canonização de Teresinha, foi lançada a pedra fundamental da futura Capela de Santa Teresinha do Menino Jesus, cujo ato teve repercussão na imprensa recifense, que noticiou a solenidade.

Em virtude das dificuldades financeiras que foram surgindo ao longo dos anos, as obras ocorriam de forma lenta, chegando mesmo a serem paralisadas por falta de recursos. Mas a fé e a perseverança dos devotos de Santa Teresinha sempre estiveram presentes. As quermesses, festas, concertos e outros eventos que eram organizados para angariar recursos eram bem concorridos, viabilizavam a arrecadação de recursos e possibilitavam que as obras fossem retomadas sempre que havia paralisações.

Mesmo ainda sem estar finalizada, a capela foi inaugurada em 24 de abril de 1932, mas somente em 2 de janeiro de 1946 o templo pôde receber a bênção sagratória dada pelo arcebispo dom Miguel de Lima Valverde. Desde então, está disponível aos fiéis, que nela se reúnem a cada 1º de outubro para celebrar a fé e a devoção em Santa Teresinha do Menino Jesus, participar da procissão e da missa e, ao final desta, receber a tradicional rosa, símbolo da santa.

Em reconhecimento à importância da capela para a comunidade católica, o então arcebispo dom Fernando Saburido a elevou à categoria de Oratório Particular em 2018.

Desde 2022 o oratório é administrado pelo padre Augusto César Figueirôa de Arruda, que, com o apoio da comunidade do Derby, vem mantendo o espaço em atividade constante, além de empreender reformas e melhorias no templo. Todo esse zelo acabaram sendo recompensados em 2024, quando o oratório foi incluído no roteiro da peregrinação que a urna contendo os restos mortais de Santa Teresinha fez pelo Brasil, em comemoração aos 150 anos de seu nascimento. Em 16 de maio, uma multidão de fiéis se reuniu para a solene celebração de uma missa diante das relíquias da Santa.

O ponto alto da devoção a Santa Teresinha é a sua tradicional festa – conhecida como Festa das Rosas –, que há mais de 40 anos ocorre no Derby dos dias 28 de setembro a 1º de outubro. Durante esse período, o bairro tem a sua rotina alterada, especialmente as ruas próximas ao oratório, que recebem uma multidão, além de iluminação especial.

Diante do que brevemente foi exposto, não se pode deixar de reconhecer a relevância da capela, agora Oratório de Santa Teresinha do Menino Jesus, bem como das festividades em sua honra. Vale destacar que a proposição aqui proposta tem em vista, também, o fato de 2025 ser o ano do centenário de canonização da santa, data de inestimável valor para toda a comunidade católica do Recife e de outras partes do estado e do país.

Considerando a relevância cultural e religiosa desse acontecimento, apresentamos este Projeto de Lei no sentido de incluir a Festa de Santa Teresinha (Festa das Rosas) no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e solicito o apoio dos nobres parlamentares na apreciação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2025.

**SILENO GUEDES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002779/2025

Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa no Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar danos à rede elétrica e garantir a segurança da população.

Art. 2º Fica proibido soltar pipa nas seguintes áreas:

I - linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - subestações de energia elétrica; e

III - postes e torres de energia elétrica.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pipa qualquer objeto voador que utilize linha para controle, incluindo, mas não se limitando a:

I - pipas tradicionais;

II - papagaios;

III - pandorgas; e

IV - raias.

Art. 4º As áreas permitidas para soltar pipa deverão ser afastadas da rede elétrica em áreas delimitadas pelos municípios.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração; e

III - apreensão das pipas e materiais utilizados;

§ 1º Caso haja impacto na prestação do serviço de energia elétrica a multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser aplicada em dobro.

§ 2º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade, as sanções previstas nesta Lei serão aplicadas a seus responsáveis legais.

Art. 6º O Poder Executivo ou a concessionária de energia elétrica poderão promover campanhas educativas sobre os riscos de soltar pipa em áreas com infraestrutura elétrica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança à população pernambucana ao regulamentar a prática de soltar pipa em áreas específicas e afastadas da rede elétrica.

Em todo o Estado, a atividade de soltar pipa tem causado sérios transtornos à sociedade. De acordo com dados da Neoenergia Pernambuco, somente no ano de 2024 foram registradas 2.649 ocorrências envolvendo pipas na rede elétrica, ocasionando a interrupção no fornecimento de energia para mais de 771 mil consumidores. O mês de agosto foi o mais crítico, com 328 interrupções que afetaram diretamente mais de 90 mil pessoas. Esses números demonstram a urgência de uma ação legislativa que trate do problema com seriedade e eficácia.

Além de comprometer a continuidade de um serviço essencial, esses incidentes representam risco real à vida. Quando pipas se enroscam em postes, transformadores ou cabos elétricos, podem provocar curtos-circuitos, incêndios e acidentes graves. A situação se agrava com o uso de linhas cortantes, como cerol e linha chilena, que não apenas danificam a rede elétrica, mas também podem causar ferimentos e mortes, sobretudo entre motociclistas e transeuntes. A regulamentação proposta contribuirá diretamente para a prevenção desses acidentes e para a promoção de práticas de lazer mais seguras.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo na Constituição Federal, que assegura, em seu artigo 5º, o direito à vida e à segurança, além de prever no artigo 6º a saúde como direito social. Além disso, a proposição também encontra supedâneo na competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, CF/88.

Portanto, a iniciativa se justifica pela necessidade de proteger a população, garantir a continuidade do fornecimento de energia e promover o uso responsável de pipas em áreas seguras, longe da rede elétrica. A regulamentação também visa conscientizar a sociedade sobre os perigos dessa prática em locais inadequados, prevenindo acidentes e interrupções no serviço essencial de energia elétrica.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento social e ambiental de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

**ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002780/2025

Proíbe a retenção de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a retenção de ambulâncias do SAMU, e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Parágrafo único. A liberação da saída do veículo se dará pela conclusão do transporte solicitado, não necessitando de autorização da unidade de saúde ou carimbo da equipe médica.

Art. 2º O profissional da ambulância do SAMU, e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, constatando a retenção da ambulância, deverá comunicar imediatamente a instituição à qual está vinculado para que a mesma notifique a direção da unidade de saúde infratora e a Secretaria Estadual de Saúde de forma que esta proceda às ações punitivas contra a direção hospitalar que deu causa a retenção de ambulância.

Art. 3º A infração à presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa estipulada no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo proibir a retenção de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e garantir a qualidade nos serviços emergenciais.

Há inúmeras queixas por parte dos profissionais da saúde em relação à prática recorrente de retenção das ambulâncias. Médicos e enfermeiros frequentemente se veem obrigados a aguardar pela autorização da direção ou por um carimbo médico para liberar a saída da unidade de saúde.

Essa retenção, que muitas vezes ocorre sob a justificativa da necessidade de liberação médica para a saída da ambulância, leva a equipe do SAMU a aguardar por longas horas até que possam partir. Esse procedimento compromete a assistência aos casos emergenciais que podem surgir em outras regiões.

Não existem legislações que determinem a permanência dos profissionais de saúde do SAMU na unidade após a transferência do paciente ter sido concluída.

Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto como apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002781/2025

Determina a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo capacitar os pais com técnicas que ajudem a melhorar da cognição e comunicação das crianças com autismo grave e deficiência intelectual associada.

Art. 3º O conteúdo será disponibilizado gratuitamente por meio de plataformas digitais, aplicativos governamentais e redes sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação do programa, garantindo que os vídeos sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo legendas, interpretação em libras e áudio descrição.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa incluir plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com o objetivo de auxiliar na capacitação dos pais e garantir melhora na qualidade de vida destas crianças.

Em artigo publicado no *(Journal of Intellectual Disability Research)* de 30 de junho de 2020, os pesquisadores comprovam a efetividade do treinamento de pais por videoaulas na melhora da cognição e comunicação das crianças com autismo grave e deficiência intelectual associada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002782/2025

Dispões sobre a implementação sobre do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estabelece que as universidades públicas estaduais do Estado de Pernambuco devem adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às universidades estaduais aos candidatos que residem no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O critério de inclusão regional consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, que será obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas, nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º Terão direito ao critério de inclusão regional disposto nesta Lei, os candidatos que sejam naturais de Pernambuco ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em resolução própria das universidades, conforme vier a ser estabelecido pelos órgãos deliberativos das universidades.

Art. 4º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do disposto nesta Lei, quanto da política de reserva de vagas definidas na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Lei de Cotas, não terão direito, cumulativamente, aos 2 (dois) benefícios.

Art. 5º Caberá aos órgãos deliberativos das universidades a regulamentação e implementação do disposto na presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco visa promover a equidade no acesso ao ensino superior, tendo em vista as desigualdades regionais que existem dentro do estado. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a igualdade perante a lei, mas é importante entender que a verdadeira igualdade se alcança por meio de medidas que tratem de forma diferenciada os desiguais, buscando corrigir disparidades históricas. Nesse contexto, a proposta de adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos das universidades estaduais busca garantir que candidatos de regiões menos favorecidas do estado tenham melhores condições de acesso, permitindo uma maior distribuição de oportunidades educacionais.A proposta de adoção do critério de inclusão regional nas universidades públicas estaduais de Pernambuco encontra respaldo não apenas nos princípios constitucionais da igualdade e da educação, mas também em decisões e entendimentos consolidados nos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência do STF sobre políticas afirmativas, como as cotas para grupos específicos, reconhece a possibilidade de adoção de critérios diferenciados para o acesso à educação superior, desde que estes visem reduzir desigualdades regionais e sociais. O Recurso Extraordinário (RE) 597.285, julgado pelo STF, é um exemplo claro de reconhecimento da constitucionalidade de políticas públicas que buscam promover a inclusão, no caso, cotas raciais, demonstrando que medidas que visam corrigir desigualdades são compatíveis com a Constituição.

Ademais, a Súmula 649 do STF, que considera ser constitucional a criação de políticas afirmativas para o acesso à educação superior, também é um fundamento importante para a justificativa de um critério regional. Essa súmula reafirma que a adoção de medidas para corrigir desigualdades sociais ou regionais não contraria o princípio da isonomia, desde que a política seja voltada para a redução de desigualdades históricas. Nesse sentido, o critério de inclusão regional se alinha com essa interpretação, visto que visa corrigir a disparidade no acesso às universidades, favorecendo aqueles que, por questões geográficas ou socioeconômicas, enfrentam maiores dificuldades para ingressar no ensino superior.

Além disso, em decisão recente no RE 1.029.302, o STF reafirmou a constitucionalidade da adoção de políticas afirmativas, como cotas para estudantes oriundos de escolas públicas, mesmo quando essas políticas são adotadas por entidades estaduais, desde que se busque garantir o direito à educação de forma mais justa e equânime. O Tribunal entendeu que a implementação de cotas regionais, ou outras formas de correção de desigualdades, é um mecanismo legítimo para proporcionar a igualdade material e o acesso amplo à educação, respeitando a diversidade social e geográfica de cada estado da federação.

No âmbito do STJ, a Súmula 5, que estabelece a impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso especial, é um exemplo de como as decisões das universidades, ao regulamentar processos seletivos e a implementação de critérios como a inclusão regional, devem ser respeitadas, desde que observados os princípios constitucionais. O STJ tem entendido, em diversas oportunidades, que políticas afirmativas adotadas por universidades estaduais para corrigir desigualdades regionais não violam o direito à igualdade, sendo essas medidas adequadas para fomentar a inclusão de estudantes de regiões menos favorecidas. A decisão no HC 111.177 exemplifica como o Tribunal respeita a autonomia universitária ao julgar a constitucionalidade de políticas afirmativas e de inclusão, reafirmando que critérios diferenciados, como os baseados em origem geográfica, são compatíveis com a Constituição.

Portanto, a adoção do critério regional nas universidades de Pernambuco, ao garantir que candidatos provenientes de regiões mais carentes do estado tenham acesso facilitado à educação superior, está em consonância com os precedentes e entendimentos jurisprudenciais do STF e STJ, que reconhecem a legitimidade de políticas que busquem a redução de desigualdades regionais, respeitando os princípios da igualdade material, autonomia universitária e direito à educação. Essa medida, além de estar alinhada com as normas constitucionais, tem o apoio de uma sólida fundamentação jurisprudencial que chancela a criação de cotas ou benefícios similares para estudantes de uma determinada região, como forma de corrigir as disparidades no acesso à educação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002783/2025

Dispõe sobre a oferta de bolsas de estudo para deficientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelos estabelecimentos da rede privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede privada de ensino poderão ofertar bolsas de estudo para deficientes com TEA - Transtorno do Espectro Autista, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto, para alunos deficientes com idade escolar obrigatória.

Parágrafo único. A rede privada de ensino visa atender por escola até o limite de 10 crianças com 4 (quatro) horas de diárias de frequência, com intuito de proporcionar ajustes necessários aos programas educativos individuais, com abordagens psicopedagógicas que incluam desde a customização do ambiente e atividades estruturadas, até a adaptação de proposta de alfabetização que atenda a especificidade cognitivas de cada aluno.

Art. 2º O valor ofertado em bolsas de estudo, até o limite estabelecido no art. 1º, poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda devido pelo estabelecimento da rede privada de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo geral dar oportunidade ao deficiente com Transtorno do Espectro Autista - TEA, (CID 10. F84) é um transtorno invasivo do desenvolvimento que afeta níveis, comportamento, interação social, a comunicação e os processos cognitivos da criança, jovem adulto com este diagnóstico.

Cerca de 70% (setenta por cento) dos casos de TEA são associados a deficiência intelectual o que compromete ainda mais o desenvolvimento global da criança. Desde a sua primeira descrição na década de 50, até os dias atuais, o autismo tem sido um desafio para as áreas de saúde e educação.

Apesar de mais de duas décadas da educação inclusiva no Brasil, os alunos com TEA ainda sofrem enormemente com as dificuldades que o sistema educativo regular oferece a eles. O aluno com autismo tem grandes dificuldades de generalização de entendimento de conceito, de simbolização e muitos não conseguem alcançar a alfabetização. Com isso, faz-se necessário uma abordagem educativa especial com programa específico que atenda todas as demandas que o aluno com autismo necessita.

A metodologia que será aplicada está determinada pelo programa TEACHH - Treatment and Education of Autistic and Related Communication Ilandicapped Children (Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados com a Comunicação), é um programa norte americano criado na década de 60 que tem como objetivo proporcionar ajustes necessários aos programas educativos individuais, com abordagens psicopedagógicas que incluem desde a customização do ambiente e atividades estruturadas, até a adaptação de proposta de alfabetização que atenda a especificidade cognitivas de cada aluno.

Temos aqui em Pernambuco algumas associações que oferecem proposta de atendimento educativo especializado, como frequência de 4 horas diárias, incluindo aulas de natação, psicomotricidade, judô, atendimento com fonoaudiólogo e acompanhamento com neuropediatria.

O projeto de Lei visa atender crianças entre 3 a 12 anos de idade, com TEA, que atendam critérios pré-definidos em avaliações peculiares de sua própria natureza, dentre elas: a) ter dificuldade de inclusão, b) não ter condições de frequenta: escola regular.

Conforme é cediço, a nossa Constituição Federal dispõe em artigo 23, II, que os Municípios, os Estados e a União são solidariamente e concorrentemente responsáveis pela promoção da saúde, assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Destarte, buscando dar efetividade às diretrizes estabelecidas na Lei no 12.7641\2012 apresenta-se o presente Projeto de Lei objetivando estimular a articulação de ações e fomento de projetos e/ou programas específicos de atenção à saúde e de educação especializados instituídos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Diante do relevante interesse sociocultural, política e jurídica dessa proposta, pedimos aos nobres deputados pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002784/2025

Institui a reserva de vagas nos cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco para pessoas transexuais e travestis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação àqueles estudantes que se autodeclararem transexuais, travestis e pessoas não binárias.

Art. 2º Para verificação da veracidade da autodeclaração deverá ser constituída uma comissão de avaliação, sob a responsabilidade da instituição de ensino realizadora do certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º As informações prestadas pelas pessoas beneficiárias são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição no processo seletivo.

Art. 4º Caso constatada má-fé, fraude ou falsidade dos documentos apresentados ou da declaração do e da estudante sobre a condição a que se refere o art. 1º, será reconhecida a nulidade da inscrição, e de todos os atos administrativos subsequentes, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais estudantes aprovados e aprovadas na ampla concorrência.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam àquelas seleções cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, como forma de impulsionar o ingresso no ensino superior de grupos vulnerabilizados e historicamente desfavorecidos.

Trata-se, assim, de ação afirmativa capaz de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais, na medida e que garante, materialmente, oportunidade de acesso no ensino de qualidade por pessoas que comumente vivem à margem da sociedade, sujeitas à pobreza, à violência e ao mercado de trabalho precário.

As dificuldades de transexuais, travestis e pessoas não binárias geralmente se iniciam dentro do próprio âmbito familiar, quando são expulsos da segurança de seus lares, e, não raro, encontram na prostituição sua principal fonte de renda.

De acordo com relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA[1], estima-se que cerca 82% das pessoas trans e travestis abandonam a escola antes de concluir o ensino médio, principalmente devido à discriminação e violência. Tal fato leva a não capacitação deste público e a consequente marginalização e precarização da sua mão de obra.

As complicações no acesso à educação para pessoas transexuais e travestis também são refletidas no ensino superior, onde, de acordo com V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras [2], apenas 0,3% dos e das estudantes de universidades federais brasileiras são pessoas transexuais ou travestis. Nesse mesmo sentido, a ANTRA aponta que apenas 0,02% de pessoas transexuais e travestis encontram-se no ensino superior[3].

Dessa forma, faz-se necessária uma política pública efetiva para sanar as disparidades e obstáculos no acesso à educação por este público. A adoção de cotas reservadas para pessoas transexuais, travestis e pessoas não binárias já uma realidade em diversas universidades do Brasil, tais quais Universidade Federal do Sul da Bahia, Universidade Federal do ABC, Universidade de Santa Catarina, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas, Universidade de Brasília, entre outras. Diante disso, vemos que em diversos centros universitários já se há debate e ações práticas na busca por quebras as disparidades sociais sofridas por pessoas transexuais e travestis, não devendo a nossa universidade estadual ficar apartada disso.

Assim, solicita-se aos nobres membros desta Assembleia Legislativa a aprovação deste projeto lei para que consigamos caminhar para termos a efetiva inclusão e justiça social no ensino superior público estadual de Pernambuco.

Referências bibliográficas: [1] Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

[2] VENTURA, L. A. S. **Universidades federais têm apenas 0,3% de estudantes transexuais**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/universidades-federais-tem-apenas-03-de-estudantes-transexuais/?srsltid=AfmBooLvDyJ0Ds2W8GRGucDZkm6lMczBS2YOCi7muguNmjUzV4yKE_&>. Acesso em: 8 abr. 2025.

[3] **NOTA DA ANTRA SOBRE COTAS E RESERVAS DE VAGAS EM UNIVERSIDADES DESTINADAS ÀS PESSOAS TRANS**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/12/17/nota-antra-cotas-universidades-pessoas-trans/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

DANI PORTELA DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 009903/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma Sra Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo Sr. Secretário da Casa Cível do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Sr. Fabrício Marques Santos e ao Exmo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho no sentido de providenciar a cobertura do teto da quadra poliesportiva da Escola Erem Edmur Arlindo de Oliveira, sito na Avenida 8 s/n - Curado 4 -Jaboatão dos Guararapes / PE

Justificativa

Esta reivindicação é de toda comunidade que atualmente, sofre com uma quadra que não oferece as condições ideais para a prática de atividades esportivas e recreativas, principalmente em períodos de chuva, o que limita as possibilidades de uso pelos alunos e pela comunidade escolar.

A cobertura proporcionará maior segurança, conforto e aproveitamento das atividades físicas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e a promoção da saúde, além de possibilitar a utilização do espaço durante todo o ano, independentemente das condições climáticas.

Contamos com a compreensão e apoio desta Secretaria para a realização deste importante investimento, que trará benefícios diretos para a qualidade da educação física na unidade escolar.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

NINO DE ENOQUE Deputado (REPUBLICADO)
--

Indicação Nº 009945/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito de Cidade de OLINDA , Exma. Sra. Mirella Almeida e a Exma. Sra. Cláudia Ribas , Secretária de Obras , no sentido de providenciar o calçamento da Rua Melânia, no Bairro de Barra de Aguazinha , na Cidade de Olinda
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; RAIMUNDO FERMINO B. NETO, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009946/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Exmo. Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, para que sejam tomadas as providências cabíveis para garantir o saneamento básico e o fornecimento de água potável na Rua das Palmeiras, Maranguape II, Paulista, no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da COMPESA.

Justificativa

O Instituto Reciclando Vidas está presente na comunidade há 15 anos, desenvolvendo importantes trabalhos sociais nas áreas de esporte, saúde e educação. Recentemente, o Instituto expandiu suas atividades para incluir a Educação de Jovens e Adultos - EJA. A nova sala da EJA funcionará nas dependências do Instituto e atenderá jovens, adultos e idosos analfabetos, por meio do Projeto Sim, Eu Posso.

A gestão do Instituto é liderada por mulheres da própria comunidade. No entanto, uma grande dificuldade enfrentada é a falta de rede de esgoto e água tratada na região, especialmente no trecho da rua onde o Instituto está localizado. Isso faz com que essas mulheres e o Instituto vivam isolados, sem acesso a serviços básicos essenciais.

É importante ressaltar que o acesso à água é um direito constitucional garantido a todos os brasileiros e brasileiras. Assim como o saneamento básico, são garantias fundamentais para enfrentar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais no Brasil.

Desta feita, ante a inconteste gravidade dessa situação, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para assegurar o fornecimento de água potável e o tratamento de esgoto na Rua das Palmeiras, Bairro de Maranguape II, no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 009947/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, João Campos, e ao secretário de Infraestrutura, Sr. Vitor Marques , no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Dona Ana Aurora, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; ELIANE SOUZA, solicitante; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor. A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano.

A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças. A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro.

A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya).

A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, conseqüentemente, a proliferação de mosquitos.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009948/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe , Exmo. Sr. Diego da Rocha Cabral e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Fernando Martins, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua General Venceslau Braz, no Bairro de Alberto Maia , na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; ANGELITA MARIA, SOLICITANTE; Diego da Rocha Cabral, Prefeito da cidade de Camaragibe.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado.

A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009949/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Exmo. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a regularidade no fornecimento de energia elétrica na Rua das Palmeiras, Maranguape II, Paulista, no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia.

Justificativa

O Instituto Reciclando Vidas está presente na comunidade há 15 anos, desenvolvendo importantes trabalhos sociais nas áreas de esporte, saúde e educação. Recentemente, o Instituto expandiu suas atividades para incluir a Educação de Jovens e Adultos - EJA. A nova sala da EJA funcionará nas dependências do Instituto e atenderá jovens, adultos e idosos analfabetos, por meio do Projeto Sim, Eu Posso.

A gestão do Instituto é liderada por mulheres da própria comunidade. No entanto, um dos maiores desafios enfrentados é a instabilidade no fornecimento de energia elétrica na região, sobretudo no trecho da rua onde o Instituto está localizado. Devido a essa instabilidade, o Instituto não possui eletrodomésticos em suas instalações, já que os equipamentos correm o risco de queimar constantemente. Tudo isso faz com que essas mulheres e o Instituto vivam isolados, sem acesso a serviços básicos essenciais.

É importante ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é considerado um serviço essencial, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento social e econômico, pois é indispensável para a realização de atividades básicas, como a iluminação, o funcionamento de equipamentos de saúde, o uso de tecnologia na educação e o desenvolvimento de atividades produtivas. A ausência de energia elétrica compromete o bem-estar da comunidade, a qualidade dos serviços prestados e limita as oportunidades de crescimento e inclusão social. O fornecimento de energia elétrica deve, portanto, ser tratado como uma prioridade para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desta feita, ante a inconteste gravidade dessa situação, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para assegurar o fornecimento regular de energia elétrica na Rua das Palmeiras, Bairro de Maranguape II, no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 009950/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão do canal na Rua Domingos Antônio Jorge, COHAB, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil .

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009951/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita da Cidade de Olinda, Mirela Almeida e a Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda, no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da R. Santa Ana - Rio Doce, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cláudia Peregrino, Secretária de Obras.

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, com o asfaltamento da via parela aumentou-se o fluxo de veiculos e sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009952/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza do canal na Rua Araçoiaba, Tejipió, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que o referido canal na via se encontra com obstrução devido ao acúmulo de resíduos e vegetação, o que tem causado transtornos para a comunidade local, sobretudo em períodos de chuva. Dessa forma, solicitamos a limpeza afim de evitar maiores danos à população e garantir o escoamento correto das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009953/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza do canal bem como o término do calçamento na Rua Feliciano de Mello, Afogados, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que o referido calçamento encontra-se inacabado, o que tem causado transtornos à população local, sobretudo em períodos de chuva. Já o canal apresenta acúmulo de lixo e entulho, o que compromete o escoamento da água das chuvas, gerando alagamentos e colocando riscos a infraestrutura e a segurança dos moradores.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009954/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a desobstrução de esgoto e calçamento na extensão da Rua Cruz Macêdo, Varzea, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a falta de estrutura na via tem comprometido a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores da região, além de representar um risco à saúde pública devido ao acúmulo de resíduos e ao surgimento de focos de doenças. Ademais, a obstrução do esgoto tem causado alagamentos e mau cheiro, tomando o ambiente insalubre e dificultando o tráfego de pedestres e veículos. Dessa forma, a realização dos serviços solicitados se faz urgente para garantir condições adequadas de circulação, saneamento e bem-estar para a comunidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009955/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Rivaldo Melo, no sentido de que seja implantado uma passarela de pedestres na Rodovia Br-232, nas imediações do 4ºBPE - Batalhão de Polícia do Exército - Batalhão João Fernando Vieira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE.

Justificativa

Considerando a importância da mobilidade segura e eficiente na **Rodovia BR-232**, especialmente no trecho situado nas imediações do **4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE)** e do **Hospital Pelópidas Silveira**, a construção de uma passarela se apresenta como uma necessidade urgente para garantir a integridade dos pedestres que utilizam esse trajeto.

Atualmente, a travessia da BR-232 nesse ponto é realizada de maneira exposta, sujeitando pedestres, incluindo pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e militares, a um risco elevado de acidentes, dada a intensa circulação de veículos de médio e grande porte. Além disso, a ausência de uma estrutura adequada impacta negativamente a fluidez do tráfego, gerando retenções e potenciais colisões decorrentes de travessias indevidas.

A implementação da passarela trará benefícios significativos, tais como:

- Segurança para os pedestres** – A separação entre o fluxo de veículos e de transeuntes minimizará consideravelmente o risco de atropelamentos e outros acidentes viários.
- Acessibilidade para pacientes e acompanhantes** – O Hospital Pelópidas Silveira recebe pacientes de todo o estado de Pernambuco, muitos dos quais possuem dificuldades de locomoção, tornando essencial a construção de uma passagem segura e adaptada.
- Agilidade no deslocamento** – A instalação da passarela permitirá uma travessia mais rápida e organizada, beneficiando diretamente o atendimento hospitalar e o deslocamento dos militares e demais usuários da via.
- Melhoria na fluidez do tráfego** – A redução da necessidade de travessias em nível contribuirá para a diminuição de interrupções no trânsito da BR-232, facilitando o fluxo de veículos e reduzindo congestionamentos.

Diante do exposto, a construção dessa passarela representa uma solução essencial para a segurança e mobilidade na região, garantindo melhores condições de circulação para a população e prevenindo acidentes em um dos trechos mais movimentados da BR-232. Trata-se de uma iniciativa indispensável para a proteção da vida e a melhoria da infraestrutura urbana.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009956/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Deputado Beroaldo Lopes Maia, Areias, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009957/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Meninos e Meninas, Caçote, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009958/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão na Avenida Caxangá, Recife/PE, em frente ao Caxangá Golf Club.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009959/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Expedicionário Guilherme Brasileiro, Iputinga, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009960/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Deputado Afranio Godoy, Iburá, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009961/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Ex. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar a manutenção dos bueiros da Rua José da Cruz Pinheiro Filho, Iputinga, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos às autoridades competentes a realização da manutenção dos bueiros localizados na Rua José da Cruz Pinheiro Filho.

Atualmente, os moradores enfrentam diversos transtornos devido à falta de limpeza e manutenção desses dispositivos, o que tem comprometido a drenagem da via e causado acúmulo de resíduos, mau odor e riscos à saúde pública. Além disso, a obstrução dos bueiros pode contribuir para alagamentos em períodos chuvosos, agravando ainda mais os problemas de infraestrutura da região. A realização periódica e eficiente da manutenção evita o acúmulo excessivo de lixo e detritos, reduzindo a proliferação de pragas e proporcionando um ambiente mais limpo e seguro para a comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação por parte de nossos ilustres pares em plenário, visando garantir melhores condições de infraestrutura e qualidade de vida para os moradores.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009962/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Ex. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar a limpeza do canal da Avenida Vinte e Um de Abril, San Martin, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos às autoridades competentes a realização da limpeza do canal localizado na Avenida Vinte e Um de Abril.

Atualmente, os moradores enfrentam diversos transtornos devido à falta de manutenção adequada do canal, o que tem resultado no acúmulo de resíduos, na proliferação de vetores de doenças e em odores desagradáveis, comprometendo a qualidade de vida da comunidade. Além disso, a obstrução do canal aumenta o risco de alagamentos, especialmente em períodos chuvosos, agravando ainda mais os problemas de infraestrutura da região. A limpeza regular e eficiente desse espaço é fundamental para evitar o acúmulo de lixo e impedir que áreas públicas se tornem pontos de descarte irregular de resíduos, contribuindo para a preservação ambiental e o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação por parte de nossos ilustres pares em plenário, visando garantir melhores condições sanitárias e ambientais para os moradores da região.”

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009963/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Ernesto Cavalcanti, Afogados, Recife/PE.

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009964/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a manutenção das placas de identificação da PE-126, entre os municípios de Catende e Palmares, na Mata Sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Fernanda Lúcia L. Silva, Filha do ex-prefeito de Catende, Fernando Barros e Silva.

Justificativa

A Rodovia PE-126 que liga os municípios de Catende a Palmares, localizados na Mata Sul do estado de Pernambuco, é uma via de grande importância para o transporte de pessoas, mercadorias e turismo na região. Conforme Lei de autoria do então Deputado Henrique Queiroz, de 1º de outubro de 2012, a **PE-126** recebeu a denominação de **Rodovia Prefeito Fernando Barros e Silva**, uma homenagem ao ex-gestor do município de Catende pelos relevantes serviços prestados ao povo de sua cidade, contribuindo para o desenvolvimento de toda a região da Mata Sul. Ocorre que as placas de identificação com o respectivo nome da PE, localizadas nas chegadas de ambos os municípios, encontram-se deterioradas, necessitando de reparo e requalificação. A ação visa garantir a identificação local e a visibilidade da homenagem e reverência atribuídas a personalidade de grande relevância histórica e política, que dá nome a rodovia. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a conservação da história de um cidadão que dedicou sua vida a trabalhar para o progresso e crescimento da região, e para a devida sinalização da via.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 009965/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Leopoldo Bulhões, Várzea, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009966/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Bezerra da Palma, Afogados, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009967/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Carlos Rios, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009968/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Nossa Senhora do Carmo, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009969/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Dr. José Alberto Maia, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009970/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Dr. Tubal Urquiza Valença, Iputinga, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009971/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua 5 de Maio, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009972/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Rio Moxoto, Ibura, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veiculos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009973/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua João Sales de Menezes, Várzea, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 009974/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza

Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Mário Campelo, Várzea, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009975/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Avenida Rio São Francisco, Iburá, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009976/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis, visando a conclusão da obra da barragem de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado.

Justificativa

Este mandato recebeu denúncias graves acerca da negligência dos órgãos responsáveis em relação à conclusão da construção da barragem de Barra de Guabiraba. De acordo com os relatos recebidos, a população da região encontra-se apreensiva e angustiada, especialmente durante o período chuvoso, quando as cidades banhadas pelo Rio Sirinhaém sofrem os impactos das fortes chuvas. Nesse sentido, a conclusão da obra da barragem é vista como crucial para proporcionar mais segurança e tranquilidade aos moradores dessas localidades. Desta feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam adotadas medidas urgentes para concluir a construção da barragem de Barra de Guabiraba. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 009977/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Esdras Farias, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009978/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Lagoa do Aracá, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009979/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Aderbal de Melo, Ipsep, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e transeuntes, além de representar riscos à saúde pública e a segurança devido ao acúmulo de sujeira e proliferação de insetos.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009980/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Ex. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar a desobstrução dos bueiros na Rua Rio Real, Ipsep, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos às autoridades competentes a realização da desobstrução dos bueiros na Rua Rio Real. Atualmente, os moradores enfrentam diversos transtornos devido à falta de limpeza e manutenção desses dispositivos, o que tem resultado no acúmulo de resíduos, na proliferação de insetos e roedores, além de causar odores desagradáveis, comprometendo a qualidade de vida da população local. Além disso, a obstrução dos bueiros compromete a drenagem da via, aumentando o risco de alagamentos, especialmente em períodos chuvosos. A manutenção regular e eficiente desses equipamentos é essencial para garantir o correto escoamento das águas pluviais, prevenir inundações e evitar o descarte irregular de resíduos em espaços públicos. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação por parte de nossos ilustres pares em plenário, a fim de assegurar melhores condições sanitárias e de infraestrutura para os moradores da região.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009981/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Ex. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar a limpeza do canal na Rua Cachoeira, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja feita a limpeza do canal localizado na Rua Cachoeira. Atualmente os moradores sofrem com a falta de limpeza do canal e pedem atenção ao caso, pois isso tem gerado um mal-estar. Quando a limpeza é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009982/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra.Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), no sentido de viabilizar lombadas na extensão da Rua Araçatuba, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU).

Justificativa

A solicitação se faz necessária devido ao aumento de fluxo de veículos e a alta velocidade dos motoristas, o que tem gerado preocupações quanto à segurança dos pedestres e moradores da região.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009983/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Firmamento, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009984/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o término do calçamento, bem como melhorias na iluminação na extensão da Rua Ademar Pires Travassos, Iputinga, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A revitalização do calçamento trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali. Além disso, a iluminação pública da via encontra-se precária, o que compromete a segurança de quem trafega pela localidade durante o período noturno.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009985/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de providenciar a normalização da qualidade da água fornecida aos moradores da Rua Quipapá, Caxangá, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a qualidade da água fornecida pela Compesa nos últimos dias na localidade, tem apresentado sinais de comprometimento, o que tem gerado preocupação entre os moradores, uma vez que a água apresenta carecterísticas indesejáveis, como turbidez excessiva, coloração anormal, bem como cheiro alterado, o que compromete o consumo seguro adequado, e coloca em risco a saúde de todos os usuários que dependem do sistema de abastecimento de água. Diante desse cenário, solicitamos a imediata realização de uma análise técnica detalhada da qualidade da água em nossa região, afim de identificar as causas do problema e, com isso, implementar as medidas corretivas necessárias.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009986/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Travessa Alhandra, Ibura, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A pavimentação da rua trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ail.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 009987/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município do Paulista, ao Exmo. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, e ao Exmo. Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando a pavimentação da Rua das Palmeiras, no bairro de Maranguape II, Paulista, inclusive no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

O Instituto Reciclando Vidas está presente na comunidade há 15 anos, desenvolvendo importantes trabalhos sociais nas áreas de esporte, saúde e educação. Recentemente, o Instituto expandiu suas atividades para incluir a Educação de Jovens e Adultos - EJA. A nova sala da EJA funcionará nas dependências do Instituto e atenderá jovens, adultos e idosos analfabetos, por meio do Projeto Sim, Eu Posso. A gestão do Instituto é liderada por mulheres da própria comunidade. No entanto, um dos grandes desafios enfrentados é a dificuldade de acesso, causada pelas ruas esburacadas. Essa falta de infraestrutura tem resultado no isolamento quase completo dessas mulheres e do Instituto. É importante ressaltar que, com a chegada do período chuvoso, a situação tende a se agravar ainda mais. Desta feita, ante a inconteste gravidade dessa situação, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para garantir a pavimentação da Rua das Palmeiras, no Bairro de Maranguape II, sobretudo no trecho onde está localizado o Instituto Reciclando Vidas. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 009988/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife , Exmo Sr.Joao Campos e a Secretária de Saúde Luciana Albuquerque, no sentido de providenciar aumento no numero de fichas fornecidas na UFS VILA UNIÃO, no bairro Iputinga , na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; WERICA MACHADO SANTOS, solicitação.

Justificativa

A população atendida pelo posto de saúde tem crescido nos últimos anos, o que tem gerado uma procura maior pelos serviços de saúde levando a população saírem até mesmo de madrugada , para garantir uma ficha para ter atendimento na especialidade desejada. . O aumento no número de fichas é fundamental para reduzir a espera por atendimento e para garantir que mais pessoas possam ser atendidas de maneira eficiente. Garantir o acesso a um atendimento médico adequado é essencial para a promoção da saúde pública. O aumento das fichas permitirá que mais pessoas recebam o cuidado necessário em tempo hábil, prevenindo agravamentos de doenças e melhorando o bem-estar geral da comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009989/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Escritor Vanildo Bezerra Cavalcanti, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Juliana Maria da Conceição, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009990/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir condições dignas de trabalho e de estudo na ETE Jurandir Bezerra Lins, localizada em Igarassu,

sobretudo assegurando a instalação dos aparelhos de ar-condicionado que já foram adquiridos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa

Este mandato recebeu uma denúncia dos estudantes da Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, localizada no município de Igarassu - PE, acerca das condições insalubres das salas de aula, decorrentes da falta de ventilação adequada e ausência de climatização. Segundo relato, os aparelhos de ar-condicionado foram adquiridos, mas não foram instalados, o que tem gerado sérios problemas. Enquanto isso, os alunos enfrentam dificuldades para estudar, e tanto alunos quanto professores já apresentaram mal-estar devido ao calor excessivo.

Nesse cenário, o processo de ensino-aprendizagem fica comprometido, tendo em vista que os alunos ficam agitados, impacientes e desconcentrados. Da mesma forma, os professores não conseguem ministrar suas aulas com tranquilidade, inclusive alguns deles já apresentaram sensação de mal-estar.

Desta feita, ante a gravidade da denúncia, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para assegurar condições dignas de trabalho e estudo na Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, especialmente garantindo a instalação dos aparelhos de ar-condicionado que já foram comprados.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 009991/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Canela, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Maria Eduarda Avelino Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009992/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Bulandy, bairro da Várzea, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Raquel Sabino Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009993/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Historiador Fernando Pio, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Luiz Carlos dos Santos da Silva Filho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009994/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Estrada do Barbalho, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Natalia Gomes de Figueiredo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 009995/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife , Exmo. João Campos e a Exmo . Sr. Vitor Marques , Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 1ª Travessa Coronel Fernando Furtado, no Bairro de Barra Iputinga , na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; GLAUCIA MARIA DE LIMA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 009996/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife , Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Saúde, Sra. Luciana Albuquerque, no sentido de providenciar medicamentos para os pacientes da UFS RODA DE FOGO, no bairro de Torrões , na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; JOAO CAMPOS, PREFEITO; RONALDO ALVES DA SILVA CAITANO, solicitante.

Justificativa

A melhoria no fornecimento de medicamentos no posto de saúde é uma ação imprescindível para garantir o atendimento integral e eficaz à população atendida.

Os medicamentos são essenciais para o tratamento adequado de diversas condições de saúde e, conseqüentemente, para a promoção do bem-estar e qualidade de vida dos pacientes.

Atualmente, a escassez de medicamentos ou a falta de opções terapêuticas adequadas pode comprometer a eficácia do tratamento, levando à evolução de doenças e ao aumento de complicações.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 009997/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Chapada, no bairro da Iputinga , na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Adelina Divanice da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 009998/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife , Exmo. Sr. João Campos e a Exmo. Sr. Vitor Marques , Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jussara , no Bairro de Iputinga , na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; MIRIAN MARIA FERREIRA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 009999/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Prefeito da Cidade do Recife, e a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife,

para que sejam adotadas providências urgentes no sentido de regularizar o fornecimento de medicação e restabelecer o atendimento no Posto de Saúde da Vila União, no Bairro da Iputinga, cidade do Recife, garantindo assistência adequada à população local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Maria Rafaela, Solicitante.

Justificativa

A falta de medicação e atendimento no Posto de Saúde da Vila União tem causado grandes transtornos aos moradores, que se veem obrigados a buscar assistência em unidades de saúde mais distantes. Essa situação compromete o acesso aos serviços básicos de saúde, sobretudo para pessoas idosas, com mobilidade reduzida e para aqueles que não dispõem de recursos para se deslocar até outras unidades.

O acesso regular a medicamentos e atendimento médico é essencial para a promoção da saúde e a prevenção de agravamentos de doenças.

A ausência desses serviços pode levar ao aumento de internações, sobrecarregar outras unidades e colocar em risco a vida da população.

Diante desse cenário, solicitamos que sejam tomadas medidas imediatas para normalizar o funcionamento do posto, assegurando a continuidade do atendimento e o fornecimento dos insumos necessários à assistência da comunidade.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 010000/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife , Exmo. Sr. João Campos e o Exmo. Sr. Vitor Marques , Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Barão Lopes Neto, no Bairro de Iputinga , na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; EDILMA ALCANTARA DE FREITAS, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 010001/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito João Campos e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. Vitor Marques, no sentido de providenciar Reforma na Praça Vila União, no bairro de Iputinga, na Cidade de Recife .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; AMANDA TAISA DE SANTANA, SOLICITANTE.

Justificativa

A praça pública é um dos principais espaços de convivência e lazer para a população, desempenhando um papel fundamental na promoção da integração social, bem-estar e qualidade de vida da comunidade. A reforma da praça é uma ação estratégica que visa restaurar e melhorar este ambiente, proporcionando mais conforto, segurança e acessibilidade para os cidadãos.

O desgaste causado pelo tempo, a falta de manutenção e a obsolescência de equipamentos urbanos podem gerar riscos à segurança dos usuários, como quedas, acidentes e outros incidentes. A reforma garantirá a recuperação do espaço, com a instalação de novos bancos, iluminação adequada, pavimentação segura e a remoção de possíveis obstáculos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 010002/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Recife , Exmo. Sr. João Campos, e a Exmo. Sr.Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Malungú, no Bairro de Iputinga , na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; DAYANA OLIVEIRA DOS SANTOS, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 010003/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Santa Quitéria, no bairro da Várzea, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Wilson Claudio Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 010004/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Jornalista Possidônio Cavalcanti Bastos, no Bairro de Iputinga na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; GUILHERME HENRIQUE RAMOS, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010005/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Recife , Exmo João Campos, e a Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Benjamim Machado , no Bairro de Iputinga, na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; EMANUELLE BARROS GONÇALVES, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010006/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia, Prefeita da Cidade de Carpina, e ao Exmo. Sr. Tiago Grassi, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Siqueira Campos, no bairro de Santo Antônio, na cidade de Carpina/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia, Prefeita da Cidade de Carpina; Tiago Grassi, Secretário de Infraestrutura; Jacilene Lucia, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010007/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Galileia , no Bairro de Passarinho na Cidade de Recife . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); SOLEDADE, SOLICITANTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010008/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Comendador Figueiroa, no bairro do Janga, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Bianca Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010009/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Recife , Exmo. Sr. Prefeito João Campos e ao Exmo. Sr. Vitor Marques , Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Vinte e Um de Abril , no Bairro de San Martins , na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; CEÇA PAULA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010010/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Brazópolis, bairro de Nossa Senhora do Ó, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rosemere Almeida, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010011/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Gregorio de Matos Guerra UR-06 , no Bairro de Zumbi do Pacheco , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; CLAUDIO BARBOSA DE LIMA, solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010012/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da Cidade do Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Brazópolis, no bairro de Nossa Senhora do Ó, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Rosemere Almeida, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da Rua, que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação da via contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 010013/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu, e ao Exmo. Sr. Ademar de Barros, Secretário de Planejamento e Urbanismo, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Beija-Flor (Lot. Viana e Moura - Igarassu (Hum), no bairro de Jabacó, na cidade de Igarassu/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Ademar de Barros, Secretário de Planejamento e Urbanismo; Mariana Lima da Costa Nascimeto, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da Rua, que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação da via contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010014/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotatas providências para o calçamento da Rua Angico, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Eliane Monteiro de Souza, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010015/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos guararapes , Exmo. Sr. Prefeito Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exma. Sra.Flávia Cecilia de Melo Ribas , Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Gregório de Matos Guerra no Bairro de Zumbi do Pacheco , na Cidade de Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; CLAUDIO BARBOSA DE LIMA, solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010016/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Itaporá , no Bairro de Candeias na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ISaque PAULO DA SILVA, solicitante.

Justificativa
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010017/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Itaporá, no Bairro de Candeias , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ISaque PAULO DA SILVA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010018/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Bernardo , no Bairro de Zumbi do Pacheco , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; EVOLEIDE FERREIRA, SOLICITANTE.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010019/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Buenos Aires, Exmo. Sr. Henrique Queiroz, e ao Exmo. Sr. José Fabio de Oliveira , Secretário de Obras , no sentido de providenciar o recapeamento da Av. Carlos Gomes Pereira , no Bairro de Centro na Cidade de Buenos Aires. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento HENRIQUE QUEIROZ, PREFEITO DA CIDADE DE BUENOS AIRES; JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA, SECRETARIO DE OBRAS; JOSEANE DA SILVA ANTONIO, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010020/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Santa Rita , no Bairro de Cajueiro Seco , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecilia de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; WEDJA NARCISO, SOLICITANTE.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010021/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de incluir a Avenida Comercial, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Em Jaboatão dos Guararapes, a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública são medidas essenciais para garantir um ambiente urbano mais seguro. Primeiramente, a melhoria da iluminação contribui significativamente para a redução da criminalidade. Ruas e praças bem iluminadas dificultam a ação de infrações, proporcionando mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas. A sensação de segurança aumenta pois incentiva a circulação de pessoas durante a noite. Além disso, um sistema de iluminação pública eficiente melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento da população e reduzindo o risco de acidentes de trânsito, especialmente em vias de grande circulação. A substituição de lâmpadas antigas por tecnologias mais modernas, como LED, também promove economia de energia e redução dos custos com manutenção, tornando o serviço mais sustentável e eficiente. Outro fator relevante é o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social da cidade. A iluminação adequada valoriza os espaços públicos, incentiva o turismo e fortalece o comércio noturno. Por fim, a modernização da iluminação pública em Jaboatão dos Guararapes reforça o compromisso do poder público com a segurança e o bem-estar da população, além de contribuir para a construção de uma cidade mais moderna.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010022/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de incluir a Rua Maria Digna Gameiro, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Em Jaboatão dos Guararapes, a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública são medidas essenciais para garantir um ambiente urbano mais seguro.</p> <p>Primeiramente, a melhoria da iluminação contribui significativamente para a redução da criminalidade. Ruas e praças bem iluminadas dificultam a ação de infrações, proporcionando mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas. A sensação de segurança aumenta pois incentiva a circulação de pessoas durante a noite.</p> <p>Além disso, um sistema de iluminação pública eficiente melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento da população e reduzindo o risco de acidentes de trânsito, especialmente em vias de grande circulação. A substituição de lâmpadas antigas por tecnologias mais modernas, como LED, também promove economia de energia e redução dos custos com manutenção, tornando o serviço mais sustentável e eficiente. Outro fator relevante é o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social da cidade. A iluminação adequada valoriza os espaços públicos, incentiva o turismo e fortalece o comércio noturno.</p> <p>Por fim, a modernização da iluminação pública em Jaboatão dos Guararapes reforça o compromisso do poder público com a segurança e o bem-estar da população, além de contribuir para a construção de uma cidade mais moderna.</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010023/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de incluir a Rua Abdo Cabus, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Em Jaboatão dos Guararapes, a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública são medidas essenciais para garantir um ambiente urbano mais seguro.</p> <p>Primeiramente, a melhoria da iluminação contribui significativamente para a redução da criminalidade. Ruas e praças bem iluminadas dificultam a ação de infrações, proporcionando mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas. A sensação de segurança aumenta pois incentiva a circulação de pessoas durante a noite.</p> <p>Além disso, um sistema de iluminação pública eficiente melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento da população e reduzindo o risco de acidentes de trânsito, especialmente em vias de grande circulação. A substituição de lâmpadas antigas por tecnologias mais modernas, como LED, também promove economia de energia e redução dos custos com manutenção, tornando o serviço mais sustentável e eficiente. Outro fator relevante é o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social da cidade. A iluminação adequada valoriza os espaços públicos, incentiva o turismo e fortalece o comércio noturno.</p> <p>Por fim, a modernização da iluminação pública em Jaboatão dos Guararapes reforça o compromisso do poder público com a segurança e o bem-estar da população, além de contribuir para a construção de uma cidade mais moderna.</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010024/2025

Indico à Mesa, enquanto coordenadora geral da Frente Parlamentar de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir uma alimentação adequada, saudável e de qualidade para os alunos da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, localizada em Arcoverde-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Frente Parlamentar de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional da Assembleia Legislativa de Pernambuco criou o canal de denúncias “De Olho na Merenda” para dialogar com estudantes, professores, funcionários, responsáveis e familiares sobre a qualidade da alimentação oferecida nas escolas de Pernambuco.</p> <p>Esse canal foi criado para que sejam registrados problemas como a distribuição de alimentos vencidos, a presença de larvas e objetos estranhos nos alimentos, bem como a falta de merenda, merenda inadequada, entre outras questões.</p> <p>Recentemente, recebemos uma denúncia referente à qualidade da merenda na Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, localizada na BR-424 - Cel. Siqueira Campos, Arcoverde - PE. De acordo com os relatos, larvas e insetos foram encontrados nos alimentos ofertados aos alunos.</p> <p>É importante destacar que a alimentação escolar é um direito dos estudantes, e cabe ao Estado assegurar uma alimentação saudável e adequada, em termos de qualidade, quantidade, diversidade e adequação cultural.</p> <p>A merenda desempenha um papel fundamental no processo de aprendizagem, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade, os quais fazem suas principais e únicas refeições do dia na escola.</p> <p>Desta feita, ante a gravidade da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para garantir uma alimentação adequada, saudável e de qualidade para os alunos da Escola Técnica Estadual Professor Francisco Jonas Feitosa Costa, localizada em Arcoverde-PE. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 010025/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o término do calçamento, bem como melhorias na iluminação na extensão da Rua 5 de Maio, Imbiribeira, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Tal medida se justifica, considerando que a via em questão encontra-se em estado precário, o que tem causado transtornos aos moradores e motoristas, sobretudo em períodos de chuva. A revitalização do calçamento trará melhorias significativas à qualidade de vida da comunidade local, além de proporcionar mais segurança e conforto aos transeuntes e veículos que circulam por ali. Além disso, a iluminação pública da via encontra-se precária, o que compromete a segurança de quem trafega pela localidade durante o período noturno.</p>
Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 010026/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado, a fim de

que seja regularizado o abastecimento d’água no bairro de Santo Agostinho, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa
<p>Tendo em vista as reclamações recebidas por este Gabinete, esta indicação solicita que a Compesa tome as medidas necessárias a fim de que o abastecimento d’água na referida localidade seja regularizado; garantindo, por conseguinte, a qualidade da água que chega às torneiras, eliminando os transtornos diversos sofridos pelos moradores, comerciantes, instituições e demais clientes, que necessitam da água para consumo e realização de atividades diversas do cotidiano. Considerando o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.</p>

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 010027/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco, no sentido de promoverem, com urgência, o encerramento das atividades do Centro de Ressocialização do Agreste – CRA, localizando no município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Paulo Paes de Araújo, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização; SANDRA REJANE LOPES DE BAROS, PREFEITA DE CANHOTINHO; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa
<p>Pernambuco tem buscado promover a humanização do sistema penitenciário estadual, enfrentando os desafios históricos que assolam os estabelecimentos prisionais, como a superlotação, as condições insalubres e a dificuldade de efetiva ressocialização. Contudo, o Centro de Reabilitação do Agreste (CRA), localizado no município de Canhotinho, representa um modelo institucional ultrapassado, marcado por recorrentes denúncias de violações de direitos humanos, precariedade estrutural e falência dos objetivos ressocializadores que deveriam nortear a execução penal no Estado.</p> <p>Relatórios de inspeção realizados por órgãos como o Ministério Público de Pernambuco, a Defensoria Pública e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam, reiteradamente, a insustentabilidade da unidade, diante da total ausência de condições mínimas para garantir a dignidade dos custodiados e a eficácia dos programas de reeducação e reintegração social.</p> <p>Além dessas razões estruturais e jurídicas, é imperioso destacar os efeitos nocivos e desproporcionais que o funcionamento do CRA impõe à cidade de Canhotinho e à sua população. Ao longo dos anos, o município passou a conviver com um pesado fardo institucional e social, que vai muito além das cercas da unidade prisional.</p>

1. Pressão sobre os serviços públicos essenciais

A presença de uma unidade de grande porte como o CRA sobrecarrega os serviços públicos municipais, sobretudo nas áreas de saúde e assistência social. O pequeno hospital local, por exemplo, frequentemente é utilizado para atendimentos de urgência dos internos, desviando recursos e estrutura que deveriam ser destinados à população local.

2. Comprometimento da segurança pública

Apesar de todos os esforços das forças de segurança estaduais, a presença de um presídio de médio porte em uma cidade de reduzido contingente policial gera uma sensação permanente de insegurança. Ocorrências relacionadas a fugas, resgates e conflitos internos afetam o cotidiano dos municípios, especialmente na zona urbana próxima à unidade. Há relatos de aumento de pequenos furtos, tráfico de drogas e circulação de indivíduos com histórico criminal que se estabelecem no entorno da cidade, atraídos pela presença de familiares custodiados.

3. Estigmatização e retração do desenvolvimento local

O CRA impôs à cidade uma marca negativa associada à criminalidade, que afasta investimentos, encarece o seguro empresarial, inibe o turismo rural e compromete projetos educacionais e culturais. Canhotinho é um município com vocação agrícola e grande potencial para desenvolvimento sustentável, mas tem sua imagem pública vinculada quase exclusivamente à unidade prisional, em detrimento de sua história, sua economia e sua gente.

4. Impacto psicológico e social sobre a população local

A convivência contínua com uma estrutura de privação de liberdade de grandes proporções gera também efeitos subjetivos prejudiciais: sentimento de abandono, medo constante, naturalização da violência institucional e sensação de que o município foi “escolhido” para absorver problemas que não são seus. Em vez de ser reconhecido como um polo de cultura, agricultura e cidadania, Canhotinho carrega o peso de uma decisão administrativa centralizada, tomada sem diálogo efetivo com a comunidade local.

Por todo o exposto, encerrar as atividades do CRA é uma resposta de justiça social ao município e à sua população, que há décadas convive com os ônus de uma estrutura ultrapassada, sem jamais colher seus supostos bônus.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 010028/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI e ao Exmo. Matheus Freitas, Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que seja criada uma linha de ônibus entre o TI Xambá e o TI Macaxeira, visando beneficiar estudantes da UFPE e da UFRPE, bem como trabalhadores e moradores das regiões de Águas Compridas, Aguazinha, Caixa D’Água, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Passarinho e demais bairros vizinhos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Freitas, Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<p>Este mandato foi formalmente acionado por um grupo que busca apoio para a urgente necessidade de criação de uma linha de ônibus entre o TI Xambá e o TI Macaxeira, com o objetivo de beneficiar estudantes da UFPE e da UFRPE, além de trabalhadores e moradores das regiões de Águas Compridas, Aguazinha, Caixa D’Água, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Passarinho e outros bairros vizinhos. Essas áreas correspondem a uma das regiões mais populosas de Olinda, com mais de 80 mil residentes. Atualmente, os estudantes enfrentam um trajeto extremamente desgastante para chegar às universidades, sendo obrigados a pegar quatro ônibus, pagar até duas passagens devido ao tempo da integração, e gastar cerca de duas horas no deslocamento, embora o percurso de transporte individual dure menos de trinta minutos. Essa realidade prejudica diretamente o desempenho acadêmico, a qualidade de vida e a permanência estudantil, além de representar um grande ônus financeiro para os usuários, especialmente por se tratar de uma comunidade em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>A criação da linha TI Xambá/TI Macaxeira trará benefícios significativos, como a redução do tempo de deslocamento, permitindo que estudantes e trabalhadores cheguem rapidamente aos seus destinos com mais segurança; maior acessibilidade às universidades, garantindo que os estudantes concluam seus estudos sem o peso de uma jornada exaustiva; e o descongestionamento de outras linhas que estão sobrecarregadas, especialmente nos horários de pico.</p> <p>Sabe-se que o transporte público precisa ser eficiente, amplo, pontual, acessível em todos os aspectos, inclusive financeiramente, além de confortável, pois é um serviço fundamental para viabilizar o acesso às necessidades básicas de grande parte da população.</p>

Desta feita, ante a incontestável importância do transporte público, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que seja criada uma linha de ônibus entre o TI Xambá e o TI Macaxeira, visando beneficiar estudantes da UFPE e da UFRPE, bem como trabalhadores e moradores das regiões de Águas Compridas, Aguazinha, Caixa D’Água, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Passarinho e demais bairros vizinhos.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 010029/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de incluir a Rua Ilheus, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Em Jaboatão dos Guararapes, a modernização e ampliação do sistema de iluminação pública são medidas essenciais para garantir um ambiente urbano mais seguro. Primeiramente, a melhoria da iluminação contribui significativamente para a redução da criminalidade. Ruas e praças bem iluminadas dificultam a ação de infrações, proporcionando mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas. A sensação de segurança aumenta pois incentiva a circulação de pessoas durante a noite. Além disso, um sistema de iluminação pública eficiente melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento da população e reduzindo o risco de acidentes de trânsito, especialmente em vias de grande circulação. A substituição de lâmpadas antigas por tecnologias mais modernas, como LED, também promove economia de energia e redução dos custos com manutenção, tornando o serviço mais sustentável e eficiente. Outro fator relevante é o impacto positivo no desenvolvimento econômico e social da cidade. A iluminação adequada valoriza os espaços públicos, incentiva o turismo e fortalece o comércio noturno. Por fim, a modernização da iluminação pública em Jaboatão dos Guararapes reforça o compromisso do poder público com a segurança e o bem-estar da população, além de contribuir para a construção de uma cidade mais moderna.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010030/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o Alto do Moura, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, ..

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010031/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Vila Kennedy, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, .; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010032/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o bairro do Salgado, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Salgado, Associação dos Moradores.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010033/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Comunidade Vassoural, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010034/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o Loteamento Morada Nova, Novo Cedro, Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Associação dos Moradores dos Bairros Loteamento Morada Nova Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, Associação dos Moradores.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010035/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010036/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o Loteamento Guararapes - Salgado, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010037/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Vila Encanto, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010038/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Comunidade Pitombeira, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 010039/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré, e ao Exmo. Sr. Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Travessa Estrela do Mar, Praia de Tamandaré, na cidade de Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré; Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, Secretário de Infraestrutura; Leandro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010040/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Ex-Combatente, no bairro do Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Janaina, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010041/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Ex-Combatente, bairro do Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Janaina, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010042/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Miguel , no Bairro de COHAB na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); CASSIANO JOÃO DA SILVA, SOLICIATNTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação etratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010043/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Genésio Teófilo Bezerra Filho, bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Isabela Silva de Andrade, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010044/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Cineasta José Carlos Burli, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Tereza Rodrigues da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010045/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Guaratiba, bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Andrea Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010046/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Secretário de Infraestrutura, Sr. Vitor Marques para que seja viabilizada a reforma e revitalização da Praça Arari Ferreira Fonseca, localizada no Bairro da Iputinga, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Cicera Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Praça Arari Ferreira Fonseca encontra-se em estado de deterioração, com equipamentos danificados e estruturas comprometidas, o que representa risco à integridade física dos frequentadores, em especial das crianças. Recentemente, um garoto se machucou ao utilizar um balanço que se quebrou durante o uso, evidenciando a necessidade urgente de intervenções no local.

A revitalização da praça é fundamental para garantir segurança, bem-estar e qualidade de vida à população que utiliza o espaço para lazer, recreação e convívio social. Praças bem cuidadas contribuem significativamente para o fortalecimento da comunidade, incentivam práticas saudáveis e promovem o sentimento de pertencimento entre os moradores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010047/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Gólgota (Lot Cristo Redentor I), bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fabiana Lira, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010048/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Sérgio Colin, Prefeito de Toritama, e ao Exmo. Sr. João Victor, Secretário de Infraestrutura Urbana, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua França, no bairro Novo Coqueital, na cidade de Toritama. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sérgio Colin, Prefeito de Toritama; João Victor, Secretário de Infraestrutura Urbana; Maria Adjane, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010049/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Gólgota (Lot Cristo Redentor I), no bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Fabiana Lira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010050/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua João Sales de Menezes, no bairro da Várzea, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Vitória Ellen de Souza Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010051/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente, para que seja incluída a Rua Guaratiba, localizada no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, no roteiro do caminho da coleta seletiva do município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente; Andrea Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

A ausência de coleta seletiva na Rua [nome da rua] tem gerado preocupações entre os moradores, que desejam contribuir com a separação e o descarte correto dos resíduos recicláveis, mas não contam com a estrutura adequada para isso. Atualmente, todo o lixo produzido é recolhido de forma indiferenciada, o que inviabiliza o reaproveitamento de materiais recicláveis e colabora para o aumento do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários. A coleta seletiva é uma importante ferramenta de educação ambiental, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais. Além disso, promove geração de renda para cooperativas e contribui para uma cidade mais limpa, consciente e ambientalmente responsável.

Diante disso, solicitamos que a Prefeitura viabilize a inclusão da referida rua no itinerário da coleta seletiva, como forma de atender ao apelo da comunidade local e estimular práticas sustentáveis no município. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010052/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua José Aciole, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Vitor Marques, Secretário de Infraestrutura; Rosangela Cristina de Andrade Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010053/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Secretário de Saúde Zelma de Fatima Chaves Pessoa no sentido de providenciar a capacitação dos profissionais para melhor atendimento aos pacientes USF VILA RICA, no bairro de Vila Rica , na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fatima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; JOAB GALDINO DE OLIVEIRA, solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do posto de saúde acima citado , que referem-se não receber um bom atendimento pelos profissionais ali lotados. Sugerimos investir em treinamento constante da equipe, infraestrutura adequada e processos de atendimento otimizados, conseguimos oferecer um cuidado mais centrado no paciente, considerando suas necessidades individuais e proporcionando um tratamento mais eficaz. Pacientes que recebem um atendimento humanizado, com empatia e comunicação clara, tendem a se sentir mais confiantes em relação ao tratamento e, conseqüentemente, possuem uma maior satisfação com os serviços prestados. A satisfação do paciente também está diretamente relacionada à adesão ao tratamento e ao sucesso terapêutico. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 010054/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Comunidade Boa Vista, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Comunidade do Boa Vista, Associação dos Moradores.

Justificativa

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade. A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 003275/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 09 de abril de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 2696/2025, 2716/2025 e 2730/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
DEFERIDO
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003303/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o funcionamento da **COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, criada pelo Ato Nº 1.806/2024, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do dia 09 de abril de 2025, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de que os trabalhos realizados possam ter continuidade, apresentando em anexo o relatório parcial circunstanciado.

Justificativa

A Comissão Especial foi instituída por meio do Ato Administrativo Parlamentar nº 1806/2024, em 14 de novembro de 2024, tendo sua reunião de instalação ocorrida em 26 de novembro do mesmo ano. Seu objetivo é promover ações de valorização da história da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE).

Durante o período de atuação, foi realizada uma reunião interna, com representantes dos setores administrativos da Alepe, com o propósito de iniciar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, no âmbito da Alepe, para a comemoração do bicentenário da PMPE. Foi realizada também uma visita técnica, em 11 de dezembro de 2024, ao Quartel do Comando Geral da PMPE, ocasião em que ocorreu uma reunião com o Comandante Geral da Corporação, com o objetivo de alinhar estratégias e definir as ações a serem executadas no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial, de modo a garantir a complementaridade e harmonia das ações de comemoração a serem desenvolvidas pela PMPE e pela Alepe.

<p>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.</p>
<p>ANTÔNIO MORAES Deputado</p>

Requerimento Nº 003304/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a **Juíza Drª. Ana Caroline Santana**, pela iniciativa de criar o projeto piloto que oferece atendimento psicológico a crianças e adolescentes testemunhas de violência doméstica, no município de Flores – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Caroline Sanatana, Juíza de Direito da Comarca de Flores.

<p>Justificativa</p>

A violência doméstica em Pernambuco configura-se como um grave problema social, com impactos profundos na vida de mulheres, crianças e adolescentes. Dados alarmantes revelam que a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180 totalizou, em 2024, 31.030 atendimentos registrados em Pernambuco, um aumento de 40,6% em relação ao ano anterior, quando 22.069 foram computados. Houve também um aumento de 16,3% no número de denúncias, passando de 3.963 em 2023 para 4.609 em 2024.

A violência doméstica não atinge apenas suas vítimas diretas, mas também aqueles que, ainda em formação, assistem a esses cenários de agressão, carregando marcas invisíveis que podem perpetuar ciclos de violência. No município de Flores, a **Juíza Drª. Ana Caroline Santana criou um projeto piloto que oferece atendimento psicológico as crianças e adolescentes testemunhas de violência doméstica.**

Com repercussão nacional, através de matéria do Profissão Repórter, da Rede Globo, a Juíza Drª. Ana Caroline Santana, defendeu um judiciário mais próximo dos cidadãos, que se preocupe também com a prevenção, considerando que “quem testemunha cresce com isso”, e, sem o devido amparo, tende a reproduzir ou normalizar tais comportamentos no futuro.

O projeto em questão representa um avanço humanizado do Poder Judiciário, que não apenas julga, mas previne, acolhe e transforma. Ao oferecer suporte psicológico a essas crianças e adolescentes, o Judiciário demonstra seu compromisso com a quebra do ciclo da violência, assegurando que novas gerações não repitam os traumas vividos em seus lares.

Neste sentido, o projeto é um exemplo de como a Justiça pode – e deve – ser próxima, sensível e proativa, atuando não apenas na reparação, mas na raiz dos problemas sociais. A iniciativa da Juíza Drª. Ana Caroline Santana merece não apenas elogios, mas a ampliação e replicação em todo o país, servindo de modelo para uma Justiça verdadeiramente protetiva e transformadora.

A medida em que parabenzizamos a magistrada Drª. Ana Caroline Santana, desejando pleno êxito ao projeto e reafirmando a importância de políticas judiciárias que priorizem a proteção integral das famílias, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pela aprovação dos nobres pares.

Referência: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/em-pernambuco-ligue-180-registra-aumento-de-40-6-nos-atendimentos-em-2024

<p>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.</p>
<p>HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado</p>

Requerimento Nº 003305/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um VOTO DE APLAUSO pela trajetória de 36 anos da empresa VERT SOPHISTIQUE, administrada pela Sra. Ligia Vidal de Albuquerque Veiga e pelo Sr. Marcos Antonio de Souza Albuquerque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vert Sophistique, empresa.

<p>Justificativa</p>

A Vert Sophistique celebra os seus 36 anos de atuação no mercado, destacando-se pelo crescimento contínuo. A loja especializada no aluguel de trajes de festa, possui unidades em Recife (Boa Viagem e Graças) e uma filial em Maceió.

O modelo de aluguel de trajes oferece vantagens econômicas aos clientes, que podem economizar até 30% em comparação à compra. Além disso, o serviço inclui ajustes e lavanderia, benefícios adicionais frequentemente cobrados à parte na compra.

Com o tempo, a Vert Sophistique identificou a demanda por opções personalizadas, o que resultou no lançamento do projeto “Monte Seu Look”. Neste serviço, as noivas podem criar seus vestidos a partir de uma base branca, com consultoria do atelier da marca.

A empresa também investe continuamente em reformas e atualizações de suas lojas, buscando acompanhar as novas tendências e as necessidades do mercado.

<p>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.</p>
<p>RENATO ANTUNES Deputado</p>

Requerimento Nº 003306/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Sra. Nívea Gabriella Campos Sobral, pelo título de Campeã IFBB BIKINI PRO no Campeonato da *Musclecontest* Campinas.

<p>Justificativa</p>

O presente regulamento visa congratular a atleta Nívea Gabriella Campos Sobral pelo resultado de CAMPEÃ IFBB BIKINI PRO no campeonato da MUSCLECONTEST CAMPINAS, ocorrido em Campinas-SP, no dia 15 de março de 2025, garantindo a sua vaga para o maior campeonato de fisiculturismo do mundo, o MR OLYMPIA que acontecerá em Las Vegas, nos Estados Unidos. A referida atleta, é advogada e natural do Rio de Janeiro, residente há 27 anos em Recife, se considera uma pernambucana nata, além da colocação indicada, já conquistou diversos títulos nacionais e internacionais na categoria, tais como: TOP 2 no FIT PIRA ocorrido em Piracicaba-SP (Brasil), TOP 2 no SUR PRO CUP ocorrido em Ciudad del Este (Paraguai) e TOP 5 no OLYMPIA BRASIL em São Paulo-SP (Brasil) sempre representando e trazendo excelentes títulos para o Brasil e para o estado de Pernambuco. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<p>Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2025.</p>
<p>RENATO ANTUNES Deputado</p>

Requerimento Nº 003307/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada um VOTO DE APLAUSO pelo ato de bravura do policial do BOPE, Diogo Correia dos Santos, em ocorrência mesmo sem está de serviço, demonstrando a enorme capacidade de atuação em situações de elevado risco,.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diogo Correia dos Santos, Cabo da pmpe.

<p>Justificativa</p>

O policial Diogo Correia dos Santos, tinha acabado de largar do serviço, quando se deparou com um homicídio em curso. O criminoso chegou a efetuar cinco disparos de arma de fogo contra seu desafeto, momento em que o policial deu voz de prisão e fez a contenção até a chegada das guarnições do BOPE.

Tal ação demonstra a enorme capacidade de atuação do policial em situações de elevado risco, evidenciando não apenas seu preparo técnico, mas também sua dedicação e compromisso com a preservação da ordem pública. Mesmo fora do horário de serviço, o agente não hesitou em intervir diante de um crime em andamento, agindo com coragem, profissionalismo e respeito aos preceitos legais. Sua pronta reação impediu a consumação de um homicídio e garantiu a contenção do autor dos disparos até a chegada do BOPE, demonstrando elevado senso de responsabilidade e abnegação no cumprimento do dever. Esse ato de bravura e dedicação merece reconhecimento por sua relevância na manutenção da segurança da sociedade.

Dessa forma, esta homenagem busca enaltecer a conduta exemplar do policial, que, com destemor e prontidão, agiu em defesa da vida e da justiça, engrandecendo o papel das forças de segurança pública.

<p>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.</p>
<p>RENATO ANTUNES Deputado</p>

Requerimento Nº 003308/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Sra. Dora Pires por sua posse como nova presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (Comdica), realizada em 2 de abril de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dora Pires, Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (Comdica).

<p>Justificativa</p>

A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife (Comdica) foi realizada no dia 2 de abril de 2025. A cerimônia foi conduzida pelo secretário municipal de Direitos Humanos e Juventude, Marco Aurélio Filho. A nova coordenação tem como presidente Dora Pires, representando a Prefeitura do Recife, como vice-presidente Hemi Monique, representante do CIEE, como tesoureiro Armindo Nascimento, do Lar Presbiteriano Vale do Senhor, e como secretária Germana Suassuna, da Secretaria de Saúde.

Aqui enfatizamos a importância desse conselho e de sua nova composição, enaltecendo, em especial, o trabalho da companheira Dora Pires. A nova presidente do Comdica Recife tem décadas de luta pela defesa e garantia dos direitos humanos e pela promoção da justiça social, destacando-se pela posição inarredável em torno do fortalecimento da democracia, do combate às desigualdades sociais e a todas as formas de violência.

Tenho certeza de que, à frente do Comdica Recife, Dora Pires terá a possibilidade de demonstrar toda a sua experiência, pautada pelo diálogo, sensibilidade, liderança e presteza, para promover o controle social sobre as políticas de defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes da capital pernambucana, de forma integrada e democrática em relação ao trabalho dos demais componentes desse colegiado.

Pelo exposto, apresento este requerimento para que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Sra. Dora Pires, nova presidente do Comdica Recife, e solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

<p>Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2025.</p>
<p>SILENO GUEDES Deputado</p>

Requerimento Nº 003309/2025

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** para as seguintes personalidades: **WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS, GEASE PEREIRA PORTO FILHO, ALAN HASSEM SALVATIERRA, MARCELO DA SILVA FIRMINO, JAIME GERMANO DO NASCIMENTO NETO, JOSE HILTON VILARIM e IVETE MARIA DE ANDRADE**, pelo reconhecimento e estímulo que de forma profissional ou voluntária, que contribuíram para o desenvolvimento social das suas cidades, este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor Wellington Barbosa dos Santos, -; Ilustríssimo Senhor Gease Pereira Porto Filho, -; Ilustríssimo Senhor Marcelo da Silva Firmino, -; Ilustríssimo Senhor Jaime Germano do Nascimento Neto, -; Ilustríssimo Senhor Jose Hilton Vilarim, -; Ilustríssimo Senhor Alan Hassem Salvatierra, -; Ilustríssima Senhora Ivete Maria de Andrade, -.

<p>Justificativa</p>

Este reconhecimento e estímulo a **WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS, GEASE PEREIRA PORTO FILHO, ALAN HASSEM SALVATIERRA, MARCELO DA SILVA FIRMINO, JAIME GERMANO DO NASCIMENTO NETO, JOSE HILTON VILARIM e IVETE MARIA DE ANDRADE**, que contribuíram e continuam contribuindo, seja de forma profissional ou voluntária movidos pelo amor ao próximo, estamos homenageando e reconhecendo este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que fazem no desenvolvimento social das suas cidades.

A todos meu reconhecimento e gratidão, cada um em seu ambiente consegue fazer a diferença na vida das pessoas e podem transformar o mundo em que vivemos, por isso recebem o merecido reconhecimento a estas pessoas que tanto orgulham suas cidades. É extremamente importante evidenciar aqueles que emprega boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, para plantar esperança no coração dos necessitados e para encher de alegria o ego das pessoas, especialmente as carentes. Por isto, estas pessoas vocacionadas ao bem servir, que de forma contínua vem ajudando aqueles que mais necessitam, é digno desta homenagem, que mesmo simples, em forma de Voto de Aplauso.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho profissional e voluntarioso junto ao menos favorecidos, não poderíamos deixar de reverenciar esses guerreiros do bem, a estas pessoas que tanto nos orgulham, assim sendo, em reconhecimento recebam a manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, para tanto requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO** aos supras citados.

<p>Sala das Reuniões, em 03 de Abril de 2025.</p>
<p>ABIMAEI SANTOS Deputado</p>

Requerimento Nº 003310/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Maria Lúcia Barbosa, pela sua posse como membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria Lúcia Barbosa, membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

<p>Justificativa</p>

Natural de Pernambuco, Maria Lúcia assume a função de membro da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em 15 de março, completando assim o colegiado composto por sete integrantes, sendo quatro mulheres, reforçando a representatividade feminina em espaços decisórios.

A Comissão de Ética Pública, presidida por Manoel Caetano Ferreira Filho, tem como função, assessorar o presidente da República e os ministros de Estado em questões ético-administrativas, além de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público. Sua atuação é essencial para dirimir dúvidas, prevenir conflitos de interesses e assegurar a probidade no serviço público.

Considerando sua trajetória de compromisso com a ética, a justiça e o serviço público, qualidades essenciais para o exercício dessa nobre função, enviamos a Maria Lúcia Barbosa esse Voto de Aplausos, desejando êxito em sua nova missão, certa de que sua atuação contribuirá para o fortalecimento da ética e da justiça na administração pública brasileira.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<p>Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.</p>
<p>ROSA AMORIM Deputada</p>

Requerimento Nº 003311/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à **TV GUARARAPES**, pelos 25 anos de existência, ofertando aos pernambucanos credibilidade, inovação e compromisso com a informação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacá Marthins, Diretor Superintendente do Sistema Opinião de Comunicação.

<p>Justificativa</p>

Ao longo de um quarto de século, a TV Guararapes consolidou-se como sinônimo de credibilidade, inovação e compromisso com a informação de qualidade, além de promover a produção local, valorizar nossas tradições e oferecer entretenimento que reflete a diversidade e a riqueza cultural de nosso estado.

Nestes 25 anos, a emissora não apenas testemunhou, mas também registrou e participou ativamente da história de Recife e de Pernambuco, sendo voz das comunidades, instrumento de educação e espaço de democratização da comunicação.

Pelos relevantes serviços prestados à comunicação e à cultura de Pernambuco, e em celebração aos seus 25 anos de trajetória, rendemos nossas mais sinceras homenagens à TV Guararapes, uma emissora que tem sido fundamental na vida dos recifenses e de todos os pernambucanos.

A medida em que parabenizamos a **TV Guararapes pelos seus 25 anos de existência**, por sua trajetória exemplar, seu papel social e sua contribuição ao jornalismo regional, expressamos nosso profundo reconhecimento e parabenizamos toda a equipe da emissora por essa marca tão significativa, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pela aprovação dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 003312/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Ten-Cel QOPM Mat. 970041-2, Davidson Michel Ramos da Cunha, 3º Sargento PM Mat. 109.684-2, Manoel Félix dos Santos e o Cabo PM Mat. 115.723-0, Flávio Pereira Gonçalves, QUANDO DE SERVIÇO NA GP19100, GT do Comandante do 19º BPM, no dia **26 de março de 2025**, aproximadamente às 10h49, tomaram conhecimento através de fontes colaboradoras, para averiguar o deslocamento do suspeito que teria cometido o crime de Feminicídio por tentativa de Homicídio, ocorrido na Comunidade da Ilha de Deus, no Bairro da Imbiribeira, Recife/PE, conforme BO PMPE nº **2025032261006451115**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ten-Cel - Davidson Michel Ramos da Cunha, Comandante do 19º BPM; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco , quando em serviço no dia 26 de março de 2025 , aproximadamente às 10h49, componentes da GT do Comando do 19º BPM, foram acionados através de fontes colaboradoras, para averiguar o deslocamento do suspeito do Crime de Feminicídio , ocorrido na Comunidade Ilha de Deus, no bairro da Imbiribeira, Recife/PE. Assim, segundo as informações repassadas aos integrantes da GP 19100, o imputado estaria circulando nas proximidades do estacionamento do Shopping Rio Mar e assim, o policiamento efetuou deslocamento até o local e de posse das descrições das vestimentas e características do indivíduo, identificaram e realizaram abordagem ao mesmo, que não teve condições de esboçar reações diante da atitude rápida do policiamento. Dessa forma, o policiamento obteve êxito na captura do indivíduo, que teria efetuado a prática de um Feminicídio na segunda feira dia 24 de março do ano em curso, contra uma senhora e também uma tentativa de homicídio contra um senhor, que teria defendido esta senhora.

Diante dos fatos e após a captura do indivíduo, conduziram-no a UPA - Unidade de Pronto Atendimento da Caxangá, o qual estava com ferimentos na cabeça e antebraço, situação ocorrida anteriormente, alegando ter sido provocado pelo senhor que saiu na defesa daquela senhora, onde após avaliação médica e recebimento de alta hospitalar pela Drª Lorena Neves Resende, CRM 36317, o elemento foi conduzido para a Delegacia de Homicídio - DHPP do Bairro do Cordeiro, onde foi autuado em Flagrante Delito por Feminicídio e Tentativa de Homicídio

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove **Votos de Aplausos** ao efetivo do **19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003313/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo da **5º CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco**: Subtenente PM Mat. 104.890-2, João Henrique Alves Filho Lino, 3º Sargento PM Mat. 110.285-0, Wanderson Luís Silva de Lira e Soldado PM Mat.124.039-0, Rodrigo Dutra Lacerda de Almeida Cunha, quando de serviço no dia **03 de Abril de 2025**, aproximadamente às 18h19, no Município de Gravata/PE, na Zona Rural, para verificar uma denúncia de ameaça por vizinho de posse de arma de fogo, conforme BO PMPE nº **2025040318502166** e **BO PCPE nº 25E0043001339**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **5º CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **03 de Abril de 2025**, aproximadamente às 18h19, no Município de Gravata/PE, na Zona Rural, para verificar uma denúncia de ameaça por vizinho de posse de arma de fogo. Assim, quando de serviço, o efetivo da GT I5300, foram acionados pelo PCI-50, para se deslocarem até o Sítio Lagoa Verde, onde naquela localidade, havia um indivíduo portando arma de fogo e estava ameaçando alguns vizinhos.

Dessa forma, prontamente, o policiamento se deslocou até o local informado, juntamente com o Oficial de Operações e chegando no local, foram informados pelas vítimas que estavam ajudando a descarregar pedras de um caminhão, no interior de uma propriedade vizinha a de um Senhor conhecido por Lauro, e que em razão disso, este saiu empunhando uma pistola, ameaçando os trabalhadores e o proprietário da Fazenda Nossa Senhora da Paz, para que não fosse descarregado as pedras que estavam no veículo.

Em ato contínuo, as vítimas indicaram a residência em que se encontrava o suspeito e diante da situação de Flagrante Delito, foi solicitado ao Senhor Lauro, sair da residência e assim realizar a busca pessoal, onde o referido envolvido informou que possuía armas de fogo no interior do imóvel.

Todavia e diante dos fatos, o elemento foi detido, de posse de 03 (três) Armas de Fogo: (Revolver 38, Espingarda 12 e Pistola 9mm), como também 35 (trinta e cinco) munições de calibre 12, 30 (trinta) munições de calibre 38 e 50 (cinquenta) munições de calibre 9mm e conduzido até a Delegacia de Plantão, no Município de Vitória de Santo Antão, juntamente com as vítimas e apresentados a Autoridade Policial para as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **5º CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003314/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Soldado PM Mat. 122.592-8, Atanael Bispo dos Santos, Soldado PM Mat. 126.422-2, Francisco Cassio Vidal Araújo, Soldado PM Mat. 125.889-3; Eduardo Mariano dos Santos quando de serviço no dia **09 de fevereiro de 2025**, aproximadamente às 19h42, em Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, efetuando rondas na Avenida Prefeito Diomedes Ferreira, a **GT 18220**, foram surpreendidos por barulhos de disparos de arma de fogo, sendo efetuado o **Flagrante Delito por Autuação dos Adolescentes Infratores pelo Ato Infracional Equiparado à Tentativa de Homicídio, tendo como vítimas Agentes de Segurança Pública em serviço**, conforme BO PMPE nº **202502091702423692** e **BO PCPE nº PCPE 25E2104000108**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **09 de fevereiro de 2025**, aproximadamente às 19h42, em Ponte dos Carvalhos, Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, efetuando rondas na Avenida Prefeito Diomedes Ferreira, a **GT 18220**, foi surpreendida por barulhos de disparos de arma de fogo vindos da direção do parque dos eucaliptos.

Assim, imediatamente o efetivo seguiram ao local e visualizaram muita correria dos populares, além de flagrar ao chegar à praça, um indivíduo com um revólver calibre .38 em punho, atirando em 03 (três) indivíduos que estavam em bicicletas.

Dessa forma, tais disparos também foram efetuados em direção a Viatura Policial, que ao prosseguimento de uma abordagem, teve que revidar a injusta agressão e ter êxito em render e desarmar o indivíduo, que foi socorrido imediatamente para a unidade de saúde mais próxima “Jamaci de Medeiros”, onde foram feitos os primeiros atendimentos médicos e, em ato contínuo, na mesma unidade de saúde, deram entrada mais 02 (dois) indivíduos, vítimas dos disparos de arma de fogo efetuada pelo mesmo elemento, uma criança de 10 anos de idade, que encontrava-se brincando na Praça, atingida no braço e socorrido pela GT 18211 e outro jovem, que supostamente estava com o autor, apresentado pela GT 18501.

Diante dos fatos, foi questionado ao autor dos disparos, por esse jovem atingido, e ele informou que era conhecido e que teria matado o seu primo e estaria na praça no momento dos disparos e que era o seu alvo.

Por fim, foi autuado em Flagrante Delito o autor dos disparos, como também, apreendido o revólver calibre .38, com todas as munições deflagradas e encaminhados ao DHPP – Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa, para serem tomadas as medidas cabíveis. Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco** pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003315/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso aos efetivos do **26º e 2º Batalhões de Polícia Militar de Pernambuco**: 2º Tenente PM Mat. 950.287-4, Gutemberg Carneiro da Cunha (26º BPM), 2º Sargento PM Mat. 950.228-9, Sérgio Rodrigues Cavalcante (26º BPM), 3º Sargento PM Mat. 105.466-6, Emiliana Maria da Silva Mata Tavares (26º BPM),3º Sargento PM Mat. 109.512-9, José Ricardo Moraes de Oliveira (2º BPM), Cabo PM Mat. 116.071-0, Adonias José dos Santos Correia (26º BPM), Cabo PM Mat. 118.468-7, José Roberto da Silva Cordeiro (2º BPM), Cabo PM Mat. 120.096-8, Elvis Henrique da Silva (2º BPM), Soldado PM Mat. 120.338-0, Bruno Antônio Gomes da Silva (2º BPM),Soldado PM Mat. 122.470-0, Josinaldo Andrade de Lima Junior (2º BPM), Soldado PM Mat. 120.597-8, Péricles Nunes Pereira (26º BPM), Soldado PM Mat. 122.182-5, Rodrigo Madruga de Lima (26º BPM), Soldado PM Mat. 122.205-8, Antônio Ferreira de Araújo Neto (26º BPM), Soldado PM Mat. 125.223-2, Domingo Daniel da Silva Neto (26º BPM) , Soldado PM Mat. 122.395-0, Vanildo da Silva Gomes Filho (26º BPM), Soldado PM Mat. 123.908-2, Paulo Sergio Dantas da Silva (2º BPM), Soldado PM Mat. 125.350-6, Nelson Gomes da Silva Neto (26º BPM), Soldado PM Mat. 125.511-8, Leonardo Cordeiro Amorim (26º BPM), quando de serviço no dia **06 de março de 2025**, aproximadamente às 15h19, na Mangabeira, Município de Itapissuma/PE, efetuaram Flagrante Delito no crime de Tráfico de Drogas, quantidade armazenados em tabletes, contendo um total de 294 (duzentos e noventa e quatro) quilos de Maconha, conforme BO PMPE nº **202503061336092328** e **BO PCPE nº PCPE 25E2087001464**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **26º e 2º Batalhões de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia 06 de março de 2025, aproximadamente às 15h19, na Mangabeira, Município de Itapissuma/PE, equipe da **GG 26240**, realizando rondas, após ter compartilhado informações com o serviço reservado do **26º BPM**, e equipe do **GATI/2º BPM**, de que em uma determinada residência, estaria sendo guardado e armazenados, uma grande quantidade de drogas, para comercialização naquele Município.

Dessa forma e diante da informação, foi montada uma operação conjunta, seguindo para o local informado pelo serviço reservado, para averiguação e possível apreensão aos entorpecentes que se encontra na residência.

Assim, quando o efetivo chegou ao local, um determinado elemento, ao visualizar as viaturas, correu, pulando o muro de uma residência e adentrando a mesma, no mesmo momento em que o policiamento alcançou o elemento, abordando-o e questionando-o sobre os entorpecentes escondidos para comercialização, naquele local.

Todavia, o elemento não resistiu, colaborando e informando que teria entorpecentes escondido embaixo da cama no segundo quarto, uma quantidade de aproximadamente 151 (cento e cinquenta e um) kg de maconha e dentro da caixa d’água, em cima da residência, mais uma quantidade de aproximadamente 143 (cento e quarenta e três) kg de maconha, fazendo um total de 294 (duzentos e noventa e quatro) kg de maconha, ainda informando que recebia a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para guardar as drogas.

Assim, efetuada a buscar e logrando êxito, na apreensão dos entorpecentes de posse do elemento, conduziu-o a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Jardim Paulista, por ter sofrido escoriações no momento de tentar se evadir do efetivo policial pulando o muro da residência, onde foi atendido e liberado e após, os policiais conduziram o elemento a Delegacia de Paulista e todos os entorpecentes apreendidos para serem tomadas as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** aos efetivos do **26º e 2º Batalhões de Polícia Militar de Pernambuco** pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003316/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE TIMBAÚBA** pela passagem dos 146 anos de emancipação política, comemorado no dia 08 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Marinaldo Rosendo, Prefeito; Ilma. Sra. Arleide de A. Guerra, Vice-Prefeita; Ilma. Sra. Marileide Rosendo Albuquerque, Presidente da Câmara Vereadores.

Justificativa

É com grande honra e satisfação que trago um Voto de Congratulações ao município de Timbaúba, em razão da celebração dos seus 146 anos de história, progresso e desenvolvimento. Esta é uma data significativa para todos os timbaubenses, marcada pela trajetória de esforço, dedicação e superação de um povo que tem se destacado pela sua capacidade de enfrentar desafios e conquistar avanços. Timbaúba, cidade que hoje exibe uma rica cultura, belezas naturais e um povo acolhedor, construiu ao longo dos anos uma história digna de respeito e admiração. Suas tradições, suas festas e seus eventos refletem a força de uma comunidade que preserva sua identidade, ao mesmo tempo em que busca um futuro melhor para as novas gerações.

Diante disso, é com grande satisfação que apresento este Voto de congratulações ao município de Timbaúba, seus cidadãos, parabenizando-os por mais um ano de conquistas e pela trajetória que continuará sendo construída com dedicação e amor pela cidade. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003317/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie **Voto de Aplausos pelos 15 anos do projeto Caminhadas Domingueiras** idealizado pelo arquiteto urbanista e sócio da TGI Consultoria de Gestão, Francisco Cunha, pelas suas atividades em prol da valorização do patrimônio histórico e cultural das nossas cidades.

Justificativa

Amante das caminhadas e defensor da mobilidade a pé, o consultor e sócio da TGI, Francisco Cunha, iniciou, há 15 anos, pelas ruas do Recife, caminhadas guiadas que têm atraído cada vez mais adeptos. Intitulado Caminhadas Domingueiras, o encontro tem data certa, sempre no domingo e uma vez por mês, com convite divulgado nas redes sociais. A ação tem levado dezenas de caminhantes a cada domingo, com uma temática diferente a cada edição, proporcionando um olhar mais profundo sobre a cidade, sua cultura e sua história.

O hábito de caminhar acompanha Francisco Cunha desde sua juventude, quando percorria os trajetos entre sua casa e o local onde estudava, preferencialmente a pé. Ao longo da vida, ele encontrou outras pessoas que também buscavam preservar essa forma de mobilidade, o que resultou em projetos como Um Dia no Recife e Um Dia em Olinda, criados em parceria com o amigo de infância, Plínio Santos. Trata-se de dois guias ilustrados, com sugestões de trilhas para conhecer melhor os pontos turísticos das duas cidades, caminhando pelos principais locais. Este é um projeto que quem tem o prazer de acompanhar consegue ter uma outra visão sobre a história e importância de se preservar nossas cidades.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Requerimento Nº 003318/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **6º BPM – Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**: 3º Sargento PM Mat. 107.126-2, Carlos Alberto da Silva, 3º Sargento PM Mat. 108.583-2, Fernando Urbano Vieira, Cabo PM Mat.118.005-3, José Carlos Alves do Nascimento, Soldado PM Mat.126.300-5, Gabriel Alves Gomes, Soldado PM Mat. 109.077-1,Antônio Carlos Souza de Moraes, Cabo PM Mat. 118.233-1, Alberto Gomes de Souza, Cabo PM Mat. 110.772-0, Madson José dos Santos, Soldado PM Mat.125.426-0, Allyfer Rafael Santos da Silva, Soldado PM Mat.126.387-0, Pedro Jorge Medeiros dos Santos, Soldado PM Mat.125.357-3,Yuri Hiroshi Kato, quando de serviço no dia **08 de novembro de 2024**, aproximadamente às 21h55,no Município de Jaboatão dos Guararapes, foi apreendido grande quantidade de Entorpecentes e Armas de fogo e efetuado Auto de Prisão em Flagrante Delito, pelos crimes de Tráfico ne Porte ilegal de Arma de Fogo, conforme BO PMPE nº **202411082215414086** e **BO PCPE nº 24E0109010626**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **6º BPM – Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **08 de novembro de 2024**, aproximadamente às 21h55, no Município de Jaboatão dos Guararapes, foi apreendido grande quantidade de Entorpecentes e armas de fogo.

Assim, durante uma operação conjunta com a GG6300, GP6100, GT6017, MO 6500/6120, na Comunidade das Carolinas, em Jaboatão dos Guararapes/PE, o efetivo de posse de informações de populares, sobre um indivíduo com diversas passagens pelo Sistema Prisional, onde ele havia sido visto portando uma arma de fogo e que estaria em um apartamento de um prédio habitacional consumindo bebida alcoólica e entorpecentes naquela com unidade.

Dessa forma, de pronto, o policiamento se deslocou até o local informado, para averiguar as informações e ao perceber a aproximação do efetivo, um elemento suspeito (que se encontrava fora do imóvel), lançou um objeto no telhado do andar inferior do prédio, quando foi abordado em frente ao apartamento, sendo constatado que o objeto arremessado era 01 (uma) arma de Fogo, Tipo Revolver, Marca Taurus RT82 S/6 .38 SPL Oxidado Fosco de Cor preto, calibre .38, carregado com 06 (seis) munições, como também, junto ao armamento, havia uma sacola plástica, contendo aproximadamente 150 (cento e cinquenta) unidade de entorpecente, tipo pedras de crack e 27(vinte e sete) gramas, de entorpecentes, tipo crack.

Em ato contínuo, o suspeito foi detido e informou que seu comparsa estaria em uma praça na mesma localidade e imediatamente, o policiamento se deslocou até o local indicado, quando o policiamento chegou, um elemento suspeito, com as mesmas características repassada, ao perceber a viatura, entrou em uma lanchonete, onde foi interceptado e realizado abordagem no indivíduo e durante a busca pessoal, foi encontrado 01 (uma) arma de Fogo, tipo Pistola, calibre .40, Marca Taurus, Modelo PT24/7 de Cor Preta, em sua cintura, 09 (nove Munições para armas de fogo Calibre .40 e 02 (dois) Carregadores para pistola
Diante do contexto, seguiram até a residência do segundo suspeito e em buscas realizadas no terreno ao lado de sua residência, conforme informação do próprio elemento, foi localizado os seguintes materiais: 85 (oitenta e cinco) bigs de maconha, 01 (um) saco tipo ziplock contendo maconha, 01 (um) tablete de maconha, pesando aproximadamente 370 (trezentos e setenta) gramas, totalizando 482 (quatrocentos e oitenta e duas) gramas de Entorpecentes, tipo maconha, 10 (dez) unidade de Entorpecentes, tipo pedras de crack e 01 (uma) balança de precisão.

Todavia, foi efetuada a prisão dos elementos, no entanto, o policiamento tomou conhecimento que o primeiro suspeito, seria o responsável por um Homicídio, ocorrido recentemente no Bairro Dom Helder e diante de relatos, os elementos foram conduzidos até a Delegacia de Polícia de Prazeres e apresentados a Autoridade Policial, juntamente com todos os objetos apreendidos (armas e Entorpecentes) , para as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **6º BPM – Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003319/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Dia Estadual do Agente de Medicina Legal comemorado no dia 08 de abril.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário.

Justificativa

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, através do seu presidente Álvaro Porto, manifesta profundo reconhecimento e apreço aos **Agentes de Medicina Legal** policiais civis, profissionais que desempenham um papel fundamental na atuação de perícias médico-legais, mediante trabalhos em exames traumatológicos, sexológicos e tanatoscópicos, na preservação da cadeia de custódia de vestígios e na promoção da justiça.

Considerando a relevância e a dedicação desses profissionais, que atuam com ética, compromisso e profissionalismo no exercício de suas funções, e destacando a importância de sua atuação para a segurança pública e o sistema de justiça, a Assembleia Legislativa de Pernambuco celebra o **Dia Estadual do Agente de Medicina Legal**, instituído pela **Lei nº 18.115, de 28 de dezembro de 2022**, comemorado anualmente no dia **08 de abril**.

Dessa forma, esta Casa Legislativa registra seu **Voto de Aplauso** a todos os **Agentes de Medicina Legal** policiais civis do Estado de Pernambuco, reconhecendo a nobreza e a importância do trabalho por eles desempenhado em benefício da sociedade pernambucana. Que esta justa homenagem sirva como estímulo e reconhecimento à dedicação desses profissionais, que diariamente enfrentam desafios para garantir a verdade, a justiça e a dignidade humana.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista a latente homenagem que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado

Requerimento Nº 003320/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO ÀS PARÓQUIAS DE SÃO JOÃO BATISTA E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** pela realização da 30ª caminhada da Fé em Cupira, realizada no dia 06 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Eduardo Lira, Prefeito; Ilmo. Sr. Golbery Lopes, Vice-Prefeito; Ilmo. Sr. Emerson Calado, Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira; Ilmo. Sr. Evinho Professor, Vereador; Ilmo. Sr. Vinicius Lessa, Secretário de Cultura, Turismo e Desporto Amador; Padre José Luiz, Pároco; Padre Glauber Alves, Pároco.

Justificativa

A realização da 30ª Caminhada da Fé, evento tradicional e de grande significado para Cupira e para todo o Estado de Pernambuco. A Caminhada da Fé, que teve início em 1993, foi idealizada pelo então pároco Padre Euberico Gilberto de Lima, e ao longo de três décadas se consolidou como uma das mais importantes manifestações religiosas do interior de nosso estado, atraindo fiéis e peregrinos de diversos locais.

Todos os anos, fiéis se concentram em frente à Paróquia São João Batista, no centro de Cupira, para iniciar esse importante percurso de fé e devoção, com destino ao sítio Serrote Liso, na área rural do município. O percurso de 5 km é marcado pela união de milhares de pessoas que, com grande fervor religioso, realizam a peregrinação em memória da paixão de Cristo, reforçando os laços de espiritualidade e solidariedade entre todos os participantes.

Um dos momentos mais significativos desta caminhada é a encenação das 14 estações da “Via Crucis”, realizada por jovens das paróquias, que recriam, com imenso respeito e devoção, o sofrimento de Jesus Cristo, do pretório até o calvário. Este momento teatral é um marco importante da fé católica e traz à tona a mensagem de união, sacrifício e fé inabalável.

A Caminhada da Fé, realizada pelas paróquias de São João Batista e Nossa Senhora de Fátima, já faz parte do rol das manifestações religiosas mais tradicionais e esperadas por toda a região, refletindo a força da fé e a importância de práticas que preservam as tradições religiosas de nossa cultura.

Por isso, é de extrema relevância reconhecer e aplaudir a dedicação das paróquias envolvidas, especialmente os padres, jovens, organizadores e todos os colaboradores que fazem da Caminhada da Fé um evento que transcende as barreiras da religiosidade, trazendo um momento de reflexão, comunhão e paz para milhares de pessoas. Este evento reafirma o compromisso de Cupira com a preservação da fé e com a união entre os diversos povos que compõem nosso Estado e região.

Diante disso, apresento com orgulho este Voto de Aplauso, parabenizando todos os envolvidos na realização da 30ª Caminhada da Fé, e destacando a importância deste evento para a nossa cultura religiosa, que fortalece a espiritualidade, a paz e a fraternidade entre os cidadãos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003321/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** pela realização da 4º Festa do Tomate, realizada no dia 05 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo.Sr. Sôstenes Rubano Neves Pontes, Prefeito; Ilmo. Sr. Rivaldo do Carmo, Vice-Prefeito; Ilmo. Sr. Manoel Fernandito, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. André Bezerra, Vereador; Ilmo. Sr. Vandeilson dos Santos, Vereador; Imo Sr. Edmilson Gomes, Vereador; Ilmo. Sr. Gilmar Moura, Vereador; Ilmo. Sr. José de Moraes, Vereador; Ilmo. Sr. Sivaldo da Silva, Vereador; Ilma. Sra. Rita Heronita, Vereadora; Ilmo. Sr. Luciano José da Silva Assis, Vereador; Ilmo. Sr. Rodrigo Paulo da Silva, Produtor Agrícola; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

Justificativa

Voto de Aplauso à cidade de Camocim de São Félix, pela realização da **Festa do Tomate**, evento que ocorreu no dia 5 de abril, com o intuito de celebrar a identidade agrícola do município, que se destaca como uma das maiores produtoras de tomate de mesa de Pernambuco.

A Festa do Tomate, uma iniciativa de Rodrigo da Verdura e do Vereador Novinho, com o apoio fundamental da Prefeitura de Camocim de São Félix e Governo do Estado, tem como objetivo não apenas valorizar a produção agrícola local, mas também unir a comunidade em uma grande confraternização.

A festa é um importante momento de lazer para a população e uma vitrine para o setor agrícola de Camocim de São Félix, que tem se destacado como referência na produção de tomate, gerando emprego e renda para o município.

A iniciativa é de extrema relevância para a cidade, pois, ao celebrar uma das suas maiores vocações econômicas, fortalece a identidade do município, promove a união entre os agricultores e a comunidade, também atraí visitantes de diversas localidades, impulsionando o turismo e destacando o município no calendário de eventos de Pernambuco.

A Festa do Tomate foi um sucesso absoluto e que continue crescendo, trazendo mais oportunidades e prosperidade para Camocim de São Félix. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003322/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO à Academia Recifense de Letras – ARL**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da literatura, da cultura e da memória histórica da cidade do Recife e do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretli, representante.

Justificativa

A **Academia Recifense de Letras – ARL** foi fundada em 12 de março de 1996 por um grupo de notáveis intelectuais, entre eles **Carlos Bezerra Cavalcanti, Carlos Ferraz, Rostand Paraiso, Olimpio Bonald Neto, Gentil Porto, Paulo Cardoso, Guilherme Abath, Fernando Antonio Gonçalves, José Geraldo Távora e Lucilo Varejão Neto**, sob a liderança do escritor e editor **Edvaldo Arlego (in memoriam)**, que tornou-se seu Presidente de Honra.

Desde sua criação, a ARL tem se dedicado à valorização e à difusão da literatura produzida na capital pernambucana, promovendo eventos culturais, lançamentos de obras, atividades formativas e projetos educativos. A Academia atua de forma ativa na preservação da memória literária do Estado e no estímulo a novas gerações de escritores, firmando-se como uma instituição essencial à vida intelectual do Recife.

As primeiras reuniões da ARL ocorreram no auditório da **Biblioteca Pública Estadual**. Atualmente, seus membros se reúnem na sede da **Academia Pernambucana de Letras**, e a instituição é presidida pelo empresário e escritor **Heitor Bezerra de Brito**, que dá continuidade ao legado de compromisso com a cultura, a educação e a literatura pernambucana.

Desta forma, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento Nº 003323/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao Prêmio Internacional Destaque Nordeste** , em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da cultura e da memória histórica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

maria goretli, representante.

Justificativa

O Nordeste do Brasil é um verdadeiro tesouro nacional, repleto de riquezas naturais, culturais e humanas que encantam não apenas o nosso país, mas também o mundo. De sua vibrante música — como o frevo — aos sabores únicos de sua culinária, cada manifestação cultural nordestina representa uma celebração da diversidade, da resistência e da força de seu povo.

Nesse contexto, merece especial reconhecimento a criação do **Prêmio Internacional Destaque Nordeste**, o único com esse caráter na região, idealizado pelo empresário e escritor pernambucano **Patrick Barbosa** e por sua esposa, a também empresária e escritora portuguesa **Helena Almeida**. Trata-se de uma iniciativa pioneira que nasceu da crença no poder transformador da cultura nordestina e do compromisso com a valorização das vozes que constroem e moldam a identidade da nossa região.

O projeto se materializa também por meio da **Revista Internacional Destaque Nordeste**, publicação que se propõe a celebrar as conquistas e histórias de superação dos nordestinos. Cada edição da revista é um testemunho da coragem, da perseverança e da capacidade de superação daqueles que, mesmo diante de desafios, seguem firmes na construção de seus sonhos, deixando um legado de inspiração e sucesso.

Durante a cerimônia do Prêmio Internacional, são homenageadas personalidades de diversas áreas: educação, literatura, comunicação, música, artes visuais, decoração, gastronomia e produção cultural. A premiação também reconhece o trabalho de profissionais de destaque nos campos jurídico, médico, empresarial, político e religioso, além de prestar homenagem a autoridades dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da região.

A celebração promovida por essa iniciativa é, portanto, uma justa e necessária exaltação daqueles que, com talento, dedicação e compromisso, contribuem para o engrandecimento do nosso Nordeste. Por isso, o Voto de Aplauso ora proposto é uma forma legítima de reconhecimento institucional a esse trabalho tão relevante para a valorização da cultura e da identidade nordestina.

Desta forma, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento Nº 003324/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO ao Prêmio Mulheres Pérolas Negras**, por alcançar um novo marco ao celebrar mulheres tão raras e preciosas quanto a **Pérola Negra**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretli, representante.

Justificativa

A homenagem **“Mulheres Pérolas Negras”** é uma celebração sensível e poderosa da contribuição das mulheres à sociedade, inspirada na obra-prima “Brinco de Pérola”, do renomado pintor holandês Johannes Vermeer. A partir dessa referência artística, o projeto destaca o brilho, a delicadeza e, ao mesmo tempo, a força da atuação feminina em diversas áreas, reconhecendo o valor e a relevância de seus esforços que ecoam como pérolas preciosas na tapeçaria social.

Em sua **V Edição, no ano de 2025**, a homenagem alcança um novo marco ao celebrar mulheres tão raras e preciosas quanto a **Pérola Negra**, símbolo que representa singularidade, resistência e beleza. Cada mulher homenageada é reconhecida por suas contribuições notáveis e por sua atuação transformadora em suas respectivas áreas, promovendo impacto, inspiração e mudança positiva na sociedade. A idealizadora do projeto, **Samia Vêras**, é professora, escritora de literatura infantil, produtora cultural e referência em ações de empoderamento feminino e inclusão social. Também é criadora do projeto **“As Mil Faces de Uma Plus”**, que amplia vozes femininas e promove visibilidade a histórias de superação e conquistas. Seu trabalho contínuo tem se destacado como exemplo de liderança, sensibilidade e compromisso com a valorização da mulher.

O projeto “Mulheres Pérolas Negras” não apenas homenageia, mas também **reconhece, enaltece e destaca** mulheres que, assim como a pérola negra, são joias raras de inestimável valor. Suas trajetórias inspiradoras são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Por sua importância cultural, social e simbólica, essa iniciativa merece o reconhecimento desta Casa Legislativa, através de um **Voto de Aplauso** à idealizadora Samia Vêras e a todas as mulheres homenageadas nesta significativa edição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento Nº 003325/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO a Academia de Letras e Artes do Nordeste** em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da literatura, da cultura e da memória histórica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretti, representante.

Justificativa

A **Academia de Letras e Artes do Nordeste – ALANE** é uma instituição de grande relevância cultural, fundada em **27 de janeiro de 1978**, com a nobre missão de **promover o desenvolvimento e a preservação dos valores culturais da Região Nordeste do Brasil**. Com esse propósito, a ALANE tornou-se um importante espaço de convergência e valorização da arte e da literatura nordestinas, reunindo em seu seio **escritores, atores, pintores e musicistas**, todos comprometidos com a difusão da identidade cultural regional. Inicialmente denominada **Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro – ALANB**, a instituição passou a adotar o nome atual, **ALANE**, consolidando-se como referência no cenário artístico e intelectual do Nordeste. Seu **núcleo-sede está localizado na cidade do Recife – PE**, e atualmente conta com **60 acadêmicos**, cujas trajetórias e produções enriquecem o patrimônio imaterial da nossa região.

Para o **biênio 2024–2026**, a Academia está sob a presidência da confreira **Isabel Tereza Maia Mendes da Silva (Isabel Maia)**, cuja atuação é marcada pelo compromisso com a valorização da cultura nordestina, o estímulo à produção literária e o fortalecimento dos laços entre os diversos segmentos artísticos.

Diante de sua história, de sua atuação contínua e do impacto cultural que promove ao longo de décadas, a **Academia de Letras e Artes do Nordeste – ALANE** é merecedora de um **Voto de Aplauso**, como forma de reconhecimento público a sua contribuição inestimável para a preservação da identidade cultural nordestina e para a promoção das artes e das letras em nosso Estado e em todo o Brasil.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento Nº 003326/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 08 de Maio de 2025 em reconhecimento aos criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada, uma das mais renomadas raças equinas do Brasil, possui um profundo vínculo com a cultura e a economia de Pernambuco, especialmente nas áreas rurais, e representa um dos principais símbolos da tradição nordestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretti, representante.

Justificativa

O **Caval Mangalarga Marchador de Marcha Picada** é uma das mais renomadas raças equinas do Brasil e possui um vínculo profundo com a cultura, a história e a economia do Estado de Pernambuco, especialmente nas regiões rurais. A raça é reconhecida como um dos principais **símbolos da tradição nordestina**, presente em cavalgadas, vaquejadas, feiras agropecuárias e em diversas manifestações populares do interior.

Essa tradição só se mantém viva graças ao trabalho dedicado, perseverante e apaixonado dos **criadores pernambucanos**, que ao longo dos anos vêm atuando de forma decisiva na preservação, no melhoramento genético e na valorização dessa raça tão significativa. Seu empenho tem não apenas **impacto econômico**, gerando renda e movimentando o setor agropecuário, como também um forte **significado cultural**, contribuindo para a manutenção de práticas e saberes que atravessam gerações.

A presente proposição visa, portanto, **reconhecer publicamente o papel dos criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada**, cuja atuação representa um elo entre o passado e o futuro da vida no campo pernambucano. Ao homenageá-los, reforçamos o compromisso com a **preservação das raízes culturais** do nosso Estado e com o fortalecimento das tradições que dão identidade ao povo nordestino.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão deste **Voto de Aplauso aos criadores** da referida raça, como forma de enaltecer sua contribuição social, econômica e cultural para o desenvolvimento sustentável e para a memória viva do nosso Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento Nº 003327/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO em homenagem ao Dia do Exército Brasileiro, comemorado anualmente em 19 de abril.

Justificativa

O Dia do Exército Brasileiro é comemorado anualmente em 19 de abril.

Esta data homenageia a força e presença do exército nacional brasileiro como entidade de proteção do território e nação brasileira.

O Dia do Exército é celebrado em 19 de abril em memória da Batalha dos Guararapes, que ocorreu em 19 de abril de 1648, no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 003328/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Vicente Alexandre Alves, mais conhecido como Professor Vicente, ocorrido no dia 07 de abril do corrente ano, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Antônio Cordeiro Alves, Filho; Alexsandro Grande Cordeiro Alves, Filho.

Justificativa

Vicente Alexandre Alves nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos atualmente dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Professor Vicente, como era conhecido, era bastante conhecido na cidade de Araripina. Vicente Alexandre Alves é lembrado como um dos mais notáveis nomes da educação, da fé e do desenvolvimento social da Região do Araripe. Católico fervoroso, filósofo, teólogo e pesquisador nato do semiárido, Vicente desempenhou um papel central na construção de instituições e valores que moldaram a história de Araripina e dos municípios vizinhos.

Vicente nasceu em 10 de junho de 1928 no Sítio Inácio, Distrito de São Gonçalo, atualmente pertencente a Araripina. Filho de Antonio Alexandre Alves e Isabel Paulina Alves, cresceu entre nove irmãos, em uma família marcada pela simplicidade e pelos valores cristãos. Desde cedo, Vicente destacou-se como um menino estudioso, hábil no trabalho rural e dedicado à Igreja, onde serviu como coroinha do Padre Luiz Gonzaga Kehrlr.

Seguindo sua vocação sacerdotal, Vicente foi enviado ao seminário pelo bispo Dom Avelar Brandão Vilela, sendo ordenado padre por Dom Antonio Campelo de Aragão em Petrolina. Posteriormente, tornou-se secretário particular de Dom Antonio Campelo, desempenhando um papel crucial em importantes obras sociais nas áreas da saúde e educação.

Entre suas realizações mais marcantes destaca-se a fundação da primeira rádio educativa da região, a Emissora Rural “A Voz do São Francisco”, que tinha como objetivo a alfabetização rural. Já na área ligada diretamente à educação, Professor Vicente atuou como um dos fundadores da *Atarquia Educacional do Araripe (AEDA)*, então FAFOPA. Vicente Alves teve papel de destaque para a interiorização da educação superior no Sertão, garantindo acesso à graduação e formação profissional para milhares de estudantes não só de Pernambuco, mas também dos estados vizinhos Piauí e Ceará. Foi também um dos protagonistas na construção da Escola Normal Dom Malan e do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, em parceria com as Irmãs Medianeiras da Paz.

Homem de visão e ação, Vicente teve papel fundamental na criação da primeira companhia telefônica de Araripina, que é atualmente patrimônio da Telemar. Além disso, fundou o Colégio Paulo VI, o primeiro colégio estadual da cidade, contribuindo significativamente para a educação local.

Despedimo-nos de Professor Vicente com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus 96 anos de vida terrena. Seu compromisso com a educação, a fé e o desenvolvimento social são exemplos para todos e seu legado continuará a inspirar e a guiar futuras gerações. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Professor Vicente descanse em paz.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2025.
ROBERTA ARRAES Deputada

Requerimento Nº 003329/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Senhor Gilson Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para que, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:

- O ESTADO DE PERNAMBUCO ESTÁ ATENDENDO AO QUE ESTABELECE A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, A QUAL DETERMINA QUE 30% DO VALOR REPASSADO PELO PNAE SEJAM DESTINADOS À AQUISIÇÃO DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR? EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITA-SE A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**
- NOS ANOS DE 2023 E 2024, O ESTADO ATENDEU À LEGISLAÇÃO, DESTINANDO OS 30% DOS RECURSOS DO PNAE PARA A COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR? EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITA-SE A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**
- O PROGRAMA VEM SENDO ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), pelo FNDE, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO?**

Justificativa

O Brasil executa um dos mais importantes programas de alimentação escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referência e modelo em vários países no mundo.

O PNAE funciona por meio da aquisição de gêneros alimentícios, garantindo que 30% desses alimentos sejam oriundos da agricultura familiar local, que realiza repasses desses alimentos às escolas beneficiadas e fornece a merenda escolar aos estudantes. O programa ainda engloba ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que contemplem suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que 30% do valor repassado pelo PNAE deve ser destinado à compra direta de produtos da agricultura familiar, uma medida que fomenta o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades locais.

Dados de pesquisa da Rede PENSSAN, mostram ainda que crianças e jovens que tiveram acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), apresentaram um menor percentual de insegurança alimentar grave, comparado aos casos dos que não tiveram acesso. Desse modo, o programa, reconhecido mundialmente, é um caso de sucesso e considerado um dos programas mais importantes na área da alimentação escolar pública.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos; compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

É importante destacar que o governo Lula anunciou reajuste de até 39% nos repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Dessa forma, o orçamento destinado à compra da merenda passou de R\$ 4 bilhões para R\$ 5,5 bilhões. Pernambuco é o quarto estado do Nordeste com o maior repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Para 2003, com o governo Lula, foi destinado R\$ 233,3 milhões em recursos, em decorrência de um reajuste de 34,1% em relação aos valores de 2022.

Considerando que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que 30% do valor repassado pelo PNAE deve ser destinado à compra direta de produtos da agricultura familiar, uma medida crucial tanto para garantir a inserção de alimentos saudáveis na dieta dos alunos quanto para estimular a produção de pequenos produtores locais, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), é fundamental que o Governo do Estado apresente as informações solicitadas para que possamos, diante de uma resposta oficial, compreender se a referida lei está sendo devidamente cumprida.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2025.
ROSA AMORIM Deputada

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 005667/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2023 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.224, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE OBRIGA OS HOSPITAIS, MATERNIDADES, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A APLICAR PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA FINS DE TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA, A FIM DE INSERIR A OBRIGATORIEDADE CONTIDA NA RESOLUÇÃO COFEN (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM) Nº 661, DE 9 DE MARÇO 2021, QUE TRATA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PRIORIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRIVATIVA DA ENFERMAGEM. DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º, CAPUT, C/C ART. 196 E SS., CF/88), PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

O PLO em questão dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente ao Protocolo de Classificação de Risco aplicáveis nas unidades privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, vez que voltada exclusivamente à iniciativa privada.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

No entanto, verifica-se que as disposições contidas no PLO *sub examine* devem ser incorporadas na forma de parágrafos ao atual art. 1º da Lei Estadual nº 17.224, de 22 de abril de 2021, tendo em vista tratar de aspectos complementares. Tal solução encontra-se em estrita conformidade com o preconizado pelo art. 13, III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Ademais, compete à União legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício das profissões (art. 22, I e XVI da CF/88), de forma que lei estadual não pode estabelecer a exclusividade dos enfermeiros no acolhimento do paciente e respectiva classificação de risco.

Adicionalmente, não deve ser feita menção expressa a um ato específico de Conselho de Classe, a saber, Resolução COFEN nº 661/2021. Afinal, há dispositivo impondo a necessidade de observância a todas as normas dos Conselhos de Classe, assim como aos regulamentos do próprio Ministério da Saúde.

Além disso, a menção a atos infralegais específicos dos Conselhos de Classe ocasionaria potencial situação de insegurança jurídica, dada a constante – e recomendável – atualização dessas normas, promovidas para aperfeiçoar condutas e práticas profissionais.

Nesse diapasão, com o fim aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§1º O Protocolo de Classificação de Risco de que trata o *caput* levará em conta, dentre outros critérios, o risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário e seu grau de sofrimento, e deverá ser aplicado de forma a racionalizar os recursos disponíveis e atender à capacidade do serviço e às demandas do usuário, da sociedade e dos profissionais de saúde. (NR)

§2º A presença de dispositivos que emitam quaisquer simbologias de classificação ou direcionamento ao atendimento dos pacientes não substitui a presença do profissional habilitado responsável pelo acolhimento e classificação de risco. (AC)

§3º O Protocolo de Classificação de Risco, além dos critérios observados no §1º, deverá seguir as normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João Paulo
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes**Relator(a)**
Luciano Duque
Cayo Albino

Parecer Nº 005668/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1004/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVOS EM CONDOMÍNIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O presente projeto de lei estabelece medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e aos usuários que residem em condomínios em Pernambuco. O projeto proíbe que o consumidor exija que o entregador adentre nos espaços de uso comum dos condomínios, determinando que as encomendas sejam entregues apenas na portaria. Caso o condomínio não disponha de portaria, deverá ser indicada uma área interna exclusiva para as entregas. Também é vedada qualquer punição aos entregadores em razão do descumprimento dessa norma.

Além disso, o projeto prevê mecanismos em aplicativos de entrega para que os entregadores informem casos de descumprimento da lei. Conforme o projeto, os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais podem solicitar a entrega nas áreas

internas do condomínio. As empresas de entrega por aplicativo devem estabelecer critérios para restrição e expulsão de usuários que desrespeitem a lei, e os consumidores que tratem os entregadores com violência ou falta de urbanidade devem ser banidos do serviço.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Contudo, da leitura da proposição, verifica-se que sua matéria é ínsita à seara trabalhista. O projeto trata da alteração da relação de caráter trabalhista, ainda que não empregatícia, entre os entregadores de aplicativo e as respectivas empresas. Não cabe, portanto, ao legislador modificar normas dessa natureza.

Disposições desse tipo apenas podem ser estabelecidas pela União Federal, em razão de sua competência privativa estabelecida constitucionalmente:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**; [...]

Ademais, o STF reiteradamente tem reforçado essa reserva legislativa, inclusive para estabelecimento de novas normas de proteção ao trabalhador:

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 20, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. **2. A Lei 17.234/2020, do Estado de São Paulo, que determina aos hospitais públicos e privados do Estado a criação de uma sala de descompressão, para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em que pese a razoabilidade da matéria, invade esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).** Precedentes desta CORTE. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente. (ADI 6317, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-06-2023 PUBLIC 07-06-2023)

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ART. 20, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. **2. A Lei 12.258/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, ao definir o que seria uma revista íntima por empregador em desfavor do empregado, proibindo-a, fixa norma de caráter geral de Direito do Trabalho, matéria de competência exclusiva da União (CF, art. 22, I).** 3. A vedação à revista íntima por empregador foi tratada em Lei federal (art. 373-A, CLT) e, embora dirigida exclusivamente às trabalhadoras, teve sua eficácia estendida aos trabalhadores por interpretação jurisprudencial da Justiça do Trabalho. A existência de norma federal a dispor sobre a tutela dos direitos à intimidade, à honra e à dignidade da pessoa na relação de trabalho, afasta a competência concorrente pelos Estados na forma do art. 24, CF, impedida norma estadual que altere os limites do texto da Lei federal e de sua interpretação. 4. Importância material da tutela da honra, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, como valores fundamentais decorrentes da Constituição Federal, não prevalece sobre a inconstitucionalidade formal por usurpação de competência exclusiva da União, especialmente quando a tutela àqueles valores constitucionais se dê de forma indireta. Precedentes: ADI 5.307, ADI 2.487. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3559, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-265 DIVULG 04-11-2020 PUBLIC 05-11-2020)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Luciano Duque
Cayo Albino

Sileno Guedes
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Contrários
João Paulo

Parecer Nº 005669/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1300/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO, PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS OU INTERMEDIADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGAS (*DELIVERY*) E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E PLATAFORMAS DIGITAIS, DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E DO TRABALHO (ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição determina que as operadoras de serviços de entrega ou de transporte de passageiros por meio de plataformas digitais disponibilizem aos entregadores e condutores de veículos um local, por município, que sirva de ponto de apoio e contenha: sanitários masculino e feminino; chuveiros individuais e vestiários; sala para descanso, com acesso à internet e pontos de recarga de celular; espaço para refeição; estacionamento e bicicletário. Além disso, o projeto de lei prevê que a construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio serão gratuitos, sem a cobrança de qualquer valor aos entregadores e condutores. Por fim, a proposta estabelece que o descumprimento dos seus comandos ensejará a aplicação das penalidades administrativas de advertência e multa.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia

Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado, de modo que se revela viável a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar.

Nada obstante, em relação à possibilidade de exercício da competência legislativa na esfera estadual, o Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023 apresenta vício de inconstitucionalidade que impede sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Com efeito, o objeto da proposição, ao exigir a disponibilização de locais para apoio e descanso em prol dos prestadores de serviço, dispõe sobre aspectos da relação contratual estabelecida entre as operadoras de plataformas digitais de entrega/transporte e seus respectivos entregadores/condutores. Nesse contexto, a matéria encontra-se insera na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e direito do trabalho, a teor do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Cumpre esclarecer que, diferentemente do alegado na justificativa do Projeto de Lei, a norma em apreço não tem amparo na regra de competência remanescente dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). De fato, a medida imiscui-se diretamente em obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de um serviço profissional – de natureza civil ou trabalhista, a depender de suas características.

Inclusive, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela-se contrária à possibilidade de a legislação estadual impor medidas de segurança e saúde em relações de trabalho *latu sensu*, sob o risco de usurpação da competência privativa da União. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.586/1996 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NORMAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E CRITÉRIOS DE DEFESA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES QUE POSSAM DESENCADEAR LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS – L.E.R. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. ENTIDADE ASSOCIATIVA DE ÂMBITO NACIONAL. ART. 103, IX, IN FINE, DA LEI MAIOR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. USURPAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA UNIÃO PARA ORGANIZAR, MANTER E EXECUTAR A INSPEÇÃO DO TRABALHO E PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. ARTS. 21, XXIV, E 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Insere-se nas competências privativas da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, da CF) e legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CF) a definição de padrões e medidas concernentes à preservação da saúde, da higiene e da segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Lei Maior). Precedentes. 2. Inconstitucionalidade dos arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.586/1996 do Estado do Rio de Janeiro, que, ao definirem procedimentos e condições de notificação de casos de doença ocupacional, estabelecerem penalidades administrativas e atribuírem competências fiscalizatórias das relações de trabalho, traduzem normas típicas de Direito do Trabalho. 3. Ainda que vedado aos entes federados legislar sobre Direito do Trabalho, se insere no âmbito de sua competência legislativa disciplinar o regime de prestação de serviços dos seus próprios servidores. Inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 3º, III, da Lei nº 2.586/1996 do Estado do Rio de Janeiro, quanto às relações de trabalho formadas no setor privado. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (ADI 1862, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 26-06-2020 PUBLIC 29-06-2020).

CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. 2. A Lei 6.296/2012 do Estado do Rio de Janeiro ao estabelecer regramento relativo à atenção à saúde ocupacional de determinada categoria profissional, disciplinando a relação de trabalho, invade esfera de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I). Precedentes desta CORTE. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente. (ADI 5336, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018).

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023 invade a esfera de competência legislativa da União (art. 22, inciso I, da Constituição Federal), incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal orgânica, consoante a lição de Carvalho:

A inconstitucionalidade orgânica decorre da inobservância da regra de competência para a edição do ato, ou do vício de competência do órgão de que promana o ato normativo, como, por exemplo, a edição, pelo Estado-Membro, de lei em matéria penal, que viola a regra de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) [...] (CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição. 20 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, v.1. p. 404).

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

	Coronel Alberto Feitosa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes		Sileno Guedes
Luciano Duque Relator(a)		Antônio Moraes
Cayo Albino		Joãozinho Tenório
	Contrários	
	João Paulo	

Parecer Nº 005670/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2092/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

	PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À FORMAÇÃO DE BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES E MUDAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, VI E IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, V, VIII E X, DA CF/88). CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA (ART. 187 DA CF/88). PRECEDENTES DESTA CCLJ. POLÍTICA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE SEMENTES CRIOULAS E AGROBIODIVERSIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (LEI Nº 18.329, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.
--	---

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.

O autor destaca a relevância social e ambiental da proposição em sua justificativa:

Pernambuco Amazonas possui um ambiente complexo, com chuvas intensas, inundações e secas sazonais. Essas condições climáticas podem afetar a produção e conservação das sementes.

O projeto em tela é uma iniciativa crucial para a preservação da agrobiodiversidade, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental, visto que a criação de bancos comunitários de sementes desempenha um papel

fundamental na conservação e disseminação de variedades crioulas e nativas, bem como na promoção da segurança alimentar e da resiliência dos sistemas agrícolas, uma vez que os bancos comunitários contribuem para a sustentabilidade dos agroecossistemas, preservando variedades adaptadas às condições locais. [...]

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

De partida, registre-se que esta Comissão já firmou entendimento pela viabilidade constitucional de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituíam políticas públicas ou estabeleçam diretrizes para estas, desde que não interfiram nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo – a proposição não desborda da premissa mencionada.

No âmbito das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que o PLO encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; [...]

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No que tange à constitucionalidade material, há consonância com outros preceitos constitucionais, notadamente com o art. 187, da Carta Magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Observa-se, ainda, que a proposição é compatível com a Constituição Estadual. Conforme disposto no inciso VIII-A do parágrafo único do art. 5º, trata-se de competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

Observa-se, contudo, que a presente Proposição, ao contrário do que dispõe sua ementa, vai além de estabelecer diretrizes, instituindo verdadeira Política Pública, motivo pela qual apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 2092/2024

	Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024 passa a ter a seguinte redação:	
	"Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - banco comunitário de sementes e mudas: coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições locais, administrada por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização;

II – agrossistema: espaço modificado pelo ser humano para a produção agrícola, levando em consideração os elementos bióticos e abióticos do ecossistema nativo;

III – agrobiodiversidade: a parte agrícola da biodiversidade, formada pelas plantas de interesse das pessoas, por meio da prática de domesticação de plantas e da agricultura por milhares de anos; e

IV - variedades crioulas: sementes que são passadas de geração em geração, produzidas e adaptadas por agricultores ao seu ambiente, o que significa que não necessitam de insumos provenientes de melhoramento genético.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas é fundamentada nos seguintes princípios:

I - participação comunitária por meio da atuação das comunidades locais na criação e gestão dos bancos;

II - preservação da agrobiodiversidade pernambucana, por meio da priorização de espécies nativas e crioulas na formação dos bancos;

III - transparência e governança participativa, por meio da transparência na gestão dos bancos e a participação das comunidades nas decisões;

IV - valorização da Cultura Local, por meio da utilização dos saberes tradicionais relacionados às sementes e mudas, desde práticas ancestrais a conhecimentos populares;

V - integração com Políticas Ambientais, por meio do alinhamento dos bancos comunitários às políticas de conservação ambiental voltadas para a preservação de áreas florestais e recursos hídricos; e

VI - monitoramento e avaliação contínua, por meio do acompanhamento do desempenho dos bancos comunitários em relação à conservação das sementes e ao desenvolvimento local.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas;

II - aumentar a segurança alimentar e a resiliência dos sistemas agrícolas;

III - amparar a manutenção da agrobiodiversidade;

IV - conservar as variedades crioulas adaptadas às condições locais;

V - resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

VI - fortalecer a agricultura familiar;

VII - ampliar o acesso a sementes de qualidade e a troca de conhecimentos entre os agricultores familiares;

VIII - prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

IX - reduzir a dependência de insumos externos;

X - incentivar práticas agroecológicas, como a seleção, multiplicação e conservação das sementes;

XI - contribuir para a sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas;

XII - incentivar a organização comunitária;

XIII - respeitar os conhecimentos tradicionais;

XIV - fortalecer valores culturais; e

XV - preservar patrimônios naturais.

Art. 5º Na forma desta Lei, são diretrizes da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I - criação de Redes de Troca e Compartilhamento, conectando diferentes comunidades e facilitando a troca de sementes;

II - disponibilização de assistência técnica e capacitação sobre técnicas de manejo, seleção, multiplicação e conservação de sementes;

III - criação de parcerias com instituições de ensino e extensão rural;

IV - estabelecimento de procedimentos para registro e certificação das sementes;

V - criação de mecanismos simplificados de registro e certificação das redes, considerando suas características comunitárias;

VI - facilitação a comunidades de quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

VII - apoio a processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

VIII - estímulo à implantação de um sistema de reposição das sementes e o uso de variedades locais ou crioulas;

IX - envolvimento de Municípios e entidades civis em eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas; e

X - apoio para a elaboração técnica de projetos de bancos de sementes.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, são instrumentos da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças em Pernambuco:

I – cadastramento e certificação dos bancos comunitários, garantindo a qualidade das sementes;

II - fomento de incentivos fiscais, crédito rural e recursos para a criação e manutenção dos bancos comunitários;

III - fomento à pesquisa sobre sementes crioulas, em parceria com universidades e institutos de pesquisa;

IV - avaliação e monitoramento contínuo da efetividade dos bancos comunitários, por meio da avaliação do seu impacto na conservação das sementes e no desenvolvimento local;

V - extensão rural e a assistência técnica;

VI - incentivo à pesquisa agropecuária e tecnológica;

VII - realização de parcerias entre o poder público e entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

VIII - promoção de um mapeamento participativo em áreas com potencial para formação de redes de troca;

IX - promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios, fóruns e encontros periódicos entre representantes das comunidades para compartilhar experiências e conhecimentos para o fortalecimento da intercooperação entre os bancos de sementes comunitários;

X - promoção de parcerias com empresas de transporte que atuam na região para facilitar o deslocamento das sementes;

XI - disponibilização de pontos de coleta estrategicamente localizados para facilitar a entrega e retirada das sementes;

XII - oferta de oficinas sobre seleção, armazenamento e troca de sementes; e

XIII - realização de campanhas nas comunidades, destacando os benefícios das redes de troca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas as considerações pertinentes, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino		Sileno Guedes João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 005671/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2164/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE PARA Instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal. APRIMORAMENTOS DE NATUREZA MERITÓRIA. MANUTENÇÃO

DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ora em apreço foi proposto com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 2164/2024. Assim, cabe a este Colegiado uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura do Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que o intento da Comissão autora é realizar aprimoramentos redacionais, tendo em vista ter considerado que a Proposição em exame se limitou a elencar as diretrizes das políticas públicas voltadas para os riscos da automedicação animal, não tendo instituído uma política pública propriamente dita.

Realmente, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

"Cabe ressaltar, no entanto, que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importantes comandos legislativos voltados a proteção da saúde animal, em especial diante dos riscos decorrentes da utilização de tratamentos e medicamentos de forma indiscriminada sem a devida orientação médica.

No entanto, a iniciativa não definiu, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público, mas tão somente estabeleceu diretrizes a serem observadas quando da implementação da política."

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão de Administração Pública tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino	Relator(a)	Sileno Guedes João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 005672/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2345/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA O PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE PARA Instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências. APRIMORAMENTOS DE MÉRITO REALIZADOS PELA COMISSÃO AUTORA. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ora em apreço foi proposto com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 2345/2024. Assim, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura do Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que seu intento é realizar aprimoramentos redacionais, de natureza meritória.

Realmente, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

A meritória proposição estabelece importante medida legislativa de garantia do direito à saúde em Pernambuco. No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo

Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas às pessoas com Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco.

Além disso, o texto proposto utiliza a terminologia "Síndrome de Allen-Hines" para se referir a doença, nomenclatura pouco conhecida inclusive no meio médico. Apresenta-se oportuno, portanto, alterar a terminologia para "lipedema", com o objetivo de facilitar a compreensão e ampliar a efetividade da norma em apreço.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque **Relator(a)**
Cayo AlbinoSíleno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes

Parecer Nº 005673/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2420/2024
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES. CRIAÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA SOBRE O PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES DO STF E DESTA CCLJ. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, IX. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, V, VIII E X. CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, III, IV, VI E VIII. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares e o Banco de Dados de Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.

O autor da proposição, na justificativa, destaca a relevância social e econômica da agricultura familiar, nos seguintes termos:

A agricultura familiar é um pilar fundamental da economia e da segurança alimentar do estado.

Dessa forma, a criação de um cadastro e banco de dados específicos permitirá uma visão detalhada do setor, facilitando a formulação de políticas públicas e o direcionamento eficiente de recursos. Além disso, a centralização de informações fortalecerá a relação entre governo e agricultores familiares, promovendo inclusão, sustentabilidade e desenvolvimento rural.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontram guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

O projeto tem como objetivo dispor sobre a criação do Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

No âmbito das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que a proposição em análise encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, conforme art. 187, III, IV, VI, VIII da Carta Magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – assistência técnica e extensão rural;

[...]

VI – o cooperativismo;

[...]

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

Observa-se ainda que a proposição é compatível com a Constituição Estadual, especialmente com o disposto no inciso VIII-A do parágrafo único do art. 5º, o qual estabelece que é competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

Ademais, o STF entende de um modo geral não haver vícios na iniciativa parlamentar tendente à criação de cadastros estaduais, tais como ilustra o seguinte aresto:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. A Lei 5.978/2015, do Município do Rio de Janeiro, ao estabelecer a instituição de Cadastro Municipal de Imóveis que se destinam a aluguel para fins religiosos, não prevê a criação de qualquer estrutura dentro da Administração Municipal, tampouco interfere no regime jurídico de servidores públicos municipais. A norma em nada altera a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração municipal já existentes, de modo que não há que se falar em desrespeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 1298077 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2021 PUBLIC 15-03-2021)

Esse entendimento, inclusive, já foi abraçado por esta CCLJ, conforme se observa no Parecer nº 9/2023, referente ao PLO nº 19/2023.

Portanto, a proposição não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto, visando melhorar a redação da proposição, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2420/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* visa centralizar informações, fomentar políticas públicas e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares tem as seguintes finalidades:

I - identificar e cadastrar os agricultores familiares e suas propriedades no Estado;

II - reunir informações socioeconômicas, produtivas e ambientais sobre a agricultura familiar;

III - promover a integração e o planejamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;

IV - facilitar o acesso dos agricultores familiares a programas de financiamento, assistência técnica, mercados institucionais e benefícios sociais; e

V - monitorar, avaliar e criar políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Art. 3º Os agricultores familiares poderão se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, para fins de realização de ações beneficiárias.

§ 1º As ações beneficiárias mencionadas no *caput* a serem desenvolvidas serão executadas através da identificação das necessidades materiais dos agricultores familiares, para fins de realização de planejamento de políticas públicas.

§ 2º Para a realização da inscrição, o agricultor familiar interessado deverá anexar seus dados pessoais, tais como:

I - dados de identificação do agricultor familiar, incluindo nome, CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço e registro no Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou outro programa que vier a substituí-lo;

II - informações sobre as propriedades rurais, como área, localização e uso do solo;

III - características da produção agrícola, pecuária e agroindustrial;

IV - dados sobre acesso a crédito rural, assistência técnica e programas governamentais; e

V - informações sobre a realização ou não de práticas sustentáveis e preservação ambiental.

Art. 4º Os agricultores familiares cadastrados poderão ter acesso prioritário a:

I - programas de crédito rural e financiamento com condições diferenciadas;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - programas de aquisição de alimentos;

IV - capacitações, cursos e incentivos para práticas sustentáveis e inovadoras; e

V - benefícios sociais, como acesso a subsídios e isenções fiscais para produtos agrícolas.

Art. 5º As informações contidas no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas que realizem atividades de fomento à agricultura familiar.

Art. 6º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares observará as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de iniciativa do Deputado Álvaro Porto, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de iniciativa do Deputado Álvaro Porto, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Débora Almeida **Relator(a)**
Luciano Duque
Cayo AlbinoSíleno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes

Parecer Nº 005674/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2440/2024
AUTORIA: DEPUTADO MARIO RICARDO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTA TURÍSTICA DO LITORAL NORTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 24, IX, DA CF/88. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo, que dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo, conforme se observa:

“A Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco visa fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região sem gerar custos adicionais ao estado. A proposta valoriza os recursos culturais e naturais locais, incentiva parcerias e ações comunitárias, e busca criar um ambiente favorável para o crescimento sustentável da região. Este projeto atende ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e cultural de Pernambuco”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, destaque-se que esta Comissão, de forma reiterada, aprovou projetos que criaram rotas turísticas temáticas. Nesse sentido, exemplificativamente, têm-se o Parecer nº 2495/2023, referente ao PLO 1465/2023, o qual originou a Lei nº 18.515, de 2024 – Rota da Tilápia; Parecer nº 276/2023, referente ao PLO 335/2023, o qual originou a Lei nº 18.261/2023 – Rota dos Vinhos e o Parecer nº 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei nº 18.110/2022 – Rota dos Queijos.

A proposição em análise, conforme se observa, trata não apenas de desenvolvimento econômico, mas também em favorecer a difusão da cultura regional de nosso Estado. Assim, a matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX, da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Desse modo, observa-se que essa CCLJ assentou entendimento pela competência do Estado para dispor sobre a matéria, bem como pela viabilidade da iniciativa parlamentar.

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Entretanto, a fim de melhorar a redação da proposição, bem como excluir dispositivos inconstitucionais, visto que interferem nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, violando o art. 19, §1^o, VI da Constituição Estadual, apresenta-se o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2440/2024.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.

Art. 1^o Fica criada a Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável nos seguintes municípios:

I - Olinda;

II - Paulista;

III - Abreu e Lima;

IV - Igarassu;

V - Itapissuma;

VI - Itamaracá; e

VII - Goiana.

Art. 2^o As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

I – identificação dos principais pontos turísticos nos municípios que compõem a rota turística de que trata esta Lei;

II – incentivo à visitação pública nos pontos turísticos;

III - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a rota turística de que trata esta Lei;

IV - incentivo à preservação do patrimônio natural e cultural;

V – incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à rota turística de que trata esta Lei;

VI – realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região;

VII – fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico no Litoral Norte de Pernambuco;

VIII – desenvolvimento de campanhas de promoção turística e eventos culturais nos municípios que compõem a rota turística de que trata esta Lei; e

IX - contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações

voltadas para o setor turístico, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Sileno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes**Relator(a)**

Parecer Nº 005675/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2450/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A RESERVA DE ÁREA COM CADEIRAS PARA IDOSOS EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS OU REALIZADOS COM APOIO OU EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE CULTURA (ART. 24, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O DEVER ESTATAL DE PROMOVER AMPARO AO IDOSO (ART. 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRATAMENTO ADOTADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição prevê que a área reservada à pessoa idosa nos eventos culturais deverá ter localização de fácil acesso e próxima ao palco principal; disponibilizar assentos em número compatível com a estimativa de público idoso; indicar o espaço reservado de forma clara e visível; dar prioridade de atendimento aos casos em que haja necessidade de adaptação. Ademais, o projeto estabelece que os organizadores de eventos são responsáveis por garantir o cumprimento da lei.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, em relação à possibilidade de exercício da competência legislativa, a matéria tem amparo na autonomia política inerente aos Estados-membros e, mais especificamente, na regra que estabelece a competência concorrente para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Ademais, a iniciativa oriunda de membro do Poder Legislativo revela-se viável, pois a hipótese não se enquadra nas regras que impõem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1^o, da Constituição Estadual) ou por determinados órgãos/autoridades estaduais (arts. 20; 45; 68, parágrafo único; 73-A, todos da Constituição Estadual).

Por fim, sob o aspecto material, o teor da medida é compatível com o dever imposto ao Poder Público no sentido de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade, conforme dispõe o art. 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante do exposto, não existem vícios que possam comprometer a validade da proposição ora analisada.

Importante ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), além de reproduzir esses conceitos, determina, em seu art. 44, a distribuição de espaços e assentos inclusivos nos teatros, cinemas, auditórios, ginásios de esportes, locais de espetáculos.

O referido dispositivo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que contempla uma série de exigências conforme a capacidade de lotação do local:

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1^o, da Lei 13.446, de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 1^o Os espaços e os assentos a que se refere o caput, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devem: (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

I - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação de até mil lugares, na proporção de: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

a) dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

b) dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 2^o Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 3^o Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 4^o Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 5^o As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 6^o Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do caput do art. 2^o, as salas de espetáculo deverão dispor de meios eletrônicos que permitam a transmissão de subtitulação por meio de legenda oculta e de audiodescrição, além de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 7^o O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6^o será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei no 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8^o As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1^o a 5^o.

§ 9º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto nos § 1º e § 2º resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 10. As adaptações necessárias à oferta de assentos com características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa de que trata o § 2º serão implementadas no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 11. O direito à meia entrada para pessoas com deficiência não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o caput e está sujeito ao limite estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o caput deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Art. 23-A. Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 1º A reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até vinte e quatro horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 2º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, a reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até setenta e duas horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 3º Os espaços e os assentos de que trata o caput, em cada setor, somente serão disponibilizados às pessoas sem deficiência ou sem mobilidade reduzida depois de esgotados os demais assentos daquele setor e somente quando os prazos estabelecidos nos § 1º e § 2º se encerrarem. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 4º Nos cinemas, a reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até meia hora antes de cada sessão, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Art. 23-B. Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

I - ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

II - conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Já em âmbito estadual, a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Essa lei, todavia, apresenta algumas inconsistências perante a normatização federal de caráter geral.

Portanto, com o intuito de aproveitar a iniciativa legislativa em apreço e promover os ajustes necessários à atualização da Lei nº 13.857/2009, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2450/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)’

Art. 2º A Lei nº 13.857, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares

ficam obrigados a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei entende-se por: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; e (AC)

III – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

.....

§ 3º Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (AC)

Art. 1º-A Os espaços e os assentos a que se refere o art. 1º serão disponibilizados de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observados os seguintes parâmetros: (AC)

I - no caso de edificações com capacidade de lotação de até 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 2% (dois por cento) de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; (AC)

b) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; e (AC)

c) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas idosas, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (AC)

II - no caso de edificações com capacidade de lotação acima de 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 20 (vinte) espaços para pessoas em cadeira de rodas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; (AC)

b) 20 (vinte) assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; e (AC)

c) 20 (vinte) assentos para pessoas idosas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares. (AC)

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. (AC)

.....

Art. 2º-A Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. (AC)’

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo, nos termos do Substitutivo deste colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino	Relator(a)	Sileno Guedes João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 005676/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2024 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.679, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS E GRUPOS QUE EXECUTAM A EXPRESSÃO CULTURAL PERNAMBUCANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO OSCAR PAES BARRETO, A FIM DE INCLUIR O HIP HOP ENQUANTO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL E APOIO À VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de considerar como expressão artística pernambucana o Hip Hop.

O projeto de lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – percebe-se que a temática se encontra inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e na competência comum de todos os entes federativos, nos termos do art. 23, V, e art. 24, IX, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É importante destacar, ainda, que o regramento proposto encontra consonância com a previsão constitucional de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, vide art. 215 da CF/88.

Ademais, a Constituição Pernambucana prevê medidas de valorização da cultura local e regional, da seguinte forma:

Art. 199. Para a concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição da República, o Poder Público observará os seguintes preceitos:

IV - apoio à produção **cultural local**;

V - informação sobre os valores culturais, **regionais**, nacionais e universais;

VI - respeito à autonomia, à criticidade e ao **pluralismo cultural**;

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Educação e Cultura, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Diogo Moraes**Relator(a)**
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Favoráveis

Sileno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes

Diogo Moraes**Relator(a)**
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Favoráveis

Sileno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes

Parecer N^o 005677/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2511/2025
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “CANAL DO FRAGOSO- ARMANDO MONTEIRO FILHO”, O CANAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1^o. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI N^o 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar “Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho”, o canal localizado no município de Olinda.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1^o, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1^o São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1^o: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38^a ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38^a ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1^o, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual n^o 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial. As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Diante da complexidade da infraestrutura que envolve o Canal do Fragoso, com a implantação de 03 (três) conjuntos habitacionais, 02 (duas) lagoas de retenção, mais de cinco mil metros de canal revestido e um sistema viário com mais de 10 (dez) quilômetros de vias pavimentadas às margens do canal, trazendo grandes benefícios aos moradores da região, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2511/2025.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária n^o 2511/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Denomina ‘Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho’, o complexo composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda.

Art. 1^o Fica denominado ‘Complexo Canal do Fragoso -Armando Monteiro Filho’, o complexo, localizado no Município de Olinda, composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, a saber:

I – 2 (duas) lagoas de retenção;

II – 3 (três) conjuntos habitacionais; e

III - sistema viário que margeia o canal.

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Parecer N^o 005678/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2520/2025
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2520/2025, de autoria do Deputado William Brigido, que institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. (art.1^o)

A partir disso, o art. 2^o reforça a necessidade de promoção, valorização, proteção e disseminação do patrimônio cultural local, tanto material quanto imaterial, promovendo o conhecimento e a preservação deste e encorajando a participação social.

As diretrizes dessa política são estabelecidas no art. 3^o, enquanto o art. 4^o detalha como será a implementação da política, governada por ações como a realização de programas educativos, a capacitação de agentes ligados à educação e cultura.

Por fim, o art. 5^o enumera os instrumentos de apoio à política, dentre eles o cadastro estatal do patrimônio, organizado pela Secretaria Estadual De Cultura; o Fundo Estadual de Cultura, para financiamento de ações relacionadas à educação patrimonial; e os conselhos estaduais e municipais de cultura. O art. 6^o e art. 7^o por sua vez, apresentam as responsabilidades do Poder Executivo e das instituições de ensino sobre as ações em relação a esta política.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural no Estado de Pernambuco, merece ser tratada com a devida atenção por esta Casa Legislativa, pois trata da preservação da rica e diversificada cultura pernambucana, elemento essencial para as presentes e futuras gerações.

Ao fortalecer o senso de pertencimento e identidade cultural, o projeto contribui para a valorização do patrimônio cultural pernambucano e para a formação de cidadãos mais conscientes de sua história. Trata-se de iniciativa que une passado e presente, com impactos positivos para a educação e a identidade social.

A proposta se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 23, V, e 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ressalta-se que a simples previsão de ações em ambiente escolar não configura alteração de currículo básico, tampouco invade competência privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência do STF no RE 1.221.929 (Rel. Min. Luiz Fux), que considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar que previa atividades educativas em escolas, sem alterar estrutura ou currículo.

“Ora, in casu, a lei que institui a atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, como bem assentado pelo Tribunal de origem, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação, seja de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais. Muito menos se diga que a legislação importou em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares.

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1^o, II, a, c e e, da Constituição Federal) .

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).”

Contudo, visando conferir maior segurança jurídica e adequação à Lei Complementar Estadual n^o 171/2011, propõe-se a apresentação de Substitutivo, com redação aprimorada e sem previsão direta de alterações curriculares, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2520/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2520/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária n^o 2520/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1^o Fica instituída a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção para as gerações presentes e futuras.

Art. 2^o São objetivos da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - promover o conhecimento acerca do patrimônio cultural;

II - incentivar a participação social na sua proteção e valorização;

III - fortalecer a identidade cultural e a memória coletiva; e

IV - assegurar a continuidade das tradições, expressões e bens culturais, com vista à formação de uma consciência patrimonial.

Art. 3º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;

II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;

III - a articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural; e

IV - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - a realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II - a capacitação de agentes culturais e gestores em práticas de educação patrimonial;

III - o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e a cultura de Pernambuco;

IV - o estímulo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V - a integração entre diferentes segmentos sociais na formulação de iniciativas de educação patrimonial;

VI - promover a cooperação com demais entes federativos para o fortalecimento das práticas de educação patrimonial; e

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 5º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o cadastro do patrimônio cultural;

II - mecanismos de fomento para iniciativas relacionadas à educação patrimonial; e

III - instâncias de participação social voltadas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º A execução da Política de Educação Patrimonial e Cultural observará a participação efetiva da comunidade local, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais interessados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes		Sileno Guedes
Débora Almeida Relator(a)		João Paulo
Luciano Duque		Antônio Moraes
Cayo Albino		

Parecer Nº 005679/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INSPEÇÃO PREDIAL. EDIFICAÇÕES. MATÉRIA AFEITA AO DIREITO URBANÍSTICO (COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, ART. 24, I DA CF/88). LEI Nº 13.032, DE 14 DE JUNHO DE 2006. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi, que determina a avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco.

Nos termos propostos, a avaliação da infraestrutura escolar deverá ocorrer a cada dois anos e contemplará, no mínimo, os aspectos: condições estruturais dos prédios escolares; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; sistemas de segurança; condições de acessibilidade para pessoas com deficiência; qualidade dos mobiliários e equipamentos pedagógicos; situação dos espaços de convivência, lazer e esporte; sistemas de ventilação, iluminação e controle de temperatura; e adequação das bibliotecas, laboratórios e salas de aula para suporte ao desenvolvimento pedagógico.

Ademais, realizada a avaliação, um relatório técnico deverá ser elaborado, contendo diagnóstico das condições da infraestrutura; sugestões de intervenções corretivas e preventivas; estimativa de prazo e custo para a execução das melhorias recomendadas; prazo para a realização das intervenções necessárias, que não poderá exceder 12 meses após a emissão do relatório.

O projeto de lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Tendo em vista que o projeto tem como objetivo basicamente dispor sobre a inspeção predial das unidades de ensino públicas, ele traça regras sobre direito urbanístico, matéria que se insere na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso I, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

No tocante a divisão de competência no direito urbanístico entre os entes federativos, vale observar os ensinamentos de José Afonso da Silva:

Essa repartição de competência urbanística resulta mais precisa do Texto Supremo de 1988, de sorte que agora se pode afirmar com propriedade e fundamento constitucional que à União compete editar normas gerais de urbanismo e estabelecer o plano urbanístico nacional e planos urbanísticos macrorregionais (arts. 21, XX e XXI e 24, I e § 1º); **aos Estados cabe dispor sobre normas urbanísticas regionais (normas de ordenação do território estadual), suplementares da normas gerais estabelecidas pela União (art. 24, I e § 2º), o plano urbanístico estadual (plano de ordenação do território do Estado) e planos urbanísticos regionais (planos de ordenação territorial de região estabelecida pelo Estado, que podem ter natureza de plano de coordenação urbanística na área)**; aos Municípios cabe estabelecer a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182), promover o adequado ordenamento do seu território, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, elaborando e executando, para tanto, o plano diretor (art. 30, VIII). (Direito Urbanístico Brasileiro, José Afonso da Silva, 7ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, pg. 63). (grifos acrescentados)

O ínclito doutrinador citado destaca, ainda, a proeminência da legislação municipal em matéria urbanística, pois a normas municipais são as mais características, uma vez que é nos municípios que se manifesta a atividade urbanística mais concreta e dinâmica. (Jose Afonso da Silva, *op. cit.*, pg. 63). Ainda, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF/88, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, trata da matéria. Referido diploma legal foi editado em complementação ao sistema de alerta e de defesa civil referido no art. 146, § 2º, da Carta Estadual, estabelecendo as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais e respectivas manutenções periódicas das edificações constituídas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas. Segundo preconiza:

Art. 1º Esta Lei, para complementação do sistema de alerta e de defesa civil referido no art. 146, § 2º, da Constituição do Estado, estabelece as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais e respectivas manutenções periódicas, quando recomendadas, nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII, ambos da Constituição Federal. (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

Art. 2º É direito dos proprietários e dos possuidores das unidades autônomas de imóvel edificado verificar periodicamente as condições físicas do conjunto da edificação, no que tange principalmente o estado de conservação de sua estrutura, e todos os demais acessórios, tais como: instalações diversas, sistemas mecânicos, de potência e componentes de fachadas do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo domínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar a sua solidez, segurança e adequada funcionalidade. (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

§ 1º A vistoria técnica de que trata esta Lei, para análise pericial de todos os aspectos relacionados à solidez e segurança da edificação, dará ênfase aos seguintes itens: (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

I - fundações, pilares, lajes e fachadas; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

II - instalações elétricas e hidráulicas de uso comum da edificação; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

III - estado de conservação do sistema de combate a incêndio; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

IV - estado de conservação dos reservatórios de água e casa de máquinas; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

V - estado de conservação do sistema de esgotamento sanitário; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

VI - estado de conservação dos sistemas mecânicos e de potência (elevadores, escadas rolantes, grupos geradores, subestações, climatizadores etc.) quanto à segurança e funcionalidade. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

§ 2º O direito assegurado no caput não exclui a competência e responsabilidade legal dos órgãos municipais próprios incumbidos do poder de polícia regulador das edificações, e nem do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no tocante a suas atribuições legais.

§ 3º Com relação aos itens dispostos no inciso I do § 1º deste artigo, o direito de fiscalização consagrado no caput é extensivo aos proprietários e possuidores de imóveis circunvizinhos à respectiva edificação.

Art. 3º As vistorias de que trata esta Lei serão realizadas, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas na forma da lei, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), com base nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para operação, uso e manutenção das edificações, nos seguintes prazos: (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

I - 4 (quatro) anos para as edificações residenciais, condominiais, educacionais, de entretenimento, comerciais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 (vinte) anos de construção; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.882, de 13 de julho de 2022.)

II - 3 (três) anos para as edificações citadas no inciso I, deste artigo, que tiverem mais de 20 (vinte) anos de construção; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.575, de 1º de outubro de 2008.)

III - 3 (três) anos para as edificações públicas, pontes, viadutos e similares, comerciais e industriais, e aquelas, tombadas por Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.575, de 1º de outubro de 2008.)

§ 1º O conteúdo material das normas da ABNT referidas no caput deste artigo passa a ser de cumprimento obrigatório no Estado de Pernambuco.

§ 2º As vistorias de que trata o caput deste artigo não desobrigam os domínios de realizarem as revisões periódicas indicadas no Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis e nas normas técnicas brasileiras.

§ 3º A vistoria técnica de reservatórios de água deverá ser realizada, ao menos, a cada 3 (três) anos pela administração do condomínio, e os respectivos relatórios serão disponibilizados a todos os condôminos. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.316, de 10 de junho de 2021.)

§ 4º Em casos excepcionais, a vistoria dos reservatórios de água deverá acontecer em prazo inferior, desde que recomentado em laudo técnico. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.316, de 10 de junho de 2021.)

Art. 4º As vistorias serão realizadas nas edificações com unidades autônomas residenciais ou não residenciais, públicas ou particulares, com mais de cinco anos da concessão do habite-se pelo órgão municipal, ou em prazo menor se o condomínio solicitante ou o órgão governamental competente entenderem conveniente.

Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na forma da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e das resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.882, de 13 de julho de 2022.)

§ 1º No ato do registro, uma cópia do laudo pericial deverá ser fornecida ao CREA-PE. (Acrescido art. 1º da Lei nº 17.882, de 13 de julho de 2022.)

§ 2º O CREA-PE deverá encaminhar a cópia do laudo pericial ao órgão municipal regulador das edificações, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e à Defesa Civil do respectivo município, que se encarregarão de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso. (Acrescido art. 1º da Lei nº 17.882, de 13 de julho de 2022.)

§ 3º A administração do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, fica obrigada a disponibilizar cópia do laudo pericial de que trata o caput. (Acrescido art. 1º da Lei nº 17.882, de 13 de julho de 2022.)

Art. 6º (SUPRIMIDO) (Suprimido pelo art. 1º da Lei nº 13.341, de 27 de novembro de 2007.)

[...]

Art. 8º Fica autorizada a Comissão Permanente de Defesa da Cidadania da Alepe a criar um Conselho Consultivo, para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, composto por representantes do Governo Estadual, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Universidade de Pernambuco (UPE), da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco (OAB-PE), do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco (SINDUSCON-PE), do Sindicato das Empresas de Compra e Venda de Imóveis de Pernambuco (SECOVI-PE), da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (ADEMI-PE), da Associação de Defesa dos Adquirentes de Imóveis (ADAI) e do Clube de Engenharia de Pernambuco. (Redação alterada pelo art. 3º da Lei nº 13341, de 27 de novembro de 2007.)

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo deverá elaborar documento, com requisitos mínimos a serem considerados nos serviços de inspeção, para elaboração de laudos técnicos, para observação dos engenheiros ou empresas que vierem a efetuar os procedimentos de vistoria previstos nesta Lei. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 13.575, de 1º de outubro de 2008.)

Depreende-se, desta feita, que a norma supratranscrita contempla a matéria vertida na proposição em apreço, conferindo, inclusive, maior riqueza de detalhes.

Entende-se necessário, por conseguinte, apresentar o Substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público.

Art. 1º O art. 3º da A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

§ 5º Nas vistorias prediais das unidades de ensino público admitir-se-á a participação de representante da comunidade escolar, sempre que não houver riscos para este ou prejuízo para o trabalho pelo profissional legalmente habilitado encarregado da vistoria técnica. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Sileno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes
Joaquim Lira**Relator(a)**

Parecer Nº 005680/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2527/2025
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR, COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO EM ADULTOS E IDOSOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). PELA APROVAÇÃO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo pré-existente, ao expressamente estabelecer novos direitos assegurados às pessoas com TEA, qual seja, a inclusão de campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, dentre as diretrizes a serem consideradas na Política Estadual do TEA.

De acordo com a autora da proposição, em sua Justificativa: “[...] a modificação legislativa ora proposta busca ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de prever a promoção de campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com o objetivo de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância.”

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Portanto, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize a aprovação da proposição *sub examine*.

Todavia, visando fazer ajustes de técnica legislativa, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2527/2025

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 9º
.....’

XV - promoção de campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com a finalidade de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância, tendo por objetivos: (AC)

a) conscientizar a população sobre a existência do TEA em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico e tratamento para a melhoria da qualidade de vida; (AC)

b) proporcionar informações acessíveis sobre o TEA, incluindo a forma como ele pode se manifestar em diferentes fases da vida; e (AC)

c) promover, sempre que necessário, o encaminhamento para serviços especializados em diagnóstico e suporte para pessoas com TEA, com foco na inclusão e bem-estar. (AC)

.....’

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, observadas as competências regimentais, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Sileno Guedes
João Paulo
Antônio Moraes
Joaquim Lira**Relator(a)**

Parecer Nº 005681/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2532/2025
AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei em análise propõe a instituição da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco, conforme descrito no Art. 1º, com as suas diretrizes delineadas no Art. 2º. Elas preveem desde a promoção da coesão social e territorial até o fomento de estratégias de desenvolvimento sustentável baseado no planejamento territorial integrado.

Os objetivos desta política estão dispostos no Art. 3º e englobam a orientação do planejamento e a gestão das políticas públicas estaduais à inclusão social e a equidade no desenvolvimento territorial. O Art. 4º detalha as linhas de ação para a implementação dessa política, incluindo a elaboração de planos de desenvolvimento territorial sustentável, o incentivo a formação de redes de cooperação e apoio a projetos comunitários que fortaleçam a identidade cultural local.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição relativa à instituição da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco evidencia a necessidade de políticas públicas que considerem as peculiaridades de cada região do estado. Ao estipular a promoção do desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo, a lei não apenas propõe um crescimento homogêneo, mas também preza pelo bem-estar social e a preservação ambiental. As diretrizes da proposta, ao valorizarem as potencialidades locais e assegurarem a participação social no planejamento de políticas, reconhecem e promovem o patrimônio cultural, social e econômico de cada região.

Cabe ressaltar ainda, os objetivos da Política, que orientam não somente o planejamento, como também a gestão das políticas públicas estaduais. Este aspecto torna a proposta pertinente, pois busca uma integração entre políticas públicas setoriais e ações governamentais nos territórios, na perspectiva de promoção da inclusão social e a equidade no desenvolvimento territorial, estabelecendo um novo paradigma de gestão pública, comprometida com a integralidade e a transversalidade das políticas públicas.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados." (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Sileno Guedes
João Paulo **Relator(a)**
Antônio Moraes

Parecer Nº 005682/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2533/2025 AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E TERESA LEITÃO, PARA INCLUIR AS LINHAS DE AÇÃO DESSA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências.

O Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, com o objetivo de **ampliar suas diretrizes** mediante a inclusão de **linhas de ação específicas** voltadas à promoção da agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco. A principal modificação consiste na inserção do **art. 4º-A**, que estabelece ações concretas para aprimorar a segurança alimentar, nutricional e a qualidade de vida da população beneficiária da política pública.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição contribui significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que busca melhorar a renda e a qualidade de vida da população-alvo, por meio do fortalecimento da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco.

Para isso, adicionam-se linhas de ação à Lei nº 18.094/2022, por meio da inserção do art. 4º-A que inclui incisos direcionados à melhoria da segurança alimentar, tais como "apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação".

Em síntese, o projeto apresenta-se como uma ferramenta de grande relevância para a população e para o desenvolvimento sustentável das cidades no Estado de Pernambuco. Através da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana, é possível promover a segurança alimentar e nutricional, o crescimento econômico e a urbanização sustentável. Seu estudo e aprovação merecem toda atenção da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados." (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

A matéria também encontra respaldo nos incisos VI, VIII e IX do art. 24 da Constituição Federal, por se relacionar diretamente à proteção ambiental, à responsabilidade por eventuais danos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável e da inovação tecnológica no âmbito das políticas públicas de agricultura urbana.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Segundo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RE 573.040/SP e ARE 878.911 – Temas 917 e 1031 da Repercussão Geral), não há vício de iniciativa em proposições de origem parlamentar que disponham sobre políticas públicas de caráter programático, desde que não interfiram na organização da Administração Pública nem impliquem aumento de despesa ou criação de obrigações vinculadas. A proposição em análise se enquadra perfeitamente nesse paradigma, por tratar apenas da ampliação de diretrizes legislativas já instituídas, sem inovar em estrutura administrativa ou gerar encargos orçamentários imediatos ao Poder Executivo.

Todavia, visando adequar a presente Proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2533/2025.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

‘Institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.’ (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.094, de 2022 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

‘Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional e da melhoria da renda e da qualidade de vida da população-alvo a que se destina. (NR)

.....

Art. 2º A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos: (NR)

.....

Art. 3º Serão beneficiários prioritários da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco: (NR)

.....

Art. 4º Poderão ser instrumentos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, entre outros: (NR)

.....

Art. 4º-A. São linhas de ação da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana: (AC)

I - apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação; (AC)

II - estimular a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana; (AC)

III - auxiliar as prefeituras municipais para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos; (AC)

IV - estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores; (AC)

V - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana; e (AC)

VI - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana. (AC)

.....

Art. 8º-A. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os demais entes e órgãos, assim como entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana. (AC)

Art. 8º-B. A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes desta Assembleia Legislativa manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, inclusive no que se refere a seus aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

	Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino		Sileno Guedes Relator(a) João Paulo Antônio Moraes

Parecer N^o 005683/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE O IMÓVEL ESTADUAL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar que o Estado de Pernambuco realize a doação, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE, o imóvel estadual que indica.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Universidade de Pernambuco - UPE, com encargo, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Benfica, nº 305, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 65.664 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife.

O imóvel objeto da presente proposição será destinado à utilização pela Universidade de Pernambuco – UPE, que mantém no local o Instituto Confúcio de Idiomas e Artes Chinesa, contribuindo para formação de recursos humanos e para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno da ALEPE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Rua Benfica, nº 305, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, registrado no 4º Registro de Imóveis do Recife, sob a matrícula nº 65.664.

Como encargo da doação, exige-se que a utilização do imóvel seja pela Universidade de Pernambuco – UPE e que o cumprimento do encargo deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos.”

Dessa forma, resta demonstrando que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Opino, então, no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) João Paulo Antônio Moraes Joãozinho Tenório		Sileno Guedes Luciano Duque Cayo Albino

Parecer N^o 005684/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2695/2025
AUTORA: GOVERNADORA DO ESTADO

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N^o 18.139, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO (ART. 25, § 1^o, CF). INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1^o, II e IV, CE/89). OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado, com o objetivo de ajustar os valores remuneratórios atribuídos ao Cargo de Apoio e Assessoramento - 5 (CAA-5), vinculado à estrutura do Poder Executivo estadual.

Consoante justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, explicitada na Mensagem nº 08/2025, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A presente proposição tem como objetivo alinhar a legislação à prática vigente da remuneração dos servidores ocupantes do Cargo de Apoio e Assessoramento - 5, símbolo CAA-5. Atualmente, o valor total previsto para este cargo encontra-se abaixo do salário mínimo vigente, sendo necessário complementar financeiramente a diferença por meio do abono complemento salário mínimo. A alteração proposta busca formalizar essa complementação, assegurando que os valores previstos em lei estejam em conformidade com a remuneração efetivamente recebida pelos servidores. Essa medida reflete o compromisso do Governo do Estado com a valorização dos servidores públicos e o avanço na meta de extinguir a necessidade do abono complemento salário mínimo, reforçando, ainda, a determinação da gestão em promover justiça salarial e transparência na estrutura remuneratória.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A proposição tramita em regime de urgência, na forma do art. 253, inciso I, da Resolução nº 1.891, de 2023 (Regimento Interno da ALEPE).

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa residual dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1^o, da Constituição da República, cabendo-lhes legislar sobre a organização e funcionamento da administração pública sob sua jurisdição.

Ademais, o Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1^o, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1^o É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de sua remuneração**;

.....

IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Portanto, não há vício de iniciativa, tampouco desrespeito às normas constitucionais, legais ou regimentais. A proposição visa corrigir uma distorção remuneratória que afrontava o piso constitucional do salário mínimo (art. 7º, IV, CF), promovendo adequação normativa e segurança jurídica.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, acolhendo o parecer do relator, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes João Paulo Antônio Moraes Relator(a) Joãozinho Tenório		Sileno Guedes Luciano Duque Cayo Albino

Parecer N^o 005685/2025

SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2730/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI N^o 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE EXCLUI ALGUMAS DAS ALTERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS NA PROPOSIÇÃO ORIGINAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 III E IV E ARTIGO 20 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MANUENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA ADITIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que visa excluir algumas das alterações anteriormente previstas na Proposição original, tais quais a criação da Superintendência de Projetos Sociais e aumento dos quantitativos de cargos comissionados.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme Requerimento nº 3277/2025.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Observa-se que as alterações propostas pelo Substitutivo em análise são de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III e IV, e *art. 20* da Constituição Estadual, de forma que foram mantidos os parâmetros de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Contudo, faz-se necessária a sugestão de emenda aditiva, a fim de alterar a redação da proposição, para incluir disposições quanto às atividades administrativas da Casa. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2730/2025

Adiciona os arts. 5º e 6º ao Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de mesma autoria.

Art. 1º Ficam adicionados os art. 5º e 6º ao Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de mesma autoria, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica reduzido em 8 (oito) servidores o quantitativo máximo de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que perceberão a gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003. (AC)

§ 1º A redução de que trata o caput ocorrerá exclusivamente dentre aqueles servidores lotados na Superintendência de Planejamento e Gestão. (AC)

§ 2º O valor mensal da gratificação de que trata a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003, e da gratificação de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007, serão idênticos ao da função símbolo PL-EXP. (AC)

Art. 6º O valor de que trata o § 2º do art. 23-A da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, a partir da publicação desta Lei, fica acrescido em R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais), por Comissão Parlamentar Permanente nele referida, neste total já incluso o reajuste de que trata o art. 3º desta Lei.” (AC)

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora, com a emenda aditiva proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora, com a emenda aditiva proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino	Sileno Guedes Débora Almeida Antônio Moraes

Parecer Nº 005686/2025**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

Origem do Projeto: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, que busca instituir a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências, bem como à Emenda Modificativa nº 01/2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

A proposta legislativa em curso pretende instituir nova política pública estadual, denominada Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Esse programa tem como objetivo a geração e a gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

O autor do projeto defende, em sua justificativa, que essa medida vai no sentido de converter o foco da atenção pública do tratamento de doenças para a manutenção da funcionalidade do indivíduo, ou, em suas palavras, que a atenção seja “centrada nas pessoas e não centrada nas doenças”.

A partir dessa ideia, o projeto traça diversos objetivos e funções a serem observados na aplicação dessa nova política pública. Dentre eles, podemos destacar:

- Inclusão nos sistemas de informação sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF.
- Capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF.
- Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados a funcionalidade humana.
- Criação e manutenção de ferramenta clínica para avaliar necessidades e compatibilizar os tratamentos com as condições específicas.
- Elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais.
- Geração de informações padronizadas para alimentação de bases de dados da saúde, para instrumentalizar a gestão da funcionalidade nas ações e serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção.
- Geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Por fim, destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação da referida proposição, apresentou e aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o intuito de ajustar a redação do artigo 9º da propositura, que prevê que cabe ao Poder Executivo a regulamentação da nova lei proposta para sua efetiva aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 236, inciso III, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída, podem apresentar emendas modificativas para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Conforme descrito no relatório deste parecer, a proposta visa criar uma política pública estadual com vistas a instituir procedimentos que adotem a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) na gestão da saúde estadual.

No contexto da presente Comissão, deve ser analisado se há aspectos nesse novo programa que possam gerar novas despesas para o Estado de Pernambuco.

Nesse aspecto, entende-se que a iniciativa legislativa em análise não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme regramento contido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Em geral, a proposta trata apenas de definições gerais do programa, como diretrizes, objetivos e funções a serem observadas no âmbito da política pública em questão.

Além disso, como bem apontou a CCLJ em seu parecer, “a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações”.

Considera-se, ainda, que as novas práticas a serem observadas não requerem a expansão da estrutura administrativa do Poder Executivo, uma vez que podem ser incorporadas e adaptadas na sistemática atual das secretarias envolvidas com o tema.

Pontua-se, por fim, que a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela CCLJ, não trata de qualquer questão que afete a análise da presente Comissão.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, proposto pelo Deputado Gilmar Júnior, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Abril de 2025

Antonio Coelho Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes Débora Almeida Joãozinho Tenório	Cayo Albino Relator(a) João de Nadeji

Parecer Nº 005687/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1899/2024**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, que pretende obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024.

O projeto original, proposto pelo Deputado Gilmar Júnior, pretende obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que compreender de que forma o TOD pode ser enfrentado pelos responsáveis dentro do ambiente escolar contribuirá de forma direta para a melhora na qualidade da aprendizagem dos alunos.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoá-la, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O artigo 1º do Substitutivo nº 01/2024 estabelece que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, conteúdo relacionado ao TOD, com o objetivo de informar e orientar sobre essa condição de saúde.

Além disso, as escolas da rede estadual de ensino deverão possuir no mínimo dois exemplares impressos do material (§ 2º). Porém, nas instituições de ensino que possuam acervo digital, o material pode ser disponibilizado somente em sua versão eletrônica (§ 3º).

As escolas públicas e privadas ainda deverão realizar atividades de discussão e conscientização sobre o transtorno e promover a formação contínua dos professores e técnicos em educação sobre o manejo do TOD no ambiente escolar (artigo 3º).

A análise desses aspectos permite a conclusão de que a norma em formação não deve gerar despesas públicas adicionais, pois sua efetiva implementação se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

A nascente lei ainda autoriza a Secretaria de Educação do Estado a estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração ou disponibilização do material informativo e/ou educativo (artigo 2º).

Quanto a esse ponto, o artigo 37, inciso XXII, da Constituição Estadual, estabelece que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares.

Por fim, o artigo 6º da proposta substitutiva prevê que caberá ao Poder Executivo a sua regulamentação em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Abril de 2025

Antonio Coelho Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Débora Almeida Joãozinho Tenório	Cayo Albino João de Nadeji

Parecer N^o 005688/2025**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2694/2025**

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora em exercício do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2694/2025, que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco – UPE, o imóvel estadual que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Priscila Krause Branco, encaminhada por meio da Mensagem n^o 07/2025, datada de 20 de março de 2025.

A proposta em discussão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco – UPE, o imóvel que indica.

Na mensagem encaminhada, a autora pontua que a proposição tem o objetivo de viabilizar a manutenção, pela UPE, do Instituto Confúcio de Idiomas e Artes Chinesa, contribuindo para formação de recursos humanos e para o desenvolvimento sustentável do Estado. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O artigo 1^o do projeto em exame relaciona o imóvel integrante do patrimônio do estado de Pernambuco que será doado à UPE, fundação pública de direito público, inscrita no CNPJ n^o 11.022.597.0001-91: situado à Rua Benfica, n^o 305, bairro da Madalena, município do Recife, neste Estado, registrado no 4^o Registro de Imóveis do Recife, sob a matrícula n^o 65.664.

O ato deve ser formalizado mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas (parágrafo único do artigo 1^o).

Sobre isso, o artigo 2^o define que a doação terá como encargo a utilização do imóvel pela UPE, que deverá ser iniciada em até 24 meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação (parágrafo único).

Adicionalmente, o imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos (artigo 3^o).

A doação de imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição estadual, especificamente no seu artigo 4^o, inciso V, § 1^o:

Art. 4^o Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1^o Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposta, por si só, não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n^o 2694/2025, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n^o 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Priscila Krause Branco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Débora Almeida Joãozinho Tenório		Cayo Albino João de Nadege

Parecer N^o 005689/2025**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2695/2025**

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora em exercício do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2695/2025, que pretende alterar os Anexos I e II da Lei n^o 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado em exercício, Priscila Krause Branco, encaminhada por meio da Mensagem n^o 08/2025, datada de 20 de março de 2025.

A proposta em discussão busca alterar a Lei n^o 18.139/2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O objetivo do projeto é ajustar, para o exercício de 2025, a remuneração atual (R\$ 1.483,70) do cargo em comissão denominado Cargo de Apoio e Assessoramento-5 (CAA-5), para corresponder a um salário-mínimo (R\$ 1.518,00).

Também é proposta a elevação do valor desse cargo para 2026. A legislação atual prevê que ele seria de R\$ 1.618,72 e o projeto propõe o valor de R\$ 1.656,14.

Na mensagem encaminhada, a autora argumenta que o valor atualmente previsto para este cargo se encontra abaixo do salário mínimo vigente, sendo necessário complementar financeiramente a diferença por meio do abono complemento salário mínimo. Assim, a medida busca assegurar que os valores previstos em lei estejam em conformidade com a remuneração efetivamente recebida pelos servidores

Por fim, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Em relação ao exercício de 2025, a proposta não carrega qualquer impacto financeiro, visto que os servidores já recebem efetivamente o valor proposto. Não se pode pagar salário abaixo do salário-mínimo, então os servidores em questão já têm recebido um abono complemento desde fevereiro.

Entretanto, como o valor para o ano de 2026 também é reajustado, verifica-se que a aprovação do projeto acarretará em um aumento de despesa pública para os anos seguintes.

Em virtude disso, a Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE) encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação (Processo SEI n^o 0001200027.000283/2025-82), a fim de atender a Lei Complementar Federal n^o 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1^o)[1]

- Pela estimativa apresentada, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

2025	2026	2027
R\$ 0,00	R\$ 397.725,94	R\$ 397.725,94

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2^o, e art. 17, § 4^o)[2]

- A SAD-PE informa a adoção das seguintes premissas:

Adequação dos valores do Cargo de Apoio e Assessoramento - 5 (CAA-5), no ano de 2025, para alinhamento ao salário mínimo vigente de R\$ 1.518,00, conforme alteração proposta no Anexo da minuta do Projeto de Lei, que consiste na substituição do valor a ser pago como abono complemento de salário mínimo pelo ajuste direto valor total do cargo, considerando a ocupação destes por servidores comissionados;

Reajuste dos valores do Cargo de Apoio e Assessoramento - 5 (CAA-5), no ano de 2026, passando de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.656,14, utilizando-se o mesmo percentual de reajuste dos demais cargos, visando atendimento do salário mínimo do próximo ano, conforme alteração proposta no Anexo da minuta do Projeto de Lei;

Em relação aos exercícios financeiros de 2026 e 2027, o impacto financeiro das concessões considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais do INSS, quando aplicáveis, a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas, quando aplicável.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4^o)[3]

- A Secretária de Administração, na qualidade de ordenadora de despesa, declara "que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei Complementar ora encaminhada, que 'Altera os Anexos I e II da Lei n^o 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco', tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1^o)[4]

- A Secretária de Administração, na qualidade de ordenadora de despesa, declara os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos num total de 247 dotações orçamentárias dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n^o 2695/2025, oriundo do Poder Executivo.

[1] A autenticidade deste documento pode ser conferida no *site* http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62325568** e o código CRC **4E556CA3**.

[2] Idem.

[3] A autenticidade deste documento pode ser conferida no *site* http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64081625** e o código CRC **9CBAC92D**.

[4] A autenticidade deste documento pode ser conferida no *site* http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63846328** e o código CRC **2FB6F12F**.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária n^o 2.695/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Priscila Krause Branco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Abril de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Débora Almeida Joãozinho Tenório		Cayo Albino João de Nadege

Parecer N^o 005690/2025**AO SUBSTITUTIVO N^o 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2730/2025 E À EMENDA N^o 1/2025**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da proposição original: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

Autoria do substitutivo: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

Autoria da emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo n^o 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2730/2025, que busca alterar a Lei n^o 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, e à Emenda n^o 1/2025. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2730/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e a sua Emenda n^o 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Junior Matuto

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto

Parecer N^o 005693/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI N^o 938/2023 QUE Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1^o Fica instituída a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco, com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover o uso sustentável e inclusivo das energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a diversificação da matriz energética e a segurança energética;

II - estimular a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica, ampliando o acesso à energia elétrica, a autonomia dos consumidores e a participação da sociedade na produção de energia;

III - promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, por meio da geração de emprego e renda, da valorização dos recursos naturais e culturais, da melhoria da qualidade de vida e da redução das desigualdades regionais; e

IV - articular a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação, buscando a integração, a complementaridade e a sinergia entre elas.

Art. 2^o Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - energia renovável: aquela produzida por fonte que se regenera em curto prazo e que não gera emissões de carbono ou é carbono-neutra, tais como hidráulica, cinética (eólica e oceânica), solar, biomassa, biomassa residual, gravitacional (marés) e geotérmica; e

II - geração distribuída: a geração de energia elétrica realizada por agente de pequeno porte, cujos limites de potência serão regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conectado ao sistema local de distribuição de energia.

Art. 3^o As autarquias e as sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco deverão adequar as suas estruturas e atividades às ações e programas decorrentes da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte.

Art. 4^o Serão incentivadas parcerias entre as esferas de governo, entidades representativas do setor produtivo, empresas do setor energético, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino e extensão rural, para:

I - realizar estudos e pesquisas sobre as potencialidades e os impactos das energias renováveis;

II - desenvolver projetos e programas de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte;

III - capacitar recursos humanos para a implantação e a gestão desses projetos e programas; e

IV - difundir as boas práticas e os benefícios das energias renováveis para a sociedade.

Art. 5^o As políticas públicas decorrentes desta Lei deverão considerar, dentre outros aspectos:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica das energias renováveis;

II - o estímulo à geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica;

III - a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais; e

IV - a articulação com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 6^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Trata-se de projeto de grande importância para a promoção da sustentabilidade e da inclusão social no Estado de Pernambuco. O foco na geração distribuída de energias renováveis de pequeno porte, especialmente nas áreas rurais e de menor densidade populacional, irá permitir o acesso à energia elétrica de forma mais equitativa, beneficiando as comunidades que mais necessitam. Além disso, a escolha de fontes de energia renovável, como a solar e eólica, contribuirá significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos compromissos ambientais globais.

A articulação entre políticas públicas voltadas para o meio ambiente, desenvolvimento rural e ciência e tecnologia fortalece o potencial do Estado em implementar soluções inovadoras e interconectadas, promovendo a preservação ambiental, em conjunto com o desenvolvimento econômico local. Esse projeto é uma excelente oportunidade para Pernambuco se posicionar como referência em práticas energéticas sustentáveis.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária n^o 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Parecer N^o 005694/2025

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa N^o 01/2025
ao Substitutivo N^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária N^o 1306/2023
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

EMENDA MODIFICATIVA N^o 01/2025, AO SUBSTITUTIVO N^o 02/2024, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1306/2023, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OBJETIVOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SISTEMA DE ACOGLHIMENTO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa n^o 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo n^o 02/2024, proposto por esta Comissão ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição principal institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo n^o 01/2024, apresentado com o intuito de promover ajustes redacionais e de eliminar interferências inconstitucionais em competência atribuída ao Poder Executivo.

Ao ser apreciado por esta Comissão de Administração Pública, foi proposto e aprovado o Substitutivo n^o 02/2024, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade.

Ao ser apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo n^o 02/2024 recebeu a Emenda Modificativa n^o 01/2025, a fim de corrigir a ementa da proposta, nos termos da Lei Complementar n^o 171/2011. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito desta proposição acessória.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo n^o 02/2024 apresentado por esta Comissão ao PL n^o 1306/2023 institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento.

Nesse sentido, a Emenda Modificativa em apreço foi apresentada ao Substitutivo proposto, com o objetivo ajustar o texto da ementa aos ditames da Lei Complementar n^o 171/2011, para tornar a redação mais clara e concisa, nos seguintes termos:

Artigo Único. A ementa do Substitutivo n^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1306/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento.”

Nesse sentido, a emenda proposta torna mais clara a ementa do Substitutivo n^o 02/2024, contribuindo para garantir o objetivo pretendido pelo autor de garantir autonomia e inclusão social de crianças e adolescentes, permitindo um acompanhamento individualizado e favorecendo a inserção qualificada na sociedade e no mercado de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa n^o 01/2025, ao Substitutivo n^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1306/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo n^o 02/2024, proposto por esta Comissão, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto

Parecer N^o 005695/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N^o 1330/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PROPOSIÇÃO QUE Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei N^o 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo estabelecer que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, O Projeto de Lei aqui analisado objetiva determinar que os Conselhos Estaduais de Pernambuco deverão disponibilizar um exemplar atualizado de seus regimentos internos ou estatutos em braille ou outros formatos acessíveis, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham amplo acesso e conhecimento das regras que disciplinam os mencionados Conselhos.

Estes conselhos desempenham um papel essencial na formulação e fiscalização de políticas públicas, como as relacionadas à juventude, à pessoa idosa e à igualdade racial, e a participação de todos os cidadãos nessas instâncias é crucial para garantir a eficácia dessas políticas.

Ao garantir a acessibilidade de tais informações, o Projeto amplia a participação social e promove uma gestão pública mais eficiente. Isso porque, ao permitir que mais cidadãos participem ativamente, a administração se torna mais receptiva às demandas da sociedade, o que pode resultar em políticas públicas mais adequadas e bem direcionadas. Além disso, a transparência gerada pela acessibilidade reforça a credibilidade da Administração Pública, o que é essencial para a confiança pública e para o fortalecimento das instituições democráticas.

A proposta, portanto, representa um avanço importante para a construção de uma administração pública mais inclusiva, onde todos, independentemente de suas limitações, possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente das decisões que afetam a sua vida.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto

Parecer Nº 005696/2025

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PEAES PARA AMPLIAR E GARANTIR AS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DOS ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PÚBLICA ESTADUAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.

A iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca instituir a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual.

Trata-se de projeto que tem o mérito de tratar da democratização do acesso à educação e da minimização das desigualdades sociais e regionais que impactam a permanência e a conclusão dos cursos por estudantes. A medida busca reduzir as taxas de retenção e evasão escolar e também melhorar o desempenho acadêmico dos alunos.

Porém, considerando a existência da Lei nº 16.272/2017, que já dispõe sobre o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior, torna-se necessária a apresentação de Substitutivo que harmonize as disposições do Projeto de Lei nº 1531/2024 com a legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1531/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa.

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A São objetivos do Programa de Acesso ao Ensino Superior: (AC)

I – fomentar condições de permanência de estudantes na educação superior; (AC)

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão de cursos na educação superior; (AC)

III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação superior; e (AC)

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico e de inclusão social pela educação. (AC)

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil no âmbito do programa serão executadas pelo Estado de Pernambuco e pelas instituições estaduais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, considerando: (AC)

I - as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dessas instituições, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica; e (AC)

II - a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico; e

III- ações preventivas nas situações de risco de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras situações de vulnerabilidade social. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Dessa forma, a apresentação do Substitutivo visa aprimorar a legislação existente e manter a harmonia e a coerência do conjunto normativo estadual, integrando as medidas de assistência estudantil e complementar as políticas já estabelecidas pela Lei nº 16.272/2017.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1531/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo aqui proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto**Relator(a)**

Parecer Nº 005697/2025

de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024

Autoria: Deputado João de Nadege

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2024, que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA RELATORIA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

A proposição em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, com o intuito de promover ações educativas e informativas à sociedade acerca desta condição congênita.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos. No entanto, a iniciativa não definiu, de maneira clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público; nesse sentido, não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes a serem observadas quando da implementação da política.

Ressalta-se, ainda, que, dentre as diretrizes apontadas na proposta, algumas caracterizam-se por apresentar estratégias para o alcance do objeto da política, razão pela qual devem ser entendidas como linhas de ação. Desta forma, faz-se necessário tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública.

Por fim, verificou-se a necessidade de apresentar uma conceituação da fissura labiopalatina, uma vez que as informações referentes a essa condição não são amplamente difundidas entre a população. Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, com o objetivo de conscientizar e orientar a população acerca desta condição congênita.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se fissura labiopalatina a malformação craniofacial congênita que se caracteriza por uma abertura no lábio, no palato ou em ambos.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser implementada observando as seguintes diretrizes:

I - conscientização e orientação da população acerca da fissura labiopalatina;

II - incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e

III - combate aos impactos emocionais e sociais que podem afetar as pessoas com fissura labiopalatina.

Art. 3º A referida política deverá ser estruturada com base nas seguintes linhas de ação:

I - realização de campanhas de conscientização da população acerca da fissura labiopalatina, destacando a existência de tratamento eficaz;

II - divulgação das possíveis causas dessa condição congênita;

III - orientação sobre as principais implicações que as fissuras labiopalatinas podem trazer ao indivíduo; e
IV - criação de canais institucionais para orientar sobre as formas de tratamento adequado, por meio de equipes interdisciplinares, e consequente reabilitação.
Art. 4 ^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 5 ^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Relator(a) Junior Matuto	

Parecer Nº 005698/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher,
ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1821/2024, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Foi constatada a vigência da Lei Estadual nº 17.029/2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a proposição recebeu, naquele colegiado, o Substitutivo nº 01/2024, a fim de compatibilizá-la com a legislação em vigor, assim como para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de alterar a redação do § 3^o do art. 1^o da Lei nº 17.029/2020, de forma a incluir também o guia-intérprete. Em seguida, o Substitutivo nº 02/2024 foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, dispõe que os hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela gestante/parturiente com deficiência auditiva e desde que o acompanhante a que tem direito não esteja apto a se comunicar com ela e/ou com a equipe médica.

O Substitutivo em análise busca alterar a referida Lei, com o intuito de incluir o direito à presença de guia-intérprete (profissional que domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas) de Libras nas situações descritas acima, quando solicitado pela gestante/parturiente com deficiência auditiva, surda ou surdocega.

Nesse sentido, os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras (livremente escolhidos e contratados pelas gestantes e parturientes, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.319/2010) deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante/parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão, sendo vedada a esses profissionais a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que, ao buscar aprimorar as políticas públicas de atendimento às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas em todo o estado, atua na proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Relator(a) Junior Matuto	

Parecer Nº 005699/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária 2045/2024
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2045/2024, que CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O BANCO DE DADOS ESTADUAL DE PACIENTES COM ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA – ELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise busca criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, com as seguintes finalidades: registrar informações sobre a ocorrência de casos de ELA em Pernambuco, detalhando-os epidemiologicamente; fornecer informações sobre as características clínicas da doença; fornecer informações sobre os fatores de risco da doença relacionados à idade, à etnia e ao gênero; avaliar as taxas de incidência, prevalência e mortalidade da doença; avaliar a frequência de casos da doença em cada região do Estado; e estabelecer mecanismos que possibilitem dotar o Estado de instrumentos confiáveis que contribuam, inclusive nacionalmente, no planejamento de intervenções de saúde mais específicas.

Para isso, os estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão encaminhar mensalmente suas informações sobre a incidência da doença à Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com regulamentação do Poder Executivo, para que sejam integradas ao referido Banco de Dados.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que a criação do Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA possibilita um mapeamento da doença no estado, contribuindo para o desenvolvimento de intervenções de saúde mais eficazes e direcionadas, melhorando a alocação de recursos e a eficácia dos tratamentos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes	Relator(a) Junior Matuto	Joaquim Lira Junior Matuto

Parecer Nº 005700/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2522/2024
Autoria: Deputado João de Nadege

PROPOSIÇÃO QUE CONSIDERA A PESSOA COM FISSURA LABIOPALATINA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE SE ENQUADRE NO CONCEITO DEFINIDO NO ART. 2^o DA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 2522/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

A proposição considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2^o da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2^o da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). De acordo com a proposta:

“ Art. 1º A pessoa com fissura labiopalatina, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fissura labiopalatina a malformação congênita que ocorre quando o lábio superior não se forma completamente.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O presente projeto de lei propõe o reconhecimento da pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essa iniciativa encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, ao conferir segurança jurídica e ampliar o acesso a direitos e políticas públicas voltadas à promoção de justiça social e da autonomia dessas pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2522/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2522/2024, de autoria do Deputado João de Nadeji.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira Junior Matuto Relator(a)

Parecer Nº 005701/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2525/2025
Autoria: Deputado João de Nadeji

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2525/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, no âmbito da rede pública de educação básica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta, adequando-a às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, no âmbito da rede pública de educação básica. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída, na rede pública de educação básica, a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, com a finalidade de contribuir, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, para a formação integral do estudante.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante:

I - prevenir problemas de saúde física e mental no ambiente escolar;

II - promover o bem-estar físico, emocional e social dos estudantes;

III - garantir acesso a serviços de saúde de qualidade;

IV - sensibilizar a comunidade escolar sobre temas relacionados à saúde e qualidade de vida; e

V - combater a evasão escolar decorrente de problemas de saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante:

I - articulação intersetorial voltada à integração das iniciativas de saúde, educação e assistência social;

II - implantação de programas regulares de triagem e acompanhamento de saúde;

III - promoção de ações educativas sobre saúde física, mental, alimentação e hábitos saudáveis;

IV - disponibilização de serviços de apoio psicológico e assistência social nas escolas;

V - parcerias com setores da sociedade civil para ampliar o alcance das ações; e

VI - atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para a efetivação desta Política, deverão ser desenvolvidas as seguintes linhas de ação:

I - valorização e promoção da prática de atividades físicas;

II - promoção de práticas alimentares saudáveis e prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição;

III - incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos;

IV - prevenção e combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

V - promoção da saúde bucal, auditiva e visual;

VI - promoção da saúde sexual e reprodutiva;

VII - divulgação de informações sobre doenças imunopreveníveis e sobre o calendário de vacinação brasileiro; e

VIII - integração de atividades extracurriculares e projetos de conscientização sobre saúde mental.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política poderão contemplar:

I - campanhas periódicas de conscientização, incluindo palestras e distribuição de materiais informativos;

II - programas de formação continuada para educadores, visando à identificação precoce de sinais de transtornos físicos ou psicológicos; e

III - estratégias de fortalecimento do vínculo entre família e escola, com foco na prevenção e no cuidado à saúde do estudante.

Art. 6º Os órgãos competentes poderão estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento para verificar o cumprimento das linhas de ação e a eficácia das medidas adotadas.

Art. 7º A execução desta Lei deverá observar os protocolos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as demais políticas e diretrizes estaduais relacionadas à promoção da saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O texto normativo proposto deixa evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar assegurar a saúde, em sua integralidade, para os alunos da rede pública de educação básica de Pernambuco. Com base na assertiva premissa de que o desenvolvimento educacional deve ser proporcionado em conjunto com o bem-estar físico e mental, a Política proposta define objetivos, diretrizes e linhas de ação para que o poder público, com o apoio da sociedade, promova e garanta o pleno exercício do direito à saúde, inclusive com a prevenção de doenças, a fim de propiciar às crianças e adolescentes do estado condições adequadas para sua formação intelectual e cidadã.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira Junior Matuto Relator(a)

Parecer Nº 005702/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2025, que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 03/2025, de 10 de março de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

O valor da subvenção social, a ser repassado em 6 parcelas pelo período de 12 meses, deverá destinar-se a auxiliar nos custos de manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

O Projeto de Lei prevê ainda como condição para a efetiva concessão da subvenção social a celebração de Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção, bem como o prazo da respectiva concessão.

Por fim, a justificativa anexa à proposição esclarece que o Estado de Pernambuco vem realizando, por meio da Secretaria de Educação, o repasse do referido recurso desde o ano de 2001, quando a entidade passou a ser uma Organização Social (OS), nos termos da Lei nº 11.743/2000 e do Decreto nº 23.211/2001.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, que atende ao interesse público, na medida em que objetiva financiar as atividades administrativas e pedagógicas da Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco, localizada no município do Recife, que presta assistência a estudantes oriundos do interior do estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes Relator(a)		Joaquim Lira Junior Matuto

Parecer N^o 005703/2025

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2635/2025, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 04, de 10 de março de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Luiz Rodolfo, s/n, Centro, Município de Gameleira, com área de área de 823,90m².

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum.

A proposição em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ao Município de Gameleira, neste Estado, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Luiz Rodolfo, s/n, Centro, Município de Gameleira, com área de área de 823,90m², com o encargo da instalação e funcionamento da sede administrativa da Prefeitura do Município de Gameleira.

Conforme a proposição, o referido encargo deve ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação, destinando-se exclusivamente ao fim previsto e obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação.

De acordo com a justificativa apresentada, a iniciativa viabilizará a ampliação e a adequação das instalações da estrutura administrativa da sede do Poder Executivo do Município de Gameleira, a fim de melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprimorar o atendimento à população local.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que acarretará melhorias para a prestação dos serviços públicos de Gameleira, em benefício de toda a população local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado.

	Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025	
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes Relator(a)		Joaquim Lira Junior Matuto

Parecer N^o 005704/2025

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2694/2025 QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco (UPE) o imóvel situado à Rua Benfica, nº 305, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, registrado no 4^o Registro de Imóveis do Recife, sob a matrícula nº 65.664, nos seguintes termos

“Art. 1^o Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE, fundação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, o imóvel situado à Rua Benfica, nº 305, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, registrado no 4^o Registro de Imóveis do Recife, sob a matrícula nº 65.664.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2^o A doação de que trata o art. 1^o terá como encargo a utilização do imóvel pela Universidade de Pernambuco - UPE.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3^o O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2^o, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.”

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o mérito de promover a manutenção do Instituto Confúcio de Idiomas e Artes Chinesas, importante centro de intercambio e aprendizado cultural vinculado à Universidade de Pernambuco, contribuindo para o fomento da educação e formação de recursos humanos para o mercado de trabalho e o conjunto da sociedade.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira Relator(a) Junior Matuto

Parecer N^o 005705/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2730/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2025. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A Emenda Aditiva nº 01/2025 inclui disposições referentes às atividades administrativas da Casa.

O referido Substitutivo, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição original, assim como a Emenda Aditiva nº 01/2025, foram apreciados e aprovados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise concede um reajuste de 6% nos valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Tal medida, que também se aplica aos servidores efetivos aposentados e pensionistas, tem por intuito repor o poder aquisitivo dos servidores do órgão.

Além disso, a proposta, ao alterar dispositivos da Lei nº 15.161/2013, busca implementar uma modernização na estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência à população pernambucana.

Adicionalmente, a proposição prorroga para 31 de dezembro de 2026 o termo final previsto no art. 1^o da Lei nº 18.759/2024, que cria o Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos. Por fim, determina que os efeitos financeiros da iniciativa sejam contados da data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342/2014, que institui o Programa de Negociação Permanente (dia 1^o de abril de cada ano).

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa de promover a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado por seus servidores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Diogo Moraes Relator(a)		Joaquim Lira Junior Matuto

Parecer N^o 005706/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3264/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE ESTABELECEER MEDIDAS ADICIONAIS DE PROTEÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção, em especial aos alunos com transtornos de aprendizagem, como dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º.....

XX - progressão parcial, obrigatoriamente oferecida pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino; (NR)

XXI - valorização da diversidade no processo de aprendizagem; (AC)

XXII - ampliação e efetivação da pesquisa, da formação continuada, da aplicação e da manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem; (AC)

XXIII – promoção de acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem; (AC)

XXIV - desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e (AC)

XXV – medidas de redução da evasão escolar.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, a alteração da Lei nº 12.280/2002 introduz importantes avanços no sistema educacional, com ênfase na inclusão, na valorização da diversidade e na melhoria das condições de ensino nas escolas da Rede Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida**Relator(a)**
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto

Parecer Nº 005707/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3538/2022, que INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática em Pernambuco, com o objetivo de assegurar assistência à saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com a doença.

Cabe ressaltar, no entanto, que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importantes comandos legislativos voltados a proteção da pessoa com encefalopatia hepática, em especial diante da necessidade de propor mecanismos de enfrentamento dessa enfermidade objetivando o constante aperfeiçoamento dos procedimentos que permitam a melhor qualidade de vida e o não sofrimento desses pacientes.

No entanto, a iniciativa não definiu, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público, mas tão somente estabeleceu diretrizes a serem observadas quando da implementação da política.

Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3538/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivando assegurar aos pacientes diagnosticados com a enfermidade a assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantir tratamento nos serviços de saúde aos pacientes diagnosticados com a enfermidade e àqueles com sequelas graves decorrentes da doença, preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim; e

II - apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

Art. 3º O Estado promoverá a integração de ações para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos pacientes diagnosticados com a encefalopatia hepática e ações de reabilitação, proporcionando o retorno ao convívio social e profissional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição que tem o importante objetivo de assegurar assistência à saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com encefalopatia hepática.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Abril de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida
Diogo Moraes

Joaquim Lira
Junior Matuto**Relator(a)**

Parecer Nº 005708/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023 E Nº 577/2023, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 97/2023: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do Projeto de Lei nº 577/2023: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, que dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas que tenham em seus quadros funcionais pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e abuso contra crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que tramitam em conjunto.

A proposição tem o objetivo de proibir os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que as proposições originais foram apreciadas, inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2023, que unifica as propostas num único texto, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno, haja vista tratarem de matéria análoga.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Em tal contexto, o Substitutivo em análise dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas que tenham em seus quadros funcionais pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e abuso contra crianças e adolescentes e pessoas com deficiência.

De acordo com a proposição:

“Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam proibidos de nomear ou designar para cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, ou para o exercício de funções de confiança as pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes:

I - imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia;

II - previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

III - previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990);

IV - previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); e

V - contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco todos os entes que integram os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º é aplicável enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, não abrangendo os crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada.

Art. 3º Os atos de investidura praticados em desobediência ao previsto nesta Lei são considerados nulos.

Art. 4º Cabe a cada órgão e entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, no âmbito de sua competência, fiscalizar os atos de nomeação ou designação, com a possibilidade de requerer aos demais órgãos públicos informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções que se encontrem nas situações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes do Estado de Pernambuco o conhecimento de casos que se enquadrem nos arts. 1º a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o Substitutivo se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a proposta impede que o poder público contrate pessoas que tenham sido condenadas por determinados crimes, incluindo os crimes imprescritíveis, que atentam contra o Estado democrático de direito, e crimes contra públicos vulneráveis, como crianças e idosos. Desta forma, atua para inibir, por meio da imposição de sanções administrativas, tais crimes de grande repercussão social

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Dani Portela Socorro Pimentel		Relator(a)

Parecer Nº 005709/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 379/2023, ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, que estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024, apresentada com a finalidade de acrescentar a não aplicação das determinações da lei aos projetos de edificações já aprovados pelo órgão competente. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 consagra a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República. Sendo assim, esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise, busca estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os projetos de edificações, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mais de quatro pavimentos, deverão prever a implantação de “Telhado Verde”.

§ 1º Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é o revestimento de vegetação arquitetado sobre laje de concreto, cobertura, estacionamento ou piso de área de lazer de modo a aprimorar o aspecto paisagístico da edificação e reduzir impactos socioambientais.

§ 2º O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa para resistir ao clima tropical, com as suas variações de temperatura e umidade.

Art. 2º
.....
.....

Art. 3º A fim de incentivar a sua aplicação nas edificações e que sejam tornados públicos os modos de aplicação e os benefícios do “Telhado Verde”, podem ser elaborados:

I - estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do “Telhado Verde”; e

II - cursos e palestras para a divulgação de técnicas de implantação do “Telhado Verde”.

Art. 4º
.....
.....

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ao propor soluções para problemas ambientais e urbanos, como enchentes, poluição e aumento das temperaturas nas cidades, o projeto responde diretamente às demandas da sociedade por um ambiente mais saudável e digno para todos. O telhado verde vai além de uma inovação arquitetônica, pois promove o bem-estar coletivo, reduzindo desigualdades ambientais, que muitas vezes afetam de forma desproporcional populações vulneráveis em áreas urbanas densamente ocupadas.

Do ponto de vista dos direitos humanos, o projeto reforça o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no Art. 225 da Constituição Federal. Além disso, ao mitigar impactos como a poluição e o aquecimento urbano, contribui para o direito à saúde e à qualidade de vida da população, criando espaços que valorizam o convívio humano e o contato com a natureza.

A inclusão da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 379/2023, que isenta da aplicação da norma os projetos de edificações já aprovados pelo órgão competente antes de sua vigência, é uma medida de grande importância para preservar o direito adquirido dos responsáveis por empreendimentos que já tenham obtido aprovação, respeitando as condições jurídicas preexistentes.

Nota-se, portanto, que o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda proposta, se adequa à noção de promoção da cidadania e ajuda a resguardar importantes direitos fundamentais e a incentivar uma participação mais ampla e inclusiva no cuidado com o meio ambiente e com as cidades.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	João Paulo
Dani Portela Socorro Pimentel	Relator(a)	

Parecer Nº 005710/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em apreço objetiva instituir a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), com o objetivo de reduzir a incidência e a morbidade associada à infecção pelo vírus HTLV no Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, assim dispõe:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), com o objetivo de reduzir a incidência e a morbidade associada à infecção pelo vírus HTLV no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV se dará através da articulação de áreas como saúde, educação, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde e prevenção da infecção pelo HTLV;

II - diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças associadas ao HTLV;

III - integração dos programas de saúde pública voltados para o HTLV com os programas de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), IST (Infecção Sexualmente Transmissível) e outras doenças transmissíveis;

IV - promoção da conscientização e da educação sobre o HTLV entre profissionais de saúde e a população em geral;

V - rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em grupos populacionais prioritários e mais afetados;

VI - eliminação da transmissão materno-infantil do HTLV como prioridade; e,

VII - formulação e implementação de políticas nacionais de prevenção e controle do HTLV.

Art. 3º As ações de prevenção, controle e combate ao HTLV incluirão:

I - campanhas de conscientização e informação sobre o HTLV, suas formas de transmissão, sintomas, diagnóstico e tratamento;

II - capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento das doenças associadas ao HTLV;

III - implementação e ampliação do rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em serviços de saúde, incluindo a atenção pré-natal e bancos de sangue;

IV - apoio e orientação às pessoas infectadas pelo HTLV e seus familiares;

V - estímulo à pesquisa e desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento do HTLV; e,

VI - promoção da cooperação técnica e científica entre instituições nacionais e internacionais para o enfrentamento do HTLV.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde deverá elaborar e implementar um plano de ação para a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV, em conjunto com os diversos atores envolvidos no enfrentamento à infecção pelo vírus HTLV.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV.

Art. 6º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O projeto em análise, ao implementar a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV, propõe uma abordagem de ação integrada entre a saúde, educação, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia, para garantir uma resposta eficaz ao controle e tratamento das infecções pelo vírus HTLV no âmbito do estado de Pernambuco.

Diante do exposto, a medida representa importante iniciativa de promoção da cidadania e dos direitos, ao estabelecer uma política pública abrangente que assegura o direito à saúde e às informações relativas ao HTLV no estado.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		Rodrigo Farias

Parecer Nº 005711/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2023, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição original visava instituir a Política Estadual de Combate ao Racismo no âmbito do Estado de Pernambuco. Inicialmente, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, quando da apreciação do mérito da proposta, deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 02/2024, visto que a iniciativa não definia linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não criava uma política pública propriamente dita.

O Substitutivo nº 02/2024 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outros temas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de combater o racismo religioso e a estigmatização das religiões de matriz africana, além de prevenir e enfrentar a violência sofrida por seus praticantes, símbolos e lugares de culto, conforme os seguintes princípios, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso, com o objetivo de combater o racismo religioso e a estigmatização das “religiões de matriz africana, além de prevenir e enfrentar a violência sofrida por seus praticantes, símbolos e lugares de culto, conforme os seguintes princípios:

I - promoção dos valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado;

II - reconhecimento de expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas, e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público; e

III – preservação das manifestações religiosas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileiros.

Art. 2º São garantidos aos praticantes de religiões de matriz africana, independentemente de raça ou etnia, sem prejuízo dos outros direitos garantidos em lei:

I – o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e a celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III - o uso de vestimentas e indumentárias características, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes; e

IV - o direito de levarem consigo para prática e celebração de rituais, resguardados de qualquer constrangimento, crianças e adolescentes que sejam responsáveis legais, que tenham a guarda de fato ou por cujo cuidado sejam responsáveis.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - articulação entre os diferentes órgãos públicos competentes para o combate a violências e discriminações religiosas de cunho racista e a responsabilização dos agressores;

II – promoção de ações de conscientização quanto ao racismo religioso e suas expressões mais comuns;

III – identificação de registros públicos de violência contra terreiros ou outros locais de culto de religiões de matriz africana; e

IV - fiscalização de denúncias do descumprimento desta Lei e a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Para a execução das ações previstas na Política de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e entre estes e entes não governamentais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Verifica-se que a proposição busca enfrentar o racismo religioso em Pernambuco por meio da instituição de princípios que devem guiar a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso, do estabelecimento de direitos aos praticantes de religiões matriz africana e da previsão de linhas de ação a serem observadas para que os objetivos da Política em questão sejam atingidos, configurando-se como importante medida para a garantia do exercício do direito à liberdade de religião no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Socorro Pimentel		Rosa Amorim Relator(a)

Parecer Nº 005712/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 665/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas estaduais de incentivo ao Terceiro Setor e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dar outras providências.

O projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a proposta, assim como de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quando da análise de mérito pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da futura norma.

Esse Substitutivo nº 02/2024 foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumpra agora a esta Comissão Permanente analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade.

A proposição original objetiva criar a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco.

Quando da análise de mérito pela Comissão de Administração Pública, essa proposta recebeu o Substitutivo nº 02/2024, visto que a iniciativa original não definia, de maneira clara, linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público nesse sentido, razão pela qual não estaria sendo criada uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelecendo diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas ao incentivo do Terceiro Setor em Pernambuco.

Com isso, essa proposição substitutiva assim passou a definir:

“Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Terceiro Setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor terão como objetivos:

I – fortalecer e fomentar o terceiro setor no Estado de Pernambuco, incluindo o apoio financeiro, técnico e administrativo, bem como a promoção de parcerias e cooperações entre entidades públicas e privadas;

II – integrar as bases de dados sobre o terceiro setor, de modo a facilitar o acesso à informação, a transparência e a troca de experiências entre as organizações;

III – promover a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor, por meio de editais, chamadas públicas e outras formas de apoio;

IV – capacitar as entidades para atividades de inovação social e captação de recursos, oferecendo cursos, oficinas e consultorias especializadas, de acordo com as necessidades específicas de cada organização; e

V – promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado, incluindo a realização de eventos, seminários e conferências para a troca de conhecimento e a construção de redes de cooperação entre as organizações.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais de incentivo ao Terceiro Setor devem observar as seguintes diretrizes:

I - a valorização e incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, considerando a importância de iniciativas sociais, culturais, educacionais, ambientais e de saúde na promoção da qualidade de vida e bem-estar da população;

II - a disseminação da cultura do voluntariado,

incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social, incluindo a criação de campanhas de conscientização e programas de capacitação para voluntários; e

III - a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado, por meio de plataformas digitais e eventos de promoção do voluntariado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito das políticas de incentivo ao Terceiro Setor, um cadastro estadual com dados atualizados por meio de plataformas digitais para viabilizar informações sobre as organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo incentivará a cooperação e a troca de informações entre as organizações do Terceiro Setor e as universidades, institutos de pesquisa e outras instituições de ensino.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, a proposição, ao estabelecer objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco, cria mecanismo para fortalecimento dessas organizações que, em caráter suplementar ao Poder Público, realizam importantes ações na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Socorro Pimentel		João PauloRelator(a)

Parecer N° 005713/2025

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1254/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Renato Antunes

Parecer ao substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, que altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da carteira de identificação estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela relatoria.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024 de autoria da Comissão de Administração, ao Projeto de Lei Ordinária N° 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

A proposição altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento.

O Substitutivo ao Projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do mesmo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. É o Relatório

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Compete ainda a esta Comissão apreciar as sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil e pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso IX.

A Constituição Federal de 1988 consagra como um dos fundamentos da República a cidadania e cabe a este colegiado a análise se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desse valor fundamental do nosso Estado Democrático de Direito.

A Carteirainha de Estudante é uma conquista histórica do Movimento Estudantil (ME), que, além de lutar pela democracia, também garantiu o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos. Sua importância vai além: ela é fundamental para a independência financeira das entidades estudantis, o que fortalece sua autonomia política e ajuda a tornar as entidades de base independentes.

O Movimento Estudantil, por sua vez, se constitui como uma mobilização social cujo centro de discussão se dá no ambiente educacional universitário e secundarista. Tem por objetivo promover o debate crítico e articular os estudantes em pautas sociais, econômicas, políticas e ambientais. Tendo se iniciado ainda no Brasil colonial, os estudantes participaram ativamente na história política do país, se evidenciando a partir da criação da UNE (União Nacional dos Estudantes), em 1937. O ME tem protagonismo na história da luta pela democracia brasileira, como no período da ditadura, nas “Diretas Já”, e se mantém até hoje como foco de reivindicações de grande impacto, como o “Tsunami da Educação” de 2019 e as manifestações em defesa da vida, do SUS e da vacina ao longo de 2021.

A cidadania é o fundamento que diz respeito à participação do povo na vida política do Estado, tendo o poder público o papel de principal indutor nesse processo participativo nas decisões políticas. Nesse contexto, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 3/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1254/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de dispor sobre a comprovação da condição de discente, a emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE e as penalidades aplicáveis por seu descumprimento.

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes em eventos artísticos-culturais e esportivos, bem como sobre a emissão da Carteira de Identificação Estudantil no âmbito do Estado de Pernambuco.’ (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.859, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Fica assegurado aos estudantes o direito ao benefício da meia-entrada para aquisição de ingresso nos eventos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por eventos artístico-culturais e esportivos as exposições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso. (NR)

§ 2º Terão direito ao benefício de que trata o *caput* os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou em outra lei que vier a substituí-la. (NR)

§ 3º O benefício de meia-entrada corresponderá ao pagamento de metade do preço do ingresso cobrado do público em geral. (AC)

Art. 2º A comprovação da condição de estudante será realizada mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil – CIE no momento da aquisição do ingresso e/ou na portaria ou na entrada do local de realização do evento. (NR)

.....

§ 2º A CIE terá validade nacional e seguirá o modelo padronizado e disponibilizado pelas entidades competentes, nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ou de outra que vier a substituí-la. (NR)

.....

§ 4º A apresentação do Carteira de Identificação Estudantil - CIE, em meio físico ou digital, nos termos previstos na Lei Federal no 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ou em Lei que vier a substituí-la, será obrigatória para a comprovação cadastral do Bilhete Eletrônico “Vem Estudante” do Consórcio Grande Recife, ou outro a que vier substituí-lo, e dos bilhetes de transporte estudantis das demais regiões do Estado, onde emitidas. (NR)

.....

Art. 6º-A Os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos artístico-culturais e esportivos deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização. (AC)

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 6º-B Sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais previstas em legislação específica, a emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeitará o infrator às penalidades de: (AC)

- multa, a ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (AC)

- suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis. (AC)

Parágrafo único. O valor da multa será apurado conforme o porte econômico do infrator e as circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 6º-C Os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem as obrigações instituídas nesta Lei estará ficarão sujeitos às seguintes sanções: (AC)

- advertência; (AC)

- multa; (AC)

- suspensão temporária de atividade; ou (AC)

- cassação da licença do estabelecimento ou de atividade. (AC)

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, conforme o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração. (AC)

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (AC)

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei. (AC)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º, o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 1254/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, nos termos do Substitutivo apresentado pela relatoria.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo		Rodrigo Farias

Parecer N° 005714/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1573/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1573/2024, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a proteção conferida.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a iniciativa ora analisada propõe a alteração da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a proteção conferida, nos seguintes termos:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - meio de transporte coletivo intermunicipal de passageiros: ônibus e micro-ônibus; e (AC)

II - atos de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual cometidos contra a mulher dentro do meio de transporte coletivo: qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos como crimes contra a dignidade sexual, e demais casos previstos na legislação específica.” (AC)

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 16.377 de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima, e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; (NR)

IV - divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, que também poderá receber denúncias de assédio; (NR)

V - informar os direitos da vítima e as penalidades previstas para os agressores, conforme o caso; e (AC)

VI - esclarecer sobre as várias formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto analisado se adequa à noção de promoção dos direitos

humanos ao buscar aprimorar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres em Pernambuco, aperfeiçoando a Lei nº 16.377/2018 para tornar mais explícitas as condutas abusivas e violentas que a norma busca evitar e reprimir, além de ampliar as informações a respeito dos direitos da vítima e das penalidades previstas para os agressores, bem como esclarecer a respeito das várias formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1573/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Rodrigo Farias

Parecer Nº 005715/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2201/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.

Busca-se, conforme justificativa da proposta, por em execução a promoção e difusão do letramento oceânico previsto no inciso XIII, do art. 13, da referida lei, abarcando medidas a serem incentivadas pelo Estado para fins de implementação da Educação Ambiental.

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que se alinha com a difusão da Cultura Oceânica, movimento internacional de compreender e estudar os mecanismos de preservação e manejo sustentável do oceano.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rodrigo Farias

Parecer Nº 005716/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2308/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2308/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 2308/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins.

A homenageada tem uma longa e brilhante história na defesa dos valores da família, da vida e das políticas sobre drogas. Foi eleita por três mandatos consecutivos para o mandato de vereadora do Recife. Em 2016, foi a vereadora mais votada do Recife e a segunda mais votada do Brasil, proporcionalmente.

Fundadora do Movimento Mães contra o Crack e da Federação Pernambucana de Comunidades Terapêuticas (FEPECT), Michele Collins atua como assessora de articulação social e institucional da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil (FETEB).

Também é assessora de Políticas Públicas da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (Cofenact) e vice-presidente da Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Pernambuco (CIBEPE). Além de ser colaboradora do “Pauta Brasil de combate às drogas” e da elaboração da lei estadual de Políticas de drogas. A parlamentar integra ainda a Rede Mulheres de Visão, que faz parte da Visão Mundial, maior organização de apadrinhamento de crianças em todo o mundo.

Ao lado de seu esposo, a homenageada fundou o Ministério Recuperando Vidas com Jesus, uma iniciativa que leva a palavra de Deus e o trabalho social da Capital ao Sertão de Pernambuco. Por meio de Cruzadas Evangélicas, o Ministério já levou a palavra de Deus a diversos lugares com milhares de vidas alcançadas.

Portanto, considerando a relevância da atuação religiosa, política e social da Missionária Michele Collins, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2308/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2308/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rodrigo Farias

Parecer Nº 005717/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2460/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2460/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução N^o 2460/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução n^o 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4^o, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao neurocirurgião Dr. Luiz Severo Bem Junior.

O homenageado é detentor de vasta experiência acadêmica e atualmente exerce a função de Professor Adjunto de Neurologia no Centro Universitário Unifacisa, em Campina Grande, e é Preceptor de Neurologia no HELP (Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa/Unifacisa).

Além disso, o Dr. Luiz é idealizador e fundador de importante canal de informações presente nas redes sociais com o intuito de promover a disseminação de conhecimento médico especializado, ampliando o acesso à informação e capacitação na área da neurociência.

Sua vasta experiência em Medicina, com ênfase em Neurocirurgia Funcional, Neuroanatomia, Neurociência e Educação Médica, tem impactado positivamente a vida de milhares de pessoas, em especial no estado de Pernambuco, onde atua desde 2016, com serviços prestados no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), na Secretaria Estadual de Saúde e em diversos hospitais públicos.

O médico ainda é autor da obra “Você não precisa sentir dor” que criou um marco no campo do tratamento da dor, oferecendo um guia acessível e abrangente sobre como lidar com a dor crônica. O livro se encontra entre as obras mais vendidas na categoria “Transtornos e Doenças - Saúde e Família” em importante plataforma digital.

Portanto, considerando a relevância de sua contribuição para a saúde da população pernambucana, especialmente no campo do tratamento da dor e da promoção da qualidade de vida, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n^o 2460/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução n^o 2460/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Rodrigo Farias

Parecer N^o 005718/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2637/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Jarbas Filho

Parecer ao Projeto de Resolução N^o 2637/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabrício Marques Santos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 2637/2025, de autoria do deputado Jarbas Filho.

A proposição tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabrício Marques Santos.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabrício Marques Santos em agradecimento aos excelentes serviços prestados durante a gestão da Secretaria do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco.

Sendo assim, destaca-se a atuação do servidor público Fabrício Marques Santos, responsável por importantes avanços no desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Entre eles, destaca-se a ampliação da proteção às mulheres, com a implementação de plantões 24 horas nas Delegacias da Mulher e da Delegacia Móvel da Mulher, fortalecendo também a atuação da Patrulha Maria da Penha.

Além disso, o homenageado contribuiu para que o Estado de Pernambuco recuperasse a CAPAG B (Capacidade de Pagamento), classificação de risco elaborada pelo Tesouro Nacional. Essa conquista atraiu mais investimentos e impulsionou o desenvolvimento do Estado.

Destaca-se também sua participação na coordenação do grupo responsável pela elaboração da Nova Lei de Repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS em Pernambuco, que promoveu maior equidade na distribuição de recursos entre os municípios. Dessa maneira, a proposta estabelece:

“Art. 1^o Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a Fabrício Marques Santos

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público uma vez que reconhece a dedicação e o empenho de Fabrício Marques Santos para fomentar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, sempre atuando com responsabilidade fiscal e social em benefício do povo pernambucano.

Portanto, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução N^o 2637/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução No 2637/2025, de autoria do deputado Jarbas Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Relator(a)	
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rodrigo Farias

Parecer N^o 005719/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2638/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Resolução n^o 2638/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução N^o 2638/2025, de autoria do Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução n^o 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4^o, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro.

Nascido no Sítio Engenho da Serra, no distrito de Santa Fé, em Crato, Ceará, o homenageado trilhou uma trajetória marcada desde cedo por sua vocação ao serviço da Igreja e da comunidade.

Sua educação religiosa se iniciou em 1986, quando começou seus estudos no Seminário São José, em Crato. Posteriormente, cursou Filosofia e Teologia no Instituto Teológico Pastoral do Ceará (ITEP), em Fortaleza. Foi ordenado diácono em 2 de outubro de 1993 e presbítero em 22 de janeiro de 1994, por Dom Newton Holanda Gurgel, então bispo de Crato.

Desde então, sua vida sacerdotal tem sido repleta de importantes contribuições à Igreja e à sociedade. Sua nomeação como Bispo de Salgueiro, em 2023, pelo Papa Francisco, corouu sua dedicação à Igreja.

Em Salgueiro, Dom José Vicente tem liderado a diocese com um enfoque próximo ao povo, promovendo justiça social, educação e diálogo inter-religioso. Suas ações pastorais vão além do espiritual, buscando transformar realidades locais e atender às necessidades das comunidades mais vulneráveis. O homenageado se destaca na promoção de iniciativas que impactam diretamente os mais vulneráveis, fortalecendo laços de solidariedade e impulsionando o desenvolvimento humano e social no Sertão pernambucano.

Portanto, em reconhecimento à sua destacada atuação na vida religiosa e social, que tem transformado comunidades no sertão pernambucano, promovendo justiça social, educação e solidariedade, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n^o 2638/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução n^o 2638/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 08 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Relator(a)	
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Rodrigo Farias

Parecer N^o 005720/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDORSubstitutivo n^o 01/2023.Autoria: Comissão de Administração Pública.Ao Projeto de Lei Ordinária n^o 939/2023.Autoria: Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 939/2023, que altera a Lei n^o 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo n^o 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em apreço objetiva alterar a Lei n^o 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública, quando de sua análise de mérito, foi apresentado o Substitutivo n^o 01/2023, com o fim de conciliar o objetivo da proposição original com a realidade do mercado e dos setores diretamente atingidos.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, inciso V da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano.

Com esse viés, a proposição original tem como foco alterar a referida legislação a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

O Substitutivo nº 01/2023, por sua vez, aprimorou a proposição original para conciliar seu objetivo com realidade do mercado e dos setores diretamente atingidos, em especial os estabelecimentos enquadrados como micro ou pequenas empresas.

Assim ficou estabelecida a proposta substitutiva:

“Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-B. O fornecedor é obrigado a informar previamente ao consumidor, quando for o caso, valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio. (AC)

§1º Para fins do disposto no caput, entende-se como informação prévia toda aquela precedente ao pagamento do produto adquirido, a exemplo da utilização de comunicação verbal ou escrita. (AC)

§2º A obrigatoriedade de que trata o caput se estende às plataformas e serviços de intermediação de vendas de produtos por meio telefônico ou digital. (AC)

§3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.”

Desse modo, verifica-se a importância do Substitutivo, uma vez que garante maior segurança e transparência à relação consumerista por meio da regulamentação da cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 08 de Abril de 2025

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa Gilmar Junior		William Brlgido Relator(a)

Resultados**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Izaias Régis

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

DISCUSSÃO ENCERRADA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025

Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025

Autora: Mesa Diretora

Autora do Projeto: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2369/2024

Autor: Deputado Jarbas Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jorge Roberto Garziera.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2400/2024

Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Luciano José Rodrigues Brito.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2401/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Estadual William Brigido.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2459/2024

Autor: Deputado Gilmar Junior

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Suzana Santos da Costa.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2596/2025

Autora: Deputada Dani Portela

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9819/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua M, localizada no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9820/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Petrolina, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Diretor-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA/Petrolina no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema da poluição no Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9821/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua do Futuro, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9822/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Emiliano Ribeiro, em Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9823/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9824/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua A, em Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9825/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua da Linha, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9826/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Dom Carlos Coelho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9827/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Usina Jaboatão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9828/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Rep. Árabe Unida, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9829/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9830/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Aarão Lins de Andrade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9831/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Dr. Júlio Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9832/2025**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9833/2025**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Equador, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9834/2025**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Estrada da Batalha, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9835/2025**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Ipojuca, à Secretária de Meio Ambiente de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, ao Diretor-Presidente da CPRH e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema do vazamento de esgoto no mar da praia de Porto de Galinhas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9836/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Floresta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9837/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Mirandiba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9838/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Betânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9839/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9840/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Belém do São Francisco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9841/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Pesqueira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9842/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Sertânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9843/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Flores.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9844/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Tacaratu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9845/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Custódia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9846/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Cabrobó.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9847/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Calumbi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9848/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Carnaubeira da Penha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9849/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Ibimirm.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9850/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Inajá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9851/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Itacuruba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9852/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Jatobá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9853/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Terra Nova.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9854/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Toritama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9855/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Triunfo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9856/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Tuparetama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9857/2025**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de promoverem a criação e instalação de um projeto semelhante ao Centro Comunitário da Paz - Prefeitura do Recife, no município de Água Preta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9858/2025**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a requalificação, restauração e manutenção da PE-040, estrada que conecta os municípios de Paudalho ao Distrito de Chã de Alegria.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9859/2025**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a recuperação da Rodovia PE-300, em Inajá, no Sertão pernambucano.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9860/2025**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE-PE no sentido de que o município de Terra Nova receba uma unidade móvel ou que sejam deslocados servidores do TRE-PE para realizar o cadastramento e/ou atualização da biometria dos eleitores do município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9861/2025**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que sejam criados novos cursos voltados para a área rural, nas Escolas Técnicas Estaduais (ETE's), principalmente naquelas localizadas no interior do Estado, a fim de proporcionar aos jovens, que desejam se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam exercer suas atividades com eficiência, inovação e sustentabilidade, fortalecendo, sobretudo, a sucessão rural em Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9862/2025**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias à climatização das salas de aula e à cobertura da quadra esportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Saturnino de Brito, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como para a regularização da entrega dos *kits* escolares deste ano e a melhoria na oferta da merenda escolar.
DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9863/2025**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de ampliarem o abastecimento de água no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9864/2025

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER PE no sentido de que inclua, no seio das obras do Programa PE na Estrada, o recapeamento asfáltico e a requalificação completa do trecho que liga a BR-232 ao Distrito de Água Fria, em Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9865/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São José da Coroa Grande nos programas e ações previstas pelo órgão para o biênio 2025–2026, a saber: o Programa Terra Plantar; a Recuperação de Estradas Vicinais; o fortalecimento da estrutura da Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; e o Programa de Distribuição de Sementes – Safra 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9866/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Geral do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ProRural no sentido de viabilizarem a transferência da execução do Programa Leite de Todos no município de São José da Coroa Grande à respectiva Secretaria Municipal de Agricultura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9867/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos pelo IPA, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9868/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares, promovido por aquele Instituto, a fim de garantir o acesso à água às comunidades rurais da localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9869/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aquisição e entrega de um trator agrícola ao Município de São José da Coroa Grande/PE, como forma de fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9870/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar a manutenção asfáltica (tapa buraco), na PE-309, no trecho que liga o município de Tabira ao município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9871/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Solicito que enquanto coordenadora geral da Frente Parlamentar de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional deste Parlamento, que seja feito um apelo a Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir uma alimentação adequada, saudável e de qualidade para os alunos da Escola EREM Augusto Severo, localizada em Jaboatão dos Guararapes-PE. Além disso, que se tomem providências para solucionar os problemas relacionados à infraestrutura da escola e para garantir a entrega dos *Kits* de Material Escolar e fardamento aos estudantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3261/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Oswaldo Gouveia Filho, intitulado: "Dia 25 de março de 2025. Uma data para não ser esquecida", publicado na "Coluna Opinião", do jornal Folha de Pernambuco, no dia 25 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3263/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, intitulado: "Cultura popular - raízes e tradições como protagonistas", de autoria da Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal do Commercio, no dia 27 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3265/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento da professora Maria Wilmara de Souza, ocorrido no dia 27 de março de 2025, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3266/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao jornal Diário de Pernambuco pela celebração dos seus 200 anos de fundação, comemorados em 7 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única dos Requerimentos n°s 3267/2025 e n° 3268/2025

Autores: Dep. Débora Almeida e Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. de Marcos Vilaça, ex-ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Imortal da Academia Brasileira de Letras (ABL) e membro da Academia Pernambucana de Letras (APL), pelo seu falecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3269/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Igreja Universal do Reino de Deus, pela formação de 103 reeducandos do Presídio de Igarassu, no curso de Primeiros Socorros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3270/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos aos novos membros da Mesa Diretora, biênio 2025/2026, do Tribunal Regional Federal - 5a. Região, ao Desembargador Francisco Roberto Machado, que assume a Presidência, a Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira, Vice-Presidente e ao Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, como Corregedor Regional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3271/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, intitulado: "Portão Internacional do Nordeste", de autoria do Sr.

Eduardo Loyo, Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR), publicado no Jornal do Commercio, no dia 29 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3272/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) a Polícia Militar de Pernambuco e a Polícia Civil, valorosas forças policiais de nosso Estado, pela exitosa operação 'Contra Pista', que resultou na prisão de indivíduos envolvidos em atos de violência associados a torcidas organizadas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

PREJUDICADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que Regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da interdição de calçadas e vagas de estacionamento nas vias públicas por prédios e condomínios privados no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a divulgação das isenções, dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei.)
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais "Pet On", no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2740/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Estatuto de Defesa da Mulher em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de Currículos).
Distribuído ao Deputado João Paulo

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2745/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para o cuidado menstrual de pessoas com e sem deficiência).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica).

REGIME DE URGÊNCIA

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco).

REGIME DE URGÊNCIA

Relatoria: Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.)

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre os pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no âmbito do estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado William Brígido

Redistribuído ao Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de inserir dispositivos para Redução de Riscos e Danos.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares e o Banco de Dados de Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.)

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damião.)

Relatoria: Deputado Júnior Matuto

Resultado da votação: retirado de pauta.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina “Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho”, o canal localizado no município de Olinda.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a política de educação patrimonial e cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a obrigatoriedade de Avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretrix da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.)

Relatoria: Deputado Júnior Matuto

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado com emenda aditiva

Recife, 8 de abril de 2025.
Deputado Coronel Alberto Feitosa Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a divulgação das isenções, dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Cria a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual pelo Direito à Memória e à Verdade no Estado de Pernambuco e dispõe sobre a identificação pública de locais onde ocorreram atos de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985).)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir políticas públicas de atenção às pessoas neurodivergentes.)

Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2762/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a campanha periódica de incentivo a visitas em abrigos e instituições de longa permanência de pessoas idosas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado João de Nadegi.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica).
Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco).
Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Antonio Coelho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.)

3.1. Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.)

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.

Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de materiais informativos sobre o Transtorno Opositor Desafiador (TOD) nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, com Emenda nº 01 da CCLJ.

Recife, 08 de abril de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a alternância de gênero na escolha de membros do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa);

Distribuída ao Deputado Antonio Coelho

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco).

Distribuída ao Deputado Junior Matuto

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Gudes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação e gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho e sobre a promoção da saúde mental dos trabalhadores no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2708/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Protocolo de Higienização dos Sistemas de Climatização de Ambientes Públicos dos Prédios administrados pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio);

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jefferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

26. Projeto de Lei nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da interdição de calçadas e vagas de estacionamento nas vias públicas por prédios e condomínios privados no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a divulgação das isenções, dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2740/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Estatuto de Defesa da Mulher em Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de Currículos);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2745/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para o cuidado menstrual de pessoas com e sem deficiência);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Cria a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2748/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir dispositivo informativo acerca do laudo médico permanente);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2750/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD));
Distribuído à Deputada Débora Almeida

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispôr sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charretes no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das escolas cristãs confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Programa "Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula" nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2755/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual pelo Direito à Memória e à Verdade no Estado de Pernambuco e dispõe sobre a identificação pública de locais onde ocorreram atos de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985));
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir políticas públicas de atenção às pessoas neurodivergentes);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2762/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a campanha periódica de incentivo a visitas em abrigos e instituições de longa permanência de pessoas idosas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura a presença de Profissionais de Enfermagem Obstétrica em hospitais, clínicas, maternidades, casas de parto e estabelecimentos assemelhados da rede pública e privada do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

58. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

59. Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.569, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de saúde mental voltados às suas necessidades específicas);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

60. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio).
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco – UPE o imóvel estadual que indica);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braile ou outros formatos acessíveis);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAS para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual);
Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 01 deste colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido), ao **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada);
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuída ao Deputado Diogo Moraes que a aprovou à unanimidade dos Deputados

2. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete);
Relatoria: Deputado William Brigido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção);
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para determinar a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, e da Lei Maria da Penha nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos dos concursos que especifica);
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil);
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados);
Relatoria: Deputado William Brigido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho
Concedido Pedido de Vista ao Deputado Joaquim Lira

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, no âmbito da rede pública de educação básica, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Junior Matuto
Aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I. PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Aprovado à unanimidade dos Deputados com Emenda Aditiva nº 01 da CCLJ

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 08 de abril de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES NO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

Informe o cancelamento da reunião ordinária por falta de quórum.

Plenarinho III, 08 de abril de 2025.

Deputado Gilmar Júnior
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Recife, 8 de abril de 2025.

Deputado Luciano Duque
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece critérios para a concessão de auxílio-moradia às famílias deslocadas de suas residências em razão de inundações e incêndios e outros desastres e em áreas de risco no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2552/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda qualquer política de incentivo ao uso de drogas.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2554/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de subnutrição infantil às autoridades da área da saúde pública, assistência social e educação no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para pessoas com deficiência visual no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2560/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crime, criminoso ou organização criminosa.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2562/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da exibição, indicação ou divulgação da localização de blitz, operações policiais e fiscalizações de trânsito por aplicativos de GPS e navegação do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2565/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças lactentes, nas condições que especifica, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2567/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece condições para a transferência de parte do ICMS para os municípios que contribuam com métodos, entidades e instituições que atendem crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2568/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas por hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos afins, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2569/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Assegura prioridade de atendimento em serviços públicos e privados para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2571/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico para estudantes da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2572/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a criação do Auxílio PE Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2025, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Institui o selo de responsabilidade social para empresas no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de proibir o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2581/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de placas informativas nas entradas de cidades, acessíveis por rodovias estaduais, contendo o endereço e telefone do hospital de referência ou unidade de saúde do município.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2584/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que cria o institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que promovam a apologia ou incentivo ao consumo de drogas, ao crime organizado ou a prática de condutas criminosas e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023 que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiárias.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2586/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de leitos de psiquiatria em hospitais que venham a ser construídos ou reformados no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2589/2025, de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de shows, artistas ou eventos abertos ao público infantojuvenil em que haja, promoção, incentivo ou apologia ao crime organizado e ao uso de drogas ilícitas.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2590/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a realização de exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC) em recém-nascidos nas unidades hospitalares de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Política Estadual de Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de incluir novas diretrizes, com foco especial no atendimento a crianças, jovens e adolescentes no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2602/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.314, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar os dados que devem constar na notificação de que trata a Lei.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2605/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito a exames de ultrassonografia da tireoide e biópsias em casos suspeitos, especialmente para populações de baixa renda no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2612/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2614/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução do valor da cobrança de taxas de energia elétrica para centros comunitários no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco oferecer treinamentos aos profissionais da Segurança Pública para estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga o Estado de Pernambuco a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade.).
Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2627/2025, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Estadual de Qualificação Técnica para Jovens em Situação de Acolhimento.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Marco Regulatório Estadual da proteção ao nascituro e da entrega voluntária legal de recém-nascidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Mutilados, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Determina prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos laudos médicos que atestem doenças ou síndromes incuráveis, degenerativas ou irreversíveis.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2639/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do Centro de Proteção Integral das mães atípicas solo/cuidadoras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a promoção de campanhas educativas sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Ocorrências de Acidentes Ofídicos e de Orientação à População sobre a Distribuição de Soros Antiofídicos e Imunobiológicos em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento e Conscientização ao Abandono Digital de Crianças e Adolescentes em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2646/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Acesso a Medicamentos de Alto Custo, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do símbolo do laço roxo nas placas informativas que indicam atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos banheiros masculinos e femininos.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de linha direta para denúncia de inaccessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos para pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a divulgação em tempo real da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais públicos estaduais em Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa rescisória de contratos entre pais ou responsáveis por alunos e as instituições de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2637/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabrício Marques Santos.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

2. Projeto de Resolução nº 2638/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

3. Projeto de Resolução nº 2654/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.).
Distribuído ao Deputado João Paulo.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Virus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado com votos das deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e do deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.).
Relatoria: Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado pela deputada Dani Portela e pelos deputados João Paulo e Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.).
Relatoria: Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado pela deputada Dani Portela e pelos deputados João Paulo e Rodrigo Farias.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2308/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à administradora, radialista e Deputada Federal por Pernambuco, Missionária Michele Collins.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado pela deputada Dani Portela e pelos deputados João Paulo e Rodrigo Farias.

2. Projeto de Resolução nº 2460/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Luiz Severo Bem Junior.).
Relatoria: Na ausência da relatora, a relatoria foi passada para o Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado pela deputada Dani Portela e pelos deputados João Paulo e Rodrigo Farias.

3. Projeto de Resolução nº 2637/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Fabrício Marques Santos.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado pelas deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e pelo deputado Rodrigo Farias.

4. Projeto de Resolução nº 2638/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dom José Vicente Pinto de Alencar da Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado pelas deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e pelo deputado Rodrigo Farias.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado pelas deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel e pelo Deputado João Paulo.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PLO 577/2023.

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
Relatoria: Na ausência do relator, a relatoria foi passada para o Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado pelas deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel e pelo Deputado João Paulo.

3. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.).
Relatoria: Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado pela deputada Dani Portela e pelos deputados João Paulo e Rodrigo Farias.

4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado pelas deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e Socorro Pimentel.

IV) EXTRAPAUTA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 379/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Resultado: Aprovado pelas deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel e pelo Deputado João Paulo.

V) OUTROS ASSUNTOS:

1. Foram aprovadas por unanimidade a realização de 04 audiências públicas:

a) **“Aumento do Femicídio em Pernambuco: Quais as respostas do poder público?”**, solicitada pelo levante feminista, campanha feminista composta por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de pesquisas universitários, cujo o objetivo é discutir o crescimento vertiginoso dos casos de feminicídio e violência contra a mulher em Pernambuco.

b) **“A prevenção e o combate a tortura em Pernambuco”**, solicitada pela Deputada Dani Portela, cujo o objetivo é discutir as estratégias e mecanismos para a diminuição da tortura no estado, especialmente em instituições de longa permanência e espaços de privação de liberdade;

c) **“Assédio e adoecimento dos (as) trabalhadores (as) do setor bancário em Pernambuco”**, solicitada pelo Deputado Doriel Barros.

d) **“Aumento dos Casos de Racismo Religioso em Pernambuco”**, debatida e solicitada em conjunto pelas Deputadas Rosa Amorim, Dani Portela e o Deputado João Paulo.

2. O Conjunto dos Deputados também aprovaram uma indicação à Governadora, à Casa Civil e ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (ITERPE) para que procedam com a desapropriação por interesse social das terras do Sítio Bananeiras, no município de Caruaru, sendo implementada uma colônia agrícola de assentamento. A comunidade foi formada em 1985 por agricultores que

ocuparam e cultivaram uma área de 30 hectares, que vivem sob constante insegurança quanto ao futuro de suas moradias, lavouras e do próprio território em razão de processo de reintegração de posse.

Recife, 04 de abril de 2025.
Deputada Dani Portela Presidenta

--

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 08 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

01. Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescer dispositivo para o cancelamento de passagens de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de forma online.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

02. Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado William Brígido

03. Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

04. Projeto de Lei Ordinária nº 2558/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o cancelamento de serviços pela Internet.
Relatoria: Deputado William Brígido

05. Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina aos supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

06. Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado William Brígido

07. Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso de provas sociais falsas em plataformas de comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

08. Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar aos usuários o direito de pagar a passagem de transporte por meio do Pix.
Relatoria: Deputado William Brígido

09. Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece diretrizes para o emprego de sistemas de monitoramento de vídeo em imóveis alugados por temporada no Estado de Pernambuco em plataformas digitais.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre período mínimo para check-out.
Relatoria: Deputado William Brígido

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2612/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2614/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a redução do valor da cobrança de taxas de energia elétrica para centros comunitários no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado William Brígido

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025 de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2025 de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a inclusão do símbolo do laço roxo nas placas informativas que indicam atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2025 de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa rescisória de contratos entre pais ou responsáveis por alunos e as instituições de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2025 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga a disponibilização de calibradores de pneus em postos de combustíveis.
Relatoria: Deputado William Brígido

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025 de autoria do Deputado Álvaro Porto . Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares.
Relatoria: Deputado William Brígido

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2025 de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

DISCUSSÃO:**I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

1. Substitutivo nº 1/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Redistribuído para Deputado William Brígido
Aprovado à unanimidade dos deputados

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor, em 08 de abril de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE ABRIL DE 2025.

Às 09h 15min (nove horas e quinze minutos) do dia primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) e Deputado Diogo Moraes (PSB); o membro suplente: Deputado Joãozinho Tenório (PRD); além do Deputado Edson Vieira (UNIÃO), não membro desta Comissão. Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião e submeteu à discussão e votação as Atas da Reunião Ordinária e da Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024, proferida pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula. Ambas as atas, relativas à sessão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia 18 de março de 2025, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, antes do início da distribuição dos projetos, o Deputado Joãozinho Tenório manifestou interesse em relatar algumas proposições, dirigindo-se ao Presidente para formalizar o pedido. Na ocasião, mencionou os seguintes itens da pauta: 1, 4, 5, 6, 9, 11, 17, 18, 21 e 22. O Deputado Antonio Coelho, por sua vez, informou que, no momento da distribuição dos projetos solicitados, seria realizado sorteio. Em continuidade, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.), em regime de urgência, distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído, por sorteio, ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de ampliar os benefícios para as pessoas com doença renal crônica ou ostomia.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a implantação de ultrassom portátil nos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sob responsabilidade do Estado de Pernambuco.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores, durante a abordagem por autoridade de trânsito, em operações no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o roteio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2683/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso para policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco em cinemas, campos de futebol, shows e eventos culturais realizados no território estadual, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2685/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade e o livre acesso ao transporte público intermunicipal para pessoas portadoras de doenças degenerativas e beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispôr sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Antonio Coelho. Encerrada a distribuição, o Presidente Antonio Coelho prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Na sua ausência, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público

do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes. Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, este transferiu a presidência da reunião ao Deputado Diogo Moraes, Vice-Presidente da Comissão, que procedeu à leitura da ementa da proposição. Em seguida, concedeu a palavra ao relator, Deputado Antonio Coelho, o qual apresentou parecer favorável à matéria, sendo este aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Na sequência, o Deputado Antonio Coelho reassumiu a presidência e deu continuidade aos trabalhos; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João de Nadege. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Na sua ausência, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral. Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Na sua ausência, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Posteriormente, o Presidente procedeu à distribuição do projeto incluído em extrapauta, conforme descrito a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, o Deputado Antonio Coelho deu continuidade à discussão e votação do único projeto constante da extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Antonio Coelho agradeceu a presença dos presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025.

Às 09h30min (dez horas e trinta minutos) do dia primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) e Deputado Waldemar Borges (PSB), e os membros suplentes: Deputado Diogo Moraes (PSB) e Deputado Edson Vieira (UNIÃO). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia vinte e cinco (25) de março de 2025, ata aprovada por unanimidade. Iniciando os trabalhos, explicou que, em razão do adiantado da hora para a realização da Audiência Pública, convocada por essa Comissão de Administração Pública, com a presença do Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, através de requerimento aprovado na Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025, limitaria esta reunião à distribuição de dois projetos, um apresentado em extrapauta e outro constante da pauta do dia, conforme segue, nesta ordem: Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes e o Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências), relator, Deputado Alberto Feitosa. Os demais projetos constantes na distribuição do edital de convocação foram retirados de pauta. Passou-se, na sequência, à discussão e votação dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes e o Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Os demais projetos constantes na discussão do edital de convocação foram retirados de pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convidando a todos para a Audiência Pública a ser realizada no Auditório Senador Sérgio Guerra, imediatamente após essa reunião. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025.

Às 11h30 do dia 18 de março de 2025, no Plenarinho III, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Alberto Feitosa (PL), e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) para a Reunião Ordinária de número 01, do segundo biênio, da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da eleição da presidência e vice-presidência da CCDHPP, que ocorreu no dia 18 de março de 2025. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos parlamentares presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: A Deputada Dani Portela, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2419/2024, nº 2420/2024, nº 2424/2024, nº 2433/2024, nº 2434/2024, nº 2435/2024, nº 2436/2024, nº 2438/2024, nº 2440/2024, nº 2441/2024, nº 2442/2024, nº 2443/2024, nº 2446/2024, nº 2447/2024, nº 2446/2024. À Deputada Socorro Pimentel, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2447/2024, nº 2449/2024, nº 2450/2024, nº 2451/2024, nº 2452/2024, nº 2467/2025, nº 2468/2025, nº 2479/2025, nº 2509/2025, nº 2515/2025, nº 2517/2025, nº 2518/2025, nº 2519/2025 e os Projetos de Resolução nº 2458/2024, nº 2459/2024, nº 2460/2024 e nº 2596/2025. Ao Deputado Alberto Feitosa, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2527/2025, nº 2528/2025, nº 2529/2025, nº 2530/2025, nº 2531/2025, nº 2532/2025, nº 2535/2025, nº 2536/2025, nº 2537/2025. Dando início aos pareceres, a Deputada Dani Portela procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: ao Projetos de Lei Ordinária nº 360/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2024; Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024; Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023; Substitutivo nº 02/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024., Colocados em votação, não havendo

quem quisesse discutir, foram todos aprovados Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelas Deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel, enquanto o Deputado Alberto Feitosa se absteve. A Deputada Socorro Pimentel procedeu com a leitura dos pareceres que a ela foram atribuídos: Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2024; Projeto de Resolução nº 2369/2024; Projeto de Resolução nº 2400/2024, foi retirado de pauta por solicitação da relatora ; Projeto de Resolução nº 2401/2024; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023; Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023; Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelas Deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel, enquanto o Deputado Alberto Feitosa se absteve. A posteriori, em votação extrapauta, foram relatados pela Deputada Socorro Pimentel as proposições: Projeto de Resolução nº 2459/2024 e Projeto de Resolução nº 2596/2025. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelas Deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel, enquanto o Deputado Alberto Feitosa se absteve. Por fim, a Deputada Dani Portela colocou em votação a realização de uma Audiência Pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, a ser realizada no dia 24 abril, com o objetivo de tratar da situação de trabalho e da vida das pescadoras artesanais. Informou, ainda, que a audiência abordará temas cruciais, como a falta de acesso a serviços de saúde adequados, a dificuldade de acesso às políticas previdenciárias, a degradação dos territórios pesqueiros que compromete a subsistência dessas comunidades e as dificuldades no acesso ao Registro Geral de Pesca. A audiência foi aprovada com os votos das deputadas Dani Portela e Socorro Pimentel, enquanto o deputado Coronel Feitosa se absteve da votação. Não havendo mais nada a colocar, a Presidenta declara encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2025.

Aos vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Pastor Júnior Tércio e William Brigido, membros titulares, Deputado Gilmar Júnior, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2025 de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, cuja ementa proíbe o uso de armas com projéteis de bolas de gel em vias públicas, espaços abertos e não monitorados no Estado de Pernambuco e regulamenta sua utilização em ambientes adequados com medidas de segurança, para relatoria do Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romário Dias, a fim de ampliar a proibição para brinquedos assemelhados que possibilitam disparos de produtos químicos ou não, através de líquidos, pastas ou em gel e dá outras providências, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2469/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo mínimo de comunicação prévia ao consumidor das mudanças de abrigo ou ponto de ônibus e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a troca de produtos adquiridos durante períodos de promoções, liquidações e ofertas, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2472/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para reclamações e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2474/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar cobranças por perda de tíquetes ou cartão de estacionamento descartáveis ou não reutilizáveis, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento gratuito de orçamento nos serviços de assistência técnicas e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2477/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a esterilização de equipamentos utilizados pelos salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos similares, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2478/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conferir ao consumidor a possibilidade de criar um crédito junto ao fornecedor para utilização em outros eventos, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2480/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos similares, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2481/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde no ato de alta ou liberação, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2484/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos postos revendedores de combustíveis automotivos, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos estabelecimentos de Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos postos revendedores de combustíveis automotivos, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas agências de viagens e turismo, e demais estabelecimentos que comercializem passagens aéreas, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nas academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2489/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos a seção de Crédito e Vendas a Prazo, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2490/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física em estabelecimentos que estejam sujeitos na seção de Meios de Pagamento, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2025 de autoria do Deputado William Brigido, cuja ementa altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco, de Brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras e dá outras providências, originada do Projeto de Lei de autoria do Deputado Romário Dias, a fim de proibir a venda e comercialização de brinquedos réplicas de armas com projéteis de bolas de gel, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2496/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa

altera a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante às armas verdadeiras e dá outras providências, para incluir brinquedos que disparam balas, bolinhas, inclusive as que disparam bolinhas de gel, espumas, luzes e similares, as chamadas “gel blasters”, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2499/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a ocultação de preços dos produtos comercializados nas redes sociais, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de facultar ao fornecedor a utilização de tecnologias ou mídias digitais em detrimento a afixação física nos serviços de assistência técnica, para relatoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1591/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim, cuja ementa obriga, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a disponibilização da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, previamente distribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa, por não fazer mais parte desta comissão, redistribuído para o Deputado Gilmar Júnior e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2079/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor que comercializar produtos e embalagens plásticas que contêm o composto bisfenol A (BPA) a comunicar tal condição ao consumidor de maneira explícita, ostensiva e adequada, previamente distribuído para a Deputada Socorro Pimentel, por não fazer mais parte desta comissão, redistribuído para o Deputado Pastor Júnior Tércio e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2106/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências; previamente distribuído para o Deputado Diogo Moraes, por não fazer mais parte desta comissão, redistribuído para o Deputado William Brigido e aprovado à unanimidade dos deputados. O presidente adicionou como extra pauta o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1198/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, previamente distribuído para a Deputada Socorro Pimentel, foi redistribuído para o Deputado William Brigido e aprovado à unanimidade dos deputados. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O PT tem força e história que exigem um posicionamento próprio. O seu papel é de força aglutinadora de um projeto democrático e popular no Recife e em Pernambuco.

Venho a esta tribuna para tratar do manifesto lançado ontem à militância do Partido dos Trabalhadores no Recife, um documento que reafirma o nosso compromisso histórico com a cidade e que anuncia também a candidatura do companheiro Pedro Alcântara à presidência do diretório municipal, cuja eleição ocorrerá no próximo dia 6 de julho.

Esse manifesto surge em um momento decisivo. Vivemos tempos desafidores, marcados pela ascensão global das forças fascistas e reacionárias. Neste cenário, é mais importante do que nunca que o PT reafirme seu compromisso com uma política de esquerda genuína, combativa e corajosa, mantendo-se fiel às raízes que fizeram do nosso partido uma referência popular e democrática.

A história do PT no Recife é uma história de profundas transformações sociais. Desde os tempos pioneiros de Miguel Arraes e Pelópidas da Silveira, nossa cidade vem construindo projetos democráticos e populares. No entanto, foi com a chegada do PT ao governo municipal, em 2001, que Recife vivenciou uma verdadeira revolução nas políticas públicas.

Programas emblemáticos como o Guarda-Chuva, o Orçamento Participativo, as Academias da Cidade, o SAMU e o Carnaval Multicultural não só marcaram a vida do povo recifense, como consolidaram nosso partido como uma referência de gestão popular e inclusiva.

Infelizmente, precisamos reconhecer que nos últimos anos enfrentamos dificuldades internas e estratégicas. A atual direção política do PT Recife abandonou o diálogo com as nossas bases sociais, esvaziou nossas instâncias decisórias e subordinou nossa atuação política a alianças que muitas vezes não respeitaram nosso legado e identidade.

O manifesto lançado propõe, com clareza e urgência, um caminho de recuperação e renovação do PT no Recife. Precisamos reconstruir nossa presença nas bases sociais, reativar nossos diretórios zonais, fortalecer nossos vínculos com movimentos sociais como a CUT, o MST, os movimentos de mulheres, negros, juventude e LGBTQIAPN+, além de recuperar nosso protagonismo nas universidades e junto aos intelectuais progressistas.

Destaco a necessidade de um PT aberto ao diálogo e à construção de alianças políticas, mas sempre com autonomia, dignidade e respeito à nossa história e às nossas bandeiras históricas. Não podemos mais aceitar relações políticas subordinadas que enfraquecem nosso partido e afastam nossa militância.

Nesse contexto, destaco também a importância estratégica da candidatura do companheiro Pedro Alcântara à presidência do PT Recife. Pedro simboliza essa renovação necessária: é um jovem dirigente com uma trajetória sólida de militância e compromisso. Professor de Teoria Política, ex-secretário estadual da Juventude e da Formação Política, Pedro tem uma história ativa de participação em lutas sociais importantes, como a resistência ao golpe contra a presidenta Dilma, a defesa pela libertação do presidente Lula, a luta contra os aumentos abusivos das tarifas de ônibus e a defesa da causa palestina.

Sua candidatura representa uma ponte entre gerações, unindo tradição e inovação, e trazendo a capacidade de diálogo com diversos setores sociais e políticos que podem contribuir para fortalecer nosso partido e nossa luta por um Recife mais justo, democrático e popular.

Convoco toda a militância petista a se engajar ativamente nesse movimento de renovação e recuperação da nossa força política e social. Precisamos que Recife volte a ser um polo de resistência ao fascismo, protagonista na defesa do governo do presidente Lula e nas pautas da classe trabalhadora. O PT pode e precisa de mais!

Chegou a hora do reencontro do PT Recife consigo mesmo, com sua história, sua militância e seu futuro.

Vamos juntos com Pedro Alcântara pela renovação e fortalecimento do Partido dos Trabalhadores no Recife.

Viva o povo do Recife! Viva o Partido dos Trabalhadores!

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Vivemos tempos de profundas mudanças na geopolítica global. E não são mudanças para melhor. Com a volta de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, o mundo ingressa, a passos largos, numa nova ordem mundial que não é a que sonhamos – mas a que nos é imposta pela lógica do retrocesso, do autoritarismo e da destruição de pactos e valores históricos construídos com muito esforço após a Segunda Guerra Mundial.

Na semana passada, o analista Thiago Amparo, da *Folha de S.Paulo*, resumiu bem o cenário: “As tarifas dos Estados Unidos não são apenas contra todos os países do globo, mas contra o mundo que os próprios EUA criaram após a Segunda Guerra Mundial.” Pois é isso que estamos assistindo: Trump martela o último prego no caixão da ordem liberal que os próprios Estados Unidos arquitetaram. Já não era grande coisa, especialmente para os países mais pobres, alguns constantemente invadidos; agora, além disso, reina a imprevisibilidade, num clima de autoritarismo global que lembra os primeiros passos do expansionismo alemão nos anos de 1930.

Sob o pretexto de proteger os interesses norte-americanos, Trump conduz uma guerra tarifária que atinge aliados e parceiros comerciais históricos, inclusive o Brasil. E o faz com o mesmo discurso paranoico e imperial de sempre: o de que seu país estaria sendo “saqueado, violado e espoliado” por outras nações. Mas o que está em curso é, de fato, a consagração de uma cosmogonia da extrema direita internacional, que despreza o multilateralismo, ameaça as democracias e aposta na lei do mais forte, no caso os Estados Unidos, que já não é tão forte assim.

Essa nova ordem mundial, marcada por tarifas punitivas, ataques a instituições multilaterais como a OMC, alianças seletivas com ditadores e ameaças constantes de guerra – seja comercial, seja bélica – não representa avanço algum. Representa, isso sim, o retorno de um mundo governado pela força bruta, pela chantagem econômica e pelo populismo beligerante.

De um lado, temos a guerra tarifária; do outro, a guerra armada. Vemos os Estados Unidos de Trump chancelarem o genocídio em Gaza, patrocinarem a colonização da Cisjordânia e abandonarem, de forma explícita, a ideia de dois Estados para palestinos e israelenses. Ao mesmo tempo, assistimos a gestos ambíguos e irresponsáveis no conflito na Ucrânia. E a Europa? Antes aliada incondicional dos EUA, agora vê seu protetor como ameaça. O espectro que ronda o continente não é mais o do comunismo, como dizia Marx, mas o da irrelevância e da insegurança.

Senhor presidente, não podemos nos enganar: a nova ordem mundial sob Trump é antidemocrática, excludente, militarizada e profundamente nociva à luta contra as mudanças climáticas. É uma ordem desenhada por bilionários que se enriqueceram às custas do Estado e agora impõem ao mundo seus interesses por meio de *big techs* comprometidas com o projeto da extrema direita global.

E o Brasil? Ainda que o impacto imediato das tarifas seja de 10% sobre nossos produtos – o chamado “piso” –, não podemos nos iludir. No curto prazo, perderemos competitividade em setores estratégicos. No médio prazo, poderá haver desorganização de cadeias produtivas e instabilidade nos fluxos comerciais. No longo prazo, o risco é sermos empurrados à irrelevância, como fornecedores secundários, num mundo fragmentado e hostil à cooperação internacional. Trump age deliberadamente contra a formação de blocos econômicos e políticos como os BRICS, a União Europeia e o Mercosul, incentivando negociações bilaterais isoladas em que os países enfrentam os Estados Unidos em condição de inferioridade. A manutenção e o fortalecimento desses blocos são fundamentais para reequilibrar as forças políticas e econômicas do planeta. Ainda assim, o Brasil pode ter algumas vantagens, como alertam especialistas. O economista Adalmir Marquetti, por exemplo, aponta que a sobretaxação de Trump pode representar uma oportunidade de ganhos de mercado, caso o país saiba ampliar suas parcerias e diversificar sua pauta exportadora. A aprovação do acordo entre Mercosul e União Europeia ganha importância estratégica neste contexto. Mas é preciso destacar que nenhum ganho comercial compensa um ambiente internacional marcado por insegurança, autoritarismo e imprevisibilidade.

Infelizmente, no Brasil, há forças políticas que ecoam esse mesmo projeto de extrema direita liderado por Trump. Um exemplo simbólico é o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que não se constrange em posar com o boné “MAGA” — símbolo da regressão política e do nacionalismo excludente promovido por Trump. Essas alianças ideológicas mostram que o trumpismo tem aliados internos e exige de nós vigilância e resistência.

O mundo está em disputa e o Brasil tem reagido de forma certa, entre a firmeza e a diplomacia. Lula afirmou que, diante da decisão dos EUA, de impor sobretaxa aos produtos brasileiros, serão tomadas todas as medidas cabíveis para defender nossas empresas e os trabalhadores brasileiros. O presidente citou, a propósito, a lei da reciprocidade, aprovada pelo Congresso Nacional e que autoriza o governo a adotar a retaliação comercial, além das diretrizes da OMC (Organização Mundial do Comércio). “Segundo ele, o Brasil não bate continência para nenhuma outra bandeira que não seja a verde e amarela”.

Ao mesmo tempo, age com cautela, como convém à tradição diplomática brasileira, ao buscar o diálogo e a negociação, levando em conta que, embora o Brasil tenha ficado com a menor tarifa, ela é ruim. Ninguém ganha numa guerra tarifária, perde o conjunto e, mais ainda, com uma eventual escalada do conflito.

O essencial, agora, é avançar na construção de um mundo democrático multipolar e baseado em normas claras, sustentadas por organismos internacionais que sejam respeitados por todos – inclusive pelo governo dos Estados Unidos.

Portarias

PORTARIA Nº 96/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000432/2025, **do Gabinete do Deputado Jeferson Timóteo**, **RESOLVE**: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Abril de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
SÉRGIO PEDRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	20.0%	16.0%
CREMILDA MARIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	94.0%	98.0%

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 97/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000437/2025, **do Gabinete do Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de representação de 111.5% de **CRISTIANO GOMES FONSECA DE MENEZES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 98/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000438/2025, **do Gabinete do Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 14.7% para 49.5% de **MARIA ANA SITONIO BATISTA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Abril de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 115/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002185/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 377/2025 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder a servidora **ROSA MONICA MENDES**, matrícula nº 572, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI10, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 116/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013818/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 338/2025, **RESOLVE**: conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA**, matrícula nº 235, Policial Legislativo, NívelIII10, o primeiro e segundo período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completados respectivamente em 28.01.2020 e 28.01.2025, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024 e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 117/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013909/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 343/2025, **RESOLVE**: conceder **MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA**, servidor efetivo deste Poder, ocupante do cargo de Motorista, GBC2E10, matrícula nº 440, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 01.08.2023, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024, e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 118/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013889/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 340/2025,

RESOLVE: conceder **AMAURY DE ALMEIDA PIRES FALCAO**, servidor efetivo deste Poder, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Especialidade: Processo Legislativo, NII 10, matrícula nº 324, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 28.05.2021, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024, e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 119/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004075/2025, **da Secretaria Geral da Mesa Diretora**,

RESOLVE: designar a servidora **ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA**, matrícula nº 261, Técnico Legislativo, especialidade: Taquigrafia, para responder pela função gratificada de Gerente de Serviços Auxiliares, durante o período de gozo das férias da titular, **NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES**, matrícula nº 639, no período de 14 a 28 de abril de 2025, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa,08 de abril de 2025.

ADELMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 120/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004045/2025, **do Departamento de Gestão Funcional**,

RESOLVE: designar para responder pela Função Gratificada de Gerente de Cadastro Funcional, a servidora **ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA**, matrícula nº 372, no impedimento da titular, **EVELINE GONÇALVES LEAL**, matrícula nº 637, que encontra-se respondendo cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Funcional, em virtude do gozo de férias da titular, **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA**, matrícula nº 371, referente ao exercício de 2024, no período de 07 a 16 de abril de 2025, e nos dia 22,23, 24 e 25 de abril de 2025, relativo à Licença da Justiça Eleitoral.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 121/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003027/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 384/2025 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 438, Policial Legislativo, NIII10, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 122/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001268/2025 e no Ofício nº 017/2025, **do Deputado Romero Sales Filho**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ROSEMARY DE FATIMA RAPOSO SALES DOS SANTOS**, matrícula nº 64151, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025.

Sala Austro Costa,08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 123/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 13911/24 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 385/2025,

RESOLVE: conceder a **DANIELLE CAMPOS FERRAZ**, servidora efetiva deste Poder, ocupante do cargo de Analista Legislativo com especialidade em Odontologia, matrícula nº 441, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em **01.09.2023**, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024 e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 124/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001266/2025 e, no Ofício nº 016/2025, **do Deputado Romero Sales Filho**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ROBERTA DE FATIMA RAPOSO SALES LACERDA**, matrícula nº 64152, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2025.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 125/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Apele Trâmite nº 14018/24 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 394/2025,
RESOLVE: conceder a **BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES**, servidor efetivo deste Poder, ocupante do cargo de Técnico do Legislativo - Especialidade: Informática, matrícula nº 517, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em **15.01.2024**, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024 e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 126/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Apele Trâmite nº 13736/24 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 306/2025,
RESOLVE: conceder a **ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLANDA** servidora efetiva deste Poder, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Especialidade: Taquigrafia, matrícula nº 261, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em **11.07.2020**, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024 e Artigo 113 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Sala Austro Costa, 08 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022. Prorrogação da vigência do Contrato referente à confecção de placas, troféus e brindes, para eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: TRÊS D INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 36.346.785/0001-04. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 13/04/2025 a 12/04/2026. Recife/PE, 01/04/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1464/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Serviço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA TÉCNICA E ESTÉTICA GARANTINDO MODERNIZAÇÃO DE 11 (ONZE) ELEVADORES INSTALADOS NO EDF. SENADOR NILO COELHO - ANEXO I, EDF. DEPUTADO JOAO NEGROMONTE FILHO – ANEXO II E EDF. MIGUEL ARRAES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Valor total da contratação: R\$ 2.359.417,28. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 30/04/2025 às 10h00min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: www.alepe.pe.gov.br. Informações através dos telefones: (81) 3183-2447/2106/2363. Josilene Cavalcanti Correia – Pregoeira. Recife, 08 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 045 - CT, DE 03 DE ABRIL DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apele Trâmite nº 3334/2025, criado pela Gerência de Transportes.

RESOLVE: Designar a servidora JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, Matrícula nº 60.317, como Gestora do Contrato nº 021/2023, e o servidor CARLOS ALEXANDRE DIAS PEREZ, Matrícula nº 42.603, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.360/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas da ALEPE, com efeitos a contar do dia 19 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de abril de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 046 - CT, DE 03 DE ABRIL DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apele Trâmite nº 3815/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE: Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 015/2025, e o servidor MAURO LUIZ VIEIRA CHAVES, Matrícula nº 42.307, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa A M DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, lotes 18 e 20, com efeitos a contar do dia 31 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de abril de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 047 - CT, DE 03 DE ABRIL DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Apele Trâmite nº 3817/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE: Designar o servidor ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Matrícula nº 63.684, como Gestor do Contrato nº 016/2025, e o servidor MAURO LUIZ VIEIRA CHAVES, Matrícula nº 42.307, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa

BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.295.234/0001-03, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, lote 22, com efeitos a contar do dia 31 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de abril de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº 468/89 e 598/15 do presidente e, cumprimento o disposto no artigo 103 da Lei nº 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

Matrícula	Nome do Funcionário	Exercício	Data Início de Gozo	Data Fim de Gozo
575	ANDRE PIMENTEL PONTES	2025	02/03/2025	31/03/2025
536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2024 1º PERÍODO	28/03/2025	15/04/2025
567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	2025	10/03/2025	08/04/2025
601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	2024	31/03/2025	29/04/2025
541	EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ	2024	03/03/2025	01/04/2025
28239	EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA	2024	17/03/2025	26/03/2025
543	FERNANDA DA SILVA PINHO	2025	03/03/2025	01/04/2025
328	FERNANDO ANTONIO VIRAES	2025	10/03/2025	08/04/2025
366	FRANCISCO RODRIGUES DE SA	2025	02/03/2025	31/03/2025
501	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI	2025	01/03/2025	30/03/2025
560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	2025	10/03/2025	08/04/2025
63281	ISABELA ANDREA SANTOS	2024	03/03/2025	01/04/2025
555	ISABELLE COSTA LIMA	2024	10/03/2025	08/04/2025
633	ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	2025	13/03/2025	01/04/2025
265	IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	2025	10/03/2025	08/04/2025
433	LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO	2025	17/03/2025	31/03/2025
544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2025	03/03/2025	01/04/2025
542	LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2025	03/03/2025	01/04/2025
472	MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2024	10/03/2025	19/03/2025
145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2025	10/03/2025	08/04/2025
307	MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA	2024	10/03/2025	19/03/2025
28734	MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL	2024	05/03/2025	14/03/2025
211	MARIANGELA LUCENA SOUSA	2025	10/03/2025	08/04/2025
334	MONICA GRASSANO GOUVEA DE MELO	2025	10/03/2025	08/04/2025
594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2024	03/03/2025	01/04/2025
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	2024	10/03/2025	19/03/2025
296	SEVERINO DE ASSIS PEDROZA	2025	01/03/2025	30/03/2025
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	2025	24/03/2025	02/04/2025

Em 8 de Abril de 2025

Eveline Gonçalves Leal
Gerente de Cadastro Funcional

Taciana Maria Barbosa Guerra
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Gestão de Pessoas

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br